



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Termo de abertura de volume**

Processo n° 016.5950-68.2014.8.19.0004

Nesta data iniciei o 11º volume dos autos acima mencionados, a contar da folha n° 2001

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2014



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO

31.56.99.89.35 - 13.281.569.000.114

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
EXPANDIR FRANQUIAS S/A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
13.281.569/0001-14

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 31/01/2014

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME  
LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENCO

CPF  
039.678.608-17

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO

42.28.71.23.29 - 12.581.133.000.188

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BRENT RJ PARTICIPACOES S/A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.581.133/0001-88
--	---

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 31/01/2014 Quadro de Sócios e Administradores - QSA
--

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENCO	CPF 039.678.608-17
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

**Guilherme Peclat**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** Matheus Santos  
**Enviado em:** quinta-feira, 20 de março de 2014 12:01  
**Assunto:** Entregue: Notificação\_Renuncia Guilherme Rocha Peclat

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[Matheus Santos \(matheus.santos@marsans.com.br\)](mailto:matheus.santos@marsans.com.br)

Assunto: Notificação\_Renuncia Guilherme Rocha Peclat

**Guilherme Peclat**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** Luiz David  
**Enviado em:** quinta-feira, 20 de março de 2014 12:01  
**Assunto:** Entregue: Notificação\_Renuncia Guilherme Rocha Peclat

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[Luiz David \(luiz.david@marsans.com.br\)](mailto:luiz.david@marsans.com.br)

Assunto: Notificação\_Renuncia Guilherme Rocha Peclat

**Guilherme Peclat**

---

**De:** Matheus Santos  
**Para:** Guilherme Peclat  
**Enviado em:** quinta-feira, 20 de março de 2014 15:08  
**Assunto:** Lida: Notificação\_Renuncia Guilherme Rocha Peclat

A sua mensagem

Para: Matheus Santos  
Assunto: Notificação\_Renuncia Guilherme Rocha Peclat  
Enviado: quinta-feira, 20 de março de 2014 12:01:12 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em quinta-feira, 20 de março de 2014 15:07:43 (UTC-03:00) Brasília.

ESTADUAL

Processo

00-2014/100734-6

JUCERJA

3330029524-1

BRENT RJ PARTICIPACOES SA

Atos: 506

Guia: 101103211

20 mar 2014 16:51

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 124,00 DNRC » Calculado: 0,00

Pago: 124,00

Pago: (21,00)

ULT. ARQ.: 00002589878 31/01/2014 301

As i adas, à vista deste cartão, de 11 as 16:00 horas.

ESTADUAL

Processo

00-2014/100722-2

JUCERJA

3330029491-1

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO SA

Atos: 506

Guia: 101103236

20 mar 2014 16:48

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 124,00 DNRC » Calculado: 0,00

Pago: 124,00

Pago: 0,00

ULT. ARQ.: 00002589879 31/01/2014 301

As i adas, à vista deste cartão, de 11 as 16:00 horas.

ESTADUAL

Processo

00-2014/100731-1

JUCERJA

3330029711-1

EXPANDIR FRANQUIAS SA

Atos: 506

Guia: 101103241

20 mar 2014 16:51

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 124,00 DNRC » Calculado: 0,00

Pago: 124,00

Pago: (21,00)

ULT. ARQ.: 00002589877 31/01/2014 301

As i adas, à vista deste cartão, de 11 as 16:00 horas.

ESTADUAL

Processo

00-2014/100730-3

JUCERJA

3330029492-9

EXPANDIR PARTICIPACOES SA

Atos: 506

Guia: 101103239

20 mar 2014 16:50

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 124,00 DNRC » Calculado: 0,00

Pago: 124,00

Pago: (21,00)

ULT. ARQ.: 00002589884 31/01/2014 301

As i adas, à vista deste cartão, de 11 as 16:00 horas.

JUCERJA

3330029490-2

NET PRICE TURISMO SA

Atos: 506

Guia: 101103251

20 mar 2014 16:49

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 124,00 DNRC » Calculado: 0,00

Pago: 124,00

Pago: (21,00)

ULT. ARQ.: 00002589882 31/01/2014 301

As i adas, à vista deste cartão, de 11 as 16:00 horas.

SB 13146436 9 BR

02007

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

2 2 7 7 5 0 5 3





ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Erivaldo B. Santos</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION <i>21/03/14</i>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			<p>CEE CENTRO 21 MAR 2014 SMO PAULISTA SP</p>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>08920179</i>		

**Guilherme Peclat**

**De:** Guilherme Peclat  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de março de 2014 14:56  
**Para:** Sac-Classificados e Anúncios  
**Cc:** guilherme peclat  
**Assunto:** Re: Comunicado.

Ok, podem publicar!

Enviado via iPhone

Em 25/03/2014, às 14:53; "Sac-Classificados e Anúncios" <[sac@classificadoseanuncios.com.br](mailto:sac@classificadoseanuncios.com.br)> escreveu:

Prezada(o) Cliente,

Sua publicação foi programada para Quinta-feira (27/03/2014) no jornal Extra, com o seguinte texto:

COMUNICADO: Eu, Guilherme Rocha Peclat Comunico para todos os fins e direitos a quem possa interessar que desde o dia 20/03/2014 não faço mais parte do quadro de diretor estatutário das empresas do grupo Marsans, conforme termo de renúncia devidamente arquivado na JUCERJA.

**FAVOR CONFIRMAR ATÉ AMANHÃ DE HOJE AS INFORMAÇÕES ACIMA DATA JORNAL E TEXTO POIS VÃO ACEITAR EMOS RECLAMAÇÕES APÓS A REALIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO.**

**Comunicados importantes:**

- 1) O horário de Fechamento do **Prazo para os Pagamentos dos Anúncios**, será de 02(dois) dias úteis antes das publicações até às 15:00 horas, para os CLASSIFICADOS e NOTICIÁRIO dos jornais O Globo, EXTRA e Expresso.
- 2) O horário de **Fechamento dos Anúncios** será de 02(dois) dias úteis antes das publicações até às 15:30 horas, para os CLASSIFICADOS e NOTICIÁRIO dos jornais O Globo, EXTRA e Expresso.
- 3) A responsabilidade na decisão da **colocação da publicação de anúncios nos Cadernos dos Jornais** de interesse é exclusivamente do Cliente/Anunciante. Para sua decisão na colocação da publicação de anúncios nos Cadernos dos Jornais de interesse, sugerimos checar no seu estado/município se o jornal escolhido para publicação, circula completo com todos os cadernos ou quais Cadernos que circulam.
- 4) O prazo de validade do orçamento é de 05 dias corridos.

Atenciosamente,

Gisella Machado

**Classificados e Anúncios**

**Tel/Fax: (21) 2524-0766 / Nextel: (21) 7876-6138**

**Email: [sac@classificadoseanuncios.com.br](mailto:sac@classificadoseanuncios.com.br)**

002010

Segue abaixo anúncio para sua aprovação e formas de pagamento:

**JORNAL EXTRA - CLARO**

Valor: R\$ 81,40 por publicação em Dias Úteis ou Sábado.

Valor: R\$,105,90 por publicação aos Domingos.

COMUNICADO Eu, Guilherme Rocha Peclat Comunico para todos os fins e direitos a quem possa interessar que desde o dia 20/03/2014 não faço mais parte do quadro de diretor estatutário das empresas do grupo Marsans, conforme termo de renuncia devidamente arquivado na JUCERJA.

**ATENÇÃO** O valor enviado corresponde ao texto acima, em caso de alteração favor nos enviar o novo texto **ANTES DE EFETUAR O PAGAMENTO.**

Abaixo estamos encaminhando os dados que devem ser preenchidos para podermos dar continuidade ao seu anúncio.

Do anunciante (quem irá pagar o anúncio)

Nome completo:

CNPJ:

Insc. Estadual ou Insc. Municipal (**obrigatório**):

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Email:

Tel fixo:

Celular:

Forma de pagamento: Para publicação imediata, o pagamento tem que ser a vista ou em cartão de crédito.

**EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 09.372.578/0001-43  
NIRE 33.3.0029492-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2014****DATA, HORA E LOCAL:**

Aos 19 dias do mês de março de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Expandir Participações S.A. ("Companhia") na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-902;

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:**

Convocação dispensada face à presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, como pode ser verificado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**III. MESA:**

Presidente: Luiz David de Almeida Lourenço.  
Secretário: Matheus Oliveira dos Santos.

**IV. ORDEM DO DIA:**

Deliberação sobre:

I - A alteração do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever as novas regras referentes à representação da Companhia perante terceiros; e

III - A consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**V. DELIBERAÇÕES:**

Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Ficou aprovada a alteração da cláusula 12 do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever as novas regras referentes à representação da Companhia. A cláusula 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula 12ª - A companhia será representada, em juízo ou fora dele, por: (a) Diretor Administrativo, isoladamente, (b) 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (c) um procurador em conjunto com outro procurador, constituídos especialmente para tal fim, observando-se quanto à constituição de procuradores o disposto no parágrafo abaixo.*

*Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Administrativo em conjunto com 01 (um) Diretor, devendo especificar os poderes concedidos e ter prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.*

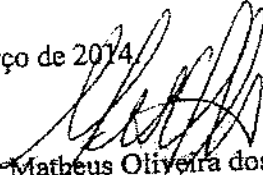
II - Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I à presente ata.

**VI. LEITURA E LAVRATURA DA ATA:**

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.


Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

  
Luiz David de Almeida Lourenço  
Presidente da Mesa

  
Matheus Oliveira dos Santos  
Secretário

**ACIONISTA:**

GRACA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

  
Certifico que a presente é cópia da ata lavrada em livro próprio.

Matheus Oliveira dos Santos, Secretário.

DOC 002013  
Título Régio

# **expandir**

## PROCURAÇÃO

Expandir Participações S.A., com sede nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601, Centro, CEP: 20011-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Administrativo, **LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade RG 10.982.551-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.678.608-17, e seu Diretor Financeiro **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11694922-3 IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.771.987-98, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro – RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, *nomeia e constitui seus bastantes* PROCURADORES, **LUIZ GONZAGA VIEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº.065946-5 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 332.919.006-00, e **PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, brasileiro, casado, supervisor financeiro, portador da carteira de identidade nº.05831726-4 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 977.671.827-20, ambos com escritório nesta cidade no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TED, DOC, DÉBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, contrair toda e qualquer modalidade de obrigação, podendo realizar e receber propostas, celebrar, assinar, aditar, distratar e rescindir contratos de qualquer natureza, a título gratuito e oneroso e sem limitação, contratos de créditos, mútuos, contratos de câmbio, locação, arrendamento, prestar quaisquer garantias, solicitar empréstimos, bem como movimentar constas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, *assinando em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador*. O presente mandato terá validade de 1 (um) ano a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

  
EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A  
Luiz David De Almeida Lourenço  
Diretor Administrativo

**EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 09.372.578/0001-43  
NIRE 33.3.0029492-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2014****DATA, HORA E LOCAL:**

Aos 11 dias do mês de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Expandir Participações S.A. ("Companhia") na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-902;

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:**

Convocação dispensada face à presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, como pode ser verificado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**III. MESA:**

Presidente: Luiz David de Almeida Lourenço.  
Secretário: Matheus Oliveira dos Santos.

**IV. ORDEM DO DIA:**

Deliberação sobre:

I - Renúncia do Sr. **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 11694922-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 055.771.987-98, residente e domiciliado a Rua Almicar Castro, nº 40, apto 903, Bloco Marbela, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP:22775-053, ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia;

II - Renúncia do Sr. **LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.982.551-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.678.608-17, residente e domiciliado na Alameda dos Girassóis, 1275, Alphaville VI, Santana de Paranaíba/SP, do cargo de Diretor Administrativo da Companhia;

III - A alteração do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever as novas regras referentes à representação da Companhia perante terceiros; e

IV - A consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**V. DELIBERAÇÕES:**

Por unanimidade e sem ressalvas foram aprovadas as seguintes deliberações:

I – O Sr. **GUILHERME ROCHA PECLAT**, acima qualificado, tem nesta data sua renúncia ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia recebida e aceita pela Companhia, conforme Termo de Renúncia de Diretor da Companhia (Anexo 1), não mais detendo quaisquer poderes de representação da Companhia a partir desta data;

II – O Sr. **LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO**, acima qualificado, tem nesta data sua renúncia ao cargo de Diretor Administrativo da Companhia recebida e aceita pela Companhia, conforme Termo de Renúncia de Diretor da Companhia (Anexo 1), não mais detendo quaisquer poderes de representação da Companhia a partir desta data;

III – Ficou aprovada a alteração da cláusula 12 do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever as novas regras referentes à representação da Companhia. A cláusula 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula 12ª - A companhia será representada, em juízo ou fora dele, por: (a) Pelo Diretor Administrativo isoladamente; (b) 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador, constituído especialmente para tal fim; (c) 01 (um) procurador em conjunto com outro procurador, constituídos especialmente para tal fim, observando-se quanto à constituição de procuradores o disposto no parágrafo abaixo.*

*Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Administrativo em conjunto com 01 (um) Diretor, devendo especificar os poderes concedidos e ter prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.*

IV - Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I à presente ata.

**VI. LEITURA E LAVRATURA DA ATA:**

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.



Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014

  
Luiz David de Almeida Lourenço  
Presidente da Mesa

  
Mathéus Oliveira dos Santos  
Secretário



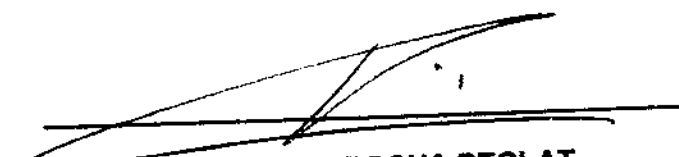
ACIONISTA:

   
~~GRACA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.~~  
Certifico que a presente é cópia da ata lavrada em livro próprio.  
\_\_\_\_\_ Matheus Oliveira dos Santos, Secretário.

**TERMO DE RENUNCIA DE DIRETOR**

Eu, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11694922-3 IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.771.987-98, residente e domiciliado a Rua Almicar Castro, 40, Apt 903 BLC Mardela, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22775-053, RENUNCIO nesta data, para efeitos do artigo 151 da lei 6.404/76, em caráter irrevogável e irretroatável, aos seus cargos de Diretor das seguintes companhias: (I) **BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.581.133/0001-88, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601 parte, CEP 20011-902, Centro, Rio de Janeiro / RJ; (II) **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.038/0001-93, com sede na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 301, CEP 20011-040; (III) **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601 parte, CEP 20011-902, Centro, Rio de Janeiro / RJ; (IV) **EXPANDIR FRANQUIAS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.281.569/0001-14, com sede na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 501, parte, CEP 20011-040, Centro, Rio de Janeiro / RJ; (V) **NET PRICE TURISMO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.675.729/0001-68, com sede na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 601, CEP 20011-040, Centro, Rio de Janeiro / RJ.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2014.

  
**GUILHERME ROCHA PECLAT**

De acordo:

  
**GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**

Luiz David de Almeida Lourenço

Diretor



## TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.982.551-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.678.608-17, residente e domiciliado na Alameda dos Girassóis, 1275, Alphaville VI, Santana de Paranaíba/SP,

## CONSIDERANDO QUE:

- a) O FIP VIAJA BRASIL é detentor da integralidade das ações da **GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.107.005/0001-05, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco A, sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ ("GRAÇA ARANHA RJ"), holding do GRUPO MARSANS, que congrega empresas para o exercício de atividades de operador e agência de turismo, sendo elas a **BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601 parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.581.133/0001-88, a **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.**, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.038/0001-93, a **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, a **EXPANDIR FRANQUIAS S.A.**, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601 - Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.281.569/0001-14, a **GRAÇA ARANHA GROWTH S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601 parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.901.953/0001-96, a **NET PRICE TURISMO S.A.**, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.675.729/0001-68 (em conjunto com a **GRAÇA ARANHA RJ**, o "GRUPO MARSANS").
- b) No final do ano de 2013, o GRUPO MARSANS contava com um nível de endividamento bastante elevado, de aproximadamente R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de Reais), sendo que quase em sua totalidade de "dívidas vencidas" há bastante tempo, constituído na gestão de seus antigos Diretores, que inviabilizava a continuidade das suas operações já em curtíssimo prazo. Assim sendo, no mês de janeiro de 2014, em virtude do descontentamento dos controladores do GRUPO MARSANS com os resultados apresentados pelas empresas decorrentes da má gestão dos antigos diretores do GRUPO MARSANS, fui convidado para, juntamente com o advogado Matheus Oliveira dos Santos, elaborar e implementar um plano de reestruturação e soerguimento do GRUPO MARSANS (o "Plano de Soerguimento").
- c) Os controladores do GRUPO MARSANS estavam plenamente cientes que era condição indispensável à implementação do Plano de Soerguimento, e consequentemente, ao meu ingresso e permanência na gestão do GRUPO MARSANS, a captação de recursos financeiros no montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), sem os quais a operação do

- GRUPO MARSANS seria inviabilizada em curtíssimo prazo, pois o GRUPO MARSANS, encontrava-se e encontra-se tecnicamente falido.
- d) Diante deste cenário, os controladores do GRUPO MARSANS se comprometeram a captar perante terceiros, mediante emissão de debêntures da GRAÇA ARANHA GROWTH S.A., recursos financeiros no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) dentro do prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data da minha posse nos Cargos (conforme abaixo definidos).
- e) Nesse contexto fui eleito e empossado nos seguintes cargos do GRUPO MARSANS (os "Cargos"): (a) Diretor Administrativo da (i) GRAÇA ARANHA RJ, para o qual fui eleito em Reunião de Conselho de Administração em 13/01/2014; (b) Diretor Administrativo das empresas (i) BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A., (ii) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., (iii) EXPANDIR FRANQUIAS S.A., e (iv) NET PRICE TURISMO S.A., para os quais fui eleito em Assembleias Gerais Extraordinárias de 13/01/2014; (c) Diretor sem designação específica da GRAÇA ARANHA GROWTH S.A, para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária de 13/01/2014.
- f) Até a presente data, passados mais de 60 (sessenta dias) da data da minha posse nos Cargos, tais recursos financeiros não foram captados pelo GRUPO MARSANS, o que inviabiliza a execução de Plano de Soerguimento, única e exclusiva razão para meu ingresso nos Cargos.
- g) No curto período em que ocupei os Cargos, apesar de não terem sido aportados os recursos necessários ao Plano de Soerguimento, o endividamento do GRUPO MARSANS foi reduzido e as suas operações foram a duras penas mantidas até a presente data.

Isto posto, diante da não concretização do aporte de recursos financeiros no prazo acordado e, conseqüentemente, da inviabilização da implementação do Plano de Soerguimento do GRUPO MARSANS, venho pro meio desta, RENUNCIAR, em caráter irrevogável e irretratável, aos Cargos de Diretor Administrativo das empresas (i) GRAÇA ARANHA RJ, (ii) BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A., (iii) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., (iv) EXPANDIR FRANQUIAS S.A., e (v) NET PRICE TURISMO S.A. e de (ii) Diretor da GRAÇA ARANHA GROWTH, para os quais fui eleito em 13/01/2014.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.

  
LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO  
CPE/MF N° 039.678.608-17



**Anexo I**  
**ESTATUTO SOCIAL APROVADO DE ACORDO COM AGE**  
**REALIZADA EM 11/04/2014**

**EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF n.º 09.372.578/0001-43  
NIRE 33.2.0029492-9

**ESTATUTO SOCIAL**

**Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Cláusula 1ª** - A companhia denomina-se **Expandir Participações S.A.**, constituindo-se em uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis;

**Cláusula 2ª** - A companhia tem por objeto social todas as atividades exclusivas das agências de viagens e turismo, na forma de Legislação em vigor, inclusive:

(a) o exercício da atividade de franquia empresarial, na forma da Lei 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e de suas alterações posteriores, no segmento de viagens e turismo, mediante o desenvolvimento de um sistema de franquias por meio do qual poderá conceder a terceiros licenças temporárias e não exclusivas de uso de marcas, de sistema operacional, bem como de tecnologias e conhecimentos mercadológicos, contra remuneração direta e/ou indireta, tudo conforme os termos e condições de contratos de franquia a serem celebrados e de Circular de Oferta a ser elaborada pela sociedade, na forma da lei.

**Cláusula 3ª** - A companhia tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro na Rua Rodrigo Silva, 26, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-902, e filiais nas seguintes localidades:

(a) Na cidade do Rio de Janeiro, RJ:

(i) na Rua Rodrigo Silva 30, Loja A, Centro, CEP: 20011-040;

(ii) no Shopping Center Tijuca, situado na Avenida Maracanã 987, Tijuca, loja 1049, localizado no piso L-1, CEP 20511-000;

(iii) no Shopping Rio Sul, situado na Avenida Lauro Sodré 445, unidade A-24, 1º piso, Rio Sul Shopping Center, Botafogo, CEP 22290-070;

- (iv) no Shopping Fórum Ipanema, situado na Rua Visconde de Pirajá 351, Loja 121, Ipanema, CEP 22410-906;
- (v) no Shopping Via Parque, situado na Avenida Ayrton Senna 3000, loja 2046B, Barra da Tijuca, CEP 22775-904;
- (vi) no Shopping Nova América, situado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr. 126, Bloco 1, Loja 107, parte (unidade Shopping: 209), Del Castilho, CEP 20760-005;
- (vii) no Norte Shopping, situado na Avenida Dom Helder Câmara 5080, Loja 4404, 2º Nível, Cachambi, CEP 20771-004;
- (viii) no Bangu Shopping, situado na Rua Fonseca 240, Loja 100 D, Bangu, RJ, CEP 21820-005;
- (ix) no West Shopping, situado na Estrada do Mendanha 555, Salão de Uso Comercial (SUC) 108, Campo Grande, CEP 23092-002; no Barra Shopping, situado na Avenida das Américas 4666, loja 120-N, Barra da Tijuca, CEP 22640-102;
- (x) no Botafogo Praia Shopping, situado na Praia de Botafogo 400, loja 235, Botafogo, CEP 22250-040;
- (xi) no Carioca Shopping, situado na Av. Vicente de Carvalho 909, loja 103 (parte), espacial comercial nº 095, 1º piso, Vicente de Carvalho, CEP: 21210-623;
- (xii) na Avenida Rio Branco 138, Loja B, Centro, CEP: 20040-002;
- (b) Na cidade de Niterói, RJ, no Shopping Plaza Niterói, situado na Rua XV de Novembro 08, loja 362, Centro, CEP 24020-120;
- (c) Na cidade de São João de Meriti, RJ, no Shopping Grande Rio, situado na Estrada Municipal São João de Meriti 111, Loja 418, Centro, CEP 25586-140; e
- (d) Na cidade de São Paulo, SP:
- (i) na Rua 7 de abril 386, 5º andar, CEP 01044-000;
- (ii) no Shopping Center Ibirapuera, situado na Avenida Ibirapuera 3.103, SUC 004, Piso Campo Belo, Indianópolis, CEP 04029-902;
- (iii) no Shopping Plaza Sul, situado na Praça Leonor Kaupa 100, Loja 184/184A, Bosque da Saúde, CEP 04151-900;
- (iv) no Shopping Leste Aricanduva situado na Av. Aricanduva 5555, Arco 164, Vila Matilde, CEP 03527-900;
- (v) no Santana Parque Shopping, situado na Rua Conselheiro Moreira de Barros, 2.780, loja 1055, Santana, São Paulo, SP, CEP 02430-001;
- (vi) no SP Market, situado na Avenida das Nações Unidas 22540, Jurubatuba, Loja é A6-33, CEP 04795-000;

- (vii) no Central Plaza Shopping Center, situado na Avenida Doutor Francisco Mesquita 1000, Arco 165, Quinta da Paineira, CEP 03153-001;
- (viii) o Shopping Interlagos situado na Avenida Interlagos nº2255, Arco nº 065, CEP: 04661-200;
- (ix) no Shopping Center Penha, situado na Rua Dr. João Ribeiro 304, Loja nº 1805/1806, Piso João Ribeiro, Penha, CEP 03634-000;
- (x) no Shopping Anália Franco, situado na Av. Regente Feijó, nº1.739, (LUC) nº LR-69, Nível Lírio, Vila Regente Feijó, Tatuapé, CEP 03342-900;
- (xi) na Av. São João, 61, Centro, CEP: 01035-000;
- (e) Na cidade de Osasco, SP: no Supershopping Osasco, situado na Avenida dos Autonomistas 1.828, Loja E18, Centro, CEP 06020-010 e
- (f) Na cidade de São Bernardo do Campo, SP: no Shopping Metr pole (Center Shop S o Bernardo), situado na Pra a Samuel Sabatini 200, loja 278, Centro, CEP 09750-902;
- (g) Na cidade de Tabo o da Serra, SP: no Shopping Center Tabo o, situado no Km 271,5 da Rodovia BR 116, R gis Bittencourt, loja 171, 1  piso, Bairro Cidade Intercap, CEP 06768-200;
- (h) Na cidade de Campinas, SP, no Shopping D.Pedro situado na Av. Guilherme Campos, n  500, antiga Projetada Leste, EUC n  L120, Parque D.Pedro, CEP: 13087-901;
- (i) Na cidade de Santo Andr , SP: no ABC Shopping Center, situado na Av. Industrial 600, LUC 037, Bairro Jardim, Santo Andr , CEP 09080-500; e
- (j) Na cidade de Cotia, SP: no Shopping Granja Viana, situado na Rodovia Raposo Tavares - Km 23 - N  23600 - Lajeadozinho - CEP: 06709-015.

**Par grafo Primeiro** - Poder  a companhia abrir e encerrar filiais, escrit rios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do territ rio nacional e do exterior, na forma prevista neste Estatuto Social.

**Par grafo Segundo** - As atividades desenvolvidas pelas filiais ser o as mesmas da matriz."

**Cl usula 4 ** - A companhia tem prazo de dura o indeterminado.

### **Do Capital Social**

**Cl usula 5 **- O capital social, totalmente subscrito   de R\$29.550.030,00(vinte e nove milh es, quinhentos e cinquenta mil e trinta reais) dividido em 29.550.030,00 (vinte e nove milh es, quinhentos e cinquenta mil e trinta) de a oes ordin rias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis perante a companhia.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado aos acionistas caucionar e dar suas ações em garantia, seja a que título for.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia não pode, em qualquer hipótese, emitir ou manter em circulação partes beneficiárias.

**Cláusula 6ª** - À Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar novas classes de ações, desde que, se emitidas ações preferenciais, a quantidade de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

**Parágrafo Único** - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das respectivas participações, à subscrição de ações e de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito à subscrição de ações, regendo-se o exercício deste direito pela legislação em vigor.

#### **Das Assembleias Gerais**

**Cláusula 7ª** - A Assembleia Geral se expressa como órgão supremo das deliberações da companhia e, instalada na forma da lei e de acordo com o estatuto social, tem competência para decidir todas as questões impostas pela lei e pelo interesse da Companhia.

**Cláusula 8ª** - Os acionistas se reunirão em Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, o qual assumindo a presidência, designará um secretário.

**Parágrafo Segundo** - Será considerada regular a Assembleia Geral em que estiverem presentes os acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto.

**Parágrafo Terceiro** - A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais somente poderá ser feita por outro acionista com direito a voto munido de procuração com poderes especiais, que deverá ser depositada na Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das Assembleias, sob pena de não poder o mandatário ou o representante participar e votar nas respectivas Assembleias, sendo expressamente



vedada a representação de acionistas nas Assembleias Gerais por procuradores não acionistas.

**Parágrafo Quarto** – Quando se reunirem de forma ordinária, os acionistas deverão deliberar sobre as contas dos administradores, as demonstrações financeiras, a eleição dos administradores e quando for o caso dos Conselheiros Fiscais, bem como sobre a distribuição de dividendos.

**Cláusula 9ª** - Salvo a existência de previsão legal ou no estatuto social de *quorum* qualificado, as deliberações da companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim forem por acionistas que representem, quando da realização da respectiva Assembleia Geral, a maioria das ações com direito a voto.

**Parágrafo Único** – Como exceção ao estabelecido na presente Cláusula, dependerá da aprovação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos detentores das ações com direito a voto, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) alteração do estatuto social;
- (b) mudança do objeto social da companhia;
- (c) participação societária, a qualquer título, em outras empresas;
- (d) fusão, incorporação e cisão da companhia e de sociedades coligadas;
- (e) dissolução e liquidação da companhia e de suas coligadas, elegendo e/ou destituindo o liquidante;
- (f) requerimento de recuperação judicial, reconhecimento e pleito de autofalência;
- (g) eleição e destituição de diretores, bem como fixação de suas atribuições e limites de autoridade;
- (h) abertura e fechamento de filiais, sucursais, agências, depósitos, departamentos e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior;
- (i) autorização para a Diretoria assinar promessa, compra e venda, cessão de direitos e instituição de qualquer modalidade de garantia sobre bens móveis, imóveis e direitos da companhia;
- (j) nomear e destituir os auditores independentes da companhia;
- (l) autorização para a Diretoria assumir em nome da Companhia ato que importe em responsabilidade ou obrigação, em especial nas movimentações bancárias, assinaturas de



documentos e contratos, emissão de títulos de crédito e endossos, que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

(m) a celebração ou alteração de contratos de trabalho que envolvam uma compensação anual total, incluindo-se todos os pagamentos necessários em forma de bônus ou outros, superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(n) a participação da companhia em acordo de quotistas ou acionistas de sociedades da qual ela detenha ou venha deter participação societária; e

(o) o uso da denominação social em avais, fianças e/ou cauções para garantir obrigações de terceiros.

#### Da Administração

Cláusula 10ª - A companhia será administrada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os administradores da companhia ficam dispensados de prestar caução.

#### Da Diretoria

Cláusula 11ª - A companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 01 (um) deles Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Operacional e 01 (um) Diretor Jurídico, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura na própria ata da Assembleia que os elegeu ou de termo de posse lançado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta receber a comunicação, por escrito, do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após seu arquivamento na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão acumular mais de uma das funções indicadas no caput deste artigo, mediante deliberação da Assembléia, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

**Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante a convocação de qualquer dos diretores em razão de necessidade para o exercício de suas funções, devendo ser eleito um dos Diretores presente para presidir os trabalhos, lavrando-se, sempre, as respectivas pautas e deliberações no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Quinto** - As Reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita feita com 03 (três) dias de antecedência, no mínimo, e somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas obrigatoriamente pelo voto da maioria dos diretores presentes e, em caso de empate, o Diretor Administrativo terá voto de desempate. Fica dispensada a convocação quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à Reunião.

**Parágrafo Sexto** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, na forma de verba mensal ou anual.

**Cláusula 12ª** - A companhia será representada, em juízo ou fora dele, por: (a) Pelo Diretor Administrativo isoladamente; (b) 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador, constituído especialmente para tal fim; (c) 01 (um) procurador em conjunto com outro procurador, constituídos especialmente para tal fim, observando-se quanto à constituição de procuradores o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Administrativo em conjunto com 01 (um) Diretor, devendo especificar os poderes concedidos e ter prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Cláusula 13ª** - Compete à Diretoria:

I - estabelecer a política, os objetivos e a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - definir e implementar as políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

III - aprovar as normas de organização;

IV - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da organização e legitimidade de suas ações, bem como coordenar o relacionamento institucional com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras;

V - garantir as aplicações das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento das atividades administrativas sob sua supervisão, e

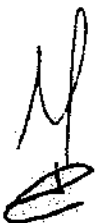
VI - aprovar o regimento interno da Companhia e sua estrutura administrativa de cargos e descrição funcional.

**Cláusula 14ª – Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - executar e fazer executar este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - convocar as Assembleias Gerais e presidi-las;
- III - convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- IV - assinar com o Diretor Financeiro os Relatórios, Balanços e contas relativas aos exercícios sociais;
- V - formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com participação dos demais Diretores;
- VI - submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de investimentos e os novos planos de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo sua execução nos termos aprovados; e
- VII - acompanhar as atualizações regulatórias relacionadas às atividades da Companhia.

**Cláusula 15ª – Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - administrar financeiramente a Companhia;
- II - auxiliar os demais Diretores no exercício de suas atribuições;
- III - analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- IV - acompanhar a composição e variação da estruturação de operações financeiras no mercado de capitais;
- V - prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia;
- VI - elaborar relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia com o auxílio das demais Diretorias; e
- VII - assinar com o Diretor Administrativo os Relatórios, Balanços e contas relativas aos exercícios sociais;



**Cláusula 16ª - Compete ao Diretor Comercial:**

I - coordenar o desenvolvimento das atividades de administração, gestão e comercialização de unidades nos empreendimentos em que a Companhia participe, direta ou indiretamente,

II - prospectar e planejar o desenvolvimento de novos negócios da Companhia em atividades correlatas ou complementares; e

III - analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios.

**Cláusula 17ª - Compete ao Diretor Operacional:**

I - coordenar a implementação, estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento de cada um dos empreendimentos e projetos nos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente.

**Cláusula 18ª - Compete ao Diretor Jurídico:**

I - sugerir e coordenar a elaboração de pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos da Companhia;

II - representar a Companhia em eventos que exijam a defesa ou exposição de posicionamentos legais;

III - acompanhar o desenvolvimento de ações judiciais que, de algum modo, possam impactar a gestão da Companhia;

IV - acompanhar a regulamentação do setor de turismo e sua atualização, principalmente, no que diz respeito a atividade de agências de viagens e turismo, avaliando os possíveis impactos jurídicos/legais sobre a gestão da Companhia.

**Cláusula 19ª - Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer atribuições que a Assembleia Geral e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:**

I - conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme prevê este Estatuto Social;

II - executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações em Assembleia Geral;



III - elaborar e submeter a Assembleia o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

IV - elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los a Assembleia; e

V - decidir sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato da Companhia em qualquer localidade no País.

#### Do Conselho Fiscal

**Cláusula 20ª** - A companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto por três acionistas, cada um dos quais com um suplente e eleitos anualmente pela Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos ou destituídos a qualquer momento.


**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

#### Da Cessão e Transferência de Ações

**Cláusula 21ª** - Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, a outros sócios ou a terceiros estranhos à companhia, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das ações ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais sócios possuir na ocasião, sobre o número total das ações da companhia, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante.

**Parágrafo Primeiro** - A intenção do acionista de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição, deverá ser comunicada aos demais acionistas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a preferência de que trata o *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Decorrendo a intenção de alienação de ações ou de direitos de subscrição de novas ações, da pretensão do sócio ofertante em aceitar proposta formalizada por terceiro, esta deverá estar representada por documento inequívoco firmado por este último, declinando, de forma detalhada, o valor e condições da oferta, documento este, e eventuais anexos, que, através de cópia autenticada, deverá acompanhar obrigatoriamente a comunicação de que trata o parágrafo primeiro acima.



**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de apenas parte dos acionistas se manifestar pela aquisição das ações, o sócio ofertante deverá informar a estes o fato de que remanescem parte das ações ou do direito de subscrição de novas ações ofertado, declinando seu número exato, outorgando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para exercerem seu direito de preferência para a respectiva aquisição suplementar, com obediência aos critérios de proporcionalidade instituídos pelo *caput* desta Cláusula, ajustados à nova situação.

**Parágrafo Quarto** - Se nos prazos estabelecidos pelos parágrafos primeiro e terceiro, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o sócio ofertante liberado para transferi-las a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas aos acionistas.

**Parágrafo Quinto** - Findos os prazos para o exercício de preferência acima regulado, a cessão e transferência das ações ou dos direitos de subscrição, quer aos demais acionistas, quer a terceiros, deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sexto** - Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo imediatamente anterior, os demais acionistas recuperarão o direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas, pelo que, persistindo o interesse do sócio ofertante na alienação, deverá ele promover, novamente e de forma sucessiva, os atos estipulados nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo Sétimo** - Todas as comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ser realizadas mediante cartas protocoladas diretamente pelos respectivos destinatários ou notificações extrajudiciais.

**Parágrafo Oitavo** - O direito de preferência na aquisição de ações ou subscrição de novas ações estabelecido nesta Cláusula será concedido a todos os acionistas, independente do tipo ou classe de ações de que seja titular. Da mesma forma, o cálculo do percentual do capital social detido pelos acionistas para os fins desta Cláusula não deverá levar em consideração o tipo e a classe de ações por eles detidas.

**Do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas**

**Cláusula 22ª** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano calendário.

**Cláusula 23ª** - Na data do encerramento social será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas. Os lucros assim apurados serão tratados na forma determinada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Dos lucros líquidos apurados no balanço anual, serão deduzidos: (a) 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) importância necessária ao pagamento do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei n. 6.404/76. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria.

**Cláusula 24ª** - Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão determinar que sejam levantados balanços intermediários em períodos menores para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a companhia em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes e respeitados os *quoruns* de deliberação previstos neste estatuto social.

#### **Da Dissolução e Liquidação**

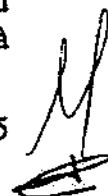
**Cláusula 25ª** - A companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

#### **Das Disposições Finais**

**Cláusula 26ª** - As disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da companhia, nos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei n.º 6.404/76, prevalecerão entre os sócios em caso de eventual conflito com as disposições deste estatuto social.

**Parágrafo Único** - O descumprimento de sócio a qualquer termo de acordo de acionistas, devidamente registrado nos livros da companhia, importará na imediata suspensão de seu direito de voto enquanto não adimplida a sua obrigação.

**Cláusula 27ª** - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios, relacionados ou oriundos, em especial, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo certo que a Câmara que deverá arbitrar tais questões será a Câmara da FGV de Conciliação e Arbitragem, a cujo regulamento se submeterá. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as Normas da FGV. O procedimento de arbitragem será conduzido na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A língua da Arbitragem será o português e o direito material que rege as relações previstas no presente Estatuto Social é o direito brasileiro. Os acionistas desde já especificamente renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, a toda e qualquer espécie de recurso ou outra medida que porventura pudesse ser dirigida ao Poder Judiciário, relativa à





validade da presente Cláusula Compromissória, ficando convencionado, ainda, que a decisão do tribunal arbitral será final e irrecorrível, desde já renunciando ao eventual direito de recorrer ou, de qualquer forma, impugnar a referida decisão. Os custos da arbitragem, incluindo honorários de advogados, deverão ser suportados pela parte perdedora, exceto se determinado de outra forma pelo árbitro e definido na decisão.

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente do disposto nesta Cláusula Compromissória, fica ressalvado o direito dos acionistas requererem ao Tribunal Arbitral que este ingresse em juízo para obter tutela jurisdicional coercitiva ou cautelar, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 9.307/96.

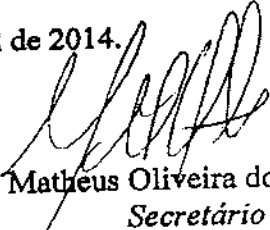
**Parágrafo Segundo** – Poderão os acionistas, ainda, requerer perante o Poder Judiciário medidas:

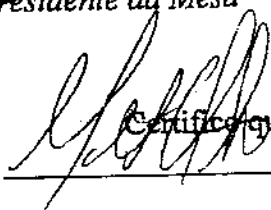
- (a) Que se mostrem necessárias para evitar o perecimento iminente de direito, desde que não analise ou decida definitivamente a respeito do mérito ou da substância da controvérsia entre as partes;
- (b) Para obrigar a submissão de conflito à arbitragem;
- (c) Para executar laudo arbitral oriundo de procedimento arbitral.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, fica desde já eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.

  
Luiz David de Almeida Lourenço  
Presidente da Mesa

  
Matheus Oliveira dos Santos  
Secretário

  
Certifico que a presente é cópia da ata lavrada em livro próprio.  
Matheus Oliveira dos Santos, Secretário.

Boleto Bancario


86690000004 7		30000928044 1	22014042100 3	01011298004 9
<b>Beneficiário</b> Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro NIRE: 33300294929 CNPJ: 09372578000143 CONTRIBUINTE: EXPANDIR PARTICIPACOES S A ATO: 301-ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA QUANTIDADE: 1		<b>Data do Documento</b> 14/04/2014	<b>Vencimento</b> 21/04/2014	<b>Valor do Documento</b> R\$ 430,00
<b>Instruções</b> <b>Atenção Contribuinte!</b> O Pagamento deverá ser efetuado na Agência do Banco BRADESCO.				
Autenticação mecânica				

3119 102 816 144140  
 430,00R C001

DARF

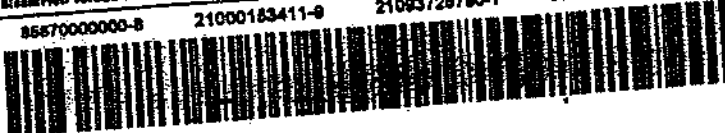
1ª via

Aprovado pela INRFB nº 738/07

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>  <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>          Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.372.678/0001-43
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	22/04/2014
	07 VALOR PRINCIPAL	21,00
01 NOME / TELEFONE EXPANDIR PARTICIPACOES SA	08 VALOR DA MULTA	0,00
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO - RJ <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1028/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	21,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

14/04/2014 13:30:31

85670000000-8    21000183411-8    21093725790-1    00106214104-1



21,00R D901  
 85670000000-8

Boleto Bancario

Página 1 de 1



JUCERJA-RJ

8665000004 1	30000928044 1	22014042100 3	01011298020 5
--------------	---------------	---------------	---------------

Favorecido Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro		Data do Documento 14/04/2014	Vencimento 21/04/2014
NIRE: 33300294911 CNPJ: 09283038000193 CONTRIBUINTE: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A ATO: 301-ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA QUANTIDADE: 1		Número Documento 101129802	Valor do Documento R\$ 430,00
Instruções Atenção Contribuinte! O pagamento deverá ser efetuado no Banco BRADESCO. Autenticação mecânica			

3119 102 824 140414C


430,00R CD01

DARF

Página 1 de 1

Aprovado pelo INRFB nº 734/07

1ª via

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.283.038/0001-93
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	22/04/2014
01 NOME / TELEFONE VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A	07 VALOR PRINCIPAL	21,00
Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO - RJ <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	21,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

SicalWeb versão 1.1.53.6001

14/04/2014 13:31:28

85900000000-5 21000153411-9 21092830360-4 00186214104-1



21,00R DARF

85900000000-5

Boleto Bancario


8665000004 1		30000928044 1	22014042100 3	01011298039 5
FAVORECIDO <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> NIRE: 33300294902 CNPJ: 00675729000168 CONTRIBUINTE: NET PRICE TURISMO S A ATO: 301-ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA QUANTIDADE: 1		Data do Documento <b>14/04/2014</b>	Vencimento <b>21/04/2014</b>	Valor do Documento <b>R\$ 430,00</b>
Instruções <b>Atenção Contribuinte!</b> O Pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil.				
Autenticação mecânica				

3119 102 822 140414C      430,00R CD01

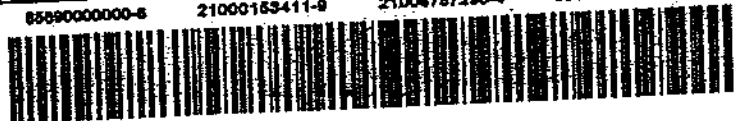
DARF

Aprovado pelo INURFB nº 73407

1ª via

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>  <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>  Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p>01 NOME / TELEFONE  NET PRICE TURISMO S.A</p> <p>Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO - RJ  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>SheelWeb versão 1.1.83.6001</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.675.729/0001-88
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	22/04/2014
	07 VALOR PRINCIPAL	21,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1026/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	21,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

8599000000-6 21000163411-9 21004757290-4 00166214104-1



DARF

21.000.0001

140319 102 823 140414

Boleto Bancario

Página 1 de 1



JUCERJA-RJ

8668000004 8 | 30000928044 1 | 22014042100 3 | 01011298250 8

Favorecido Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro NIRE: 33300297111 CNPJ: 13281569000114 CONTRIBUINTE: EXPANDIR FRANQUIAS S A ATO: 301-ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA QUANTIDADE: 1	Data do Documento 14/04/2014 Número Documento 101129825	Vencimento 21/04/2014 Valor do Documento R\$ 430,00
Instruções <b>Atenção Contribuinte!</b> O Pagamento deverá ser efetuado no Banco BRADESCO. Autenticação mecânica		

R\$ 3119 102 820 140414C


430,00R CB01



DARF

1ª Via

Aprovado pela INRFB nº 734/97

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p>01 NOME / TELEFONE EXPANDIR FRANQUIAS S/A.</p> <p>Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO - RJ <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>ScalexWeb versão 1.1.53.8901</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/04/2014	
	03 NÚMERO DO DPF OU CNPJ	13.281.569/0001-14	
	04 RÓDIGO DA RECEITA	6621	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
	06 DATA DE VENCIMENTO	22/04/2014	
	07 VALOR PRINCIPAL	21,00	
	08 VALOR DA MULTA	0,00	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1028/59	0,00	
	10 VALOR TOTAL	21,00	
	11 AUTENTICAÇÃO BANDÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

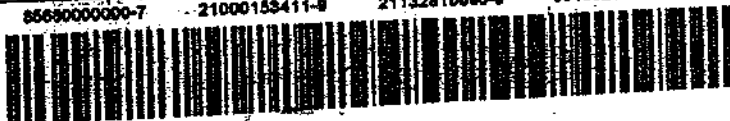
14/04/2014 13:28:23

85690000000-7

21000153411-9

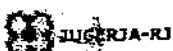
21132816890-9

00168214104-1



Boleto Bancario

Página 1 de 1



RJ - RJ

8664000004 2

30000928044 1

22014042100 3

01011298233 4

Favorecido	Data do Documento	Vencimento
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	14/04/2014	21/04/2014
NIRE: 33300295241	Número Documento	Valor do Documento
CNPJ: 12581133000188	101129823	R\$ 430,00
CONTRIBUINTE: BRENT RJ PARTICIPACOES S A		
ATO: 301-ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA		
QUANTIDADE: 1		
Instruções		
Atenção Contribuinte!		
O Pagamento deverá ser efetuado no Agência do Banco BRADESCO.		
Autenticação mecânica		

3119 102 818 1404140

430,00R CB01

Via Contribuinte

DARF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

<p>01 NOME / TELEFONE BRENT RJ PARTICIPACOES S/A.</p> <p>Domicílio tributário informado: RIO DE JANEIRO - RJ  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>SisaleWeb versão 1.1.53.8001</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	12.581.133/0001-88
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	22/04/2014
	07 VALOR PRINCIPAL	21,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	21,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

14/04/2014 13:33:23

85620000000-3    21000163411-9    21125811330-0    00168214104-1



21,00R 0001

R\$ 319 162 819 14041AC

ESTADUAL  
 Processo  
 SSO  
 00-2014/131937-2 14 abr 2014 17:03  
 JUCERJA Guia: 101129803  
 3330029490-2 Atos: 301  
 NET PRICE TURISMO SA  
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 430,00 DNRC » Calculado: 21,00  
 PAGO: 430,00 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002607027 24/03/2014 506

ESTADUAL  
 Processo  
 SSO  
 00-2014/131936-4 14 abr 2014 17:01  
 JUCERJA Guia: 101129823  
 3330029524-1 Atos: 301  
 BRENT RJ PARTICIPACOES SA  
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 430,00 DNRC » Calculado: 21,00  
 PAGO: 430,00 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002607435 24/03/2014 506

ESTADUAL  
 Processo  
 SSO  
 00-2014/131940-2 14 abr 2014 17:04  
 JUCERJA Guia: 101129825  
 3330029711-1 Atos: 301  
 EXP. DIR FRANQUIAS SA  
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 430,00 DNRC » Calculado: 21,00  
 PAGO: 430,00 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002607029 24/03/2014 506

ESTADUAL  
 Processo  
 SSO  
 00-2014/131943-7 14 abr 2014 17:05  
 JUCERJA Guia: 101129802  
 3330029491-1 Atos: 301  
 VIAGENS MARSANS CORPORATIVO SA  
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 430,00 DNRC » Calculado: 21,00  
 PAGO: 430,00 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002607028 24/03/2014 506

ESTADUAL  
 Processo  
 SSO  
 00-2014/131950-0 14 abr 2014 17:06  
 JUCERJA Guia: 101129800  
 3330029492-9 Atos: 301  
 EXPANDIR PARTICIPACOES SA  
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 430,00 DNRC » Calculado: 21,00  
 PAGO: 430,00 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002607026 24/03/2014 506

As  
 deste cartão, de 11 às 16:00 horas.

**TRIBUNAL MARÍTIMO**

Av. Alfred Agache, s/n – Praça XV de Novembro – Centro

CEP: 20021-000 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2104-6827 – secom@tm.mar.mil.br

Ofício nº 20-1097/TM

Rio de Janeiro, 30 de OUTUBRO de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

**GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS**

Juiz em Exercício do Cartório da 3ª Vara Empresarial – Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 - Lan Central - Sala 713 - Centro

CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Falência - Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001**

Senhor Juiz,

1. Incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo, em atendimento ao Ofício nº 1694/2014/OF, dessa Vara, referente ao processo em epígrafe, de participar a Vossa Excelência que não constam, no sistema de registros deste Tribunal, embarcações em nome das pessoas jurídicas, abaixo mencionadas:

EXPANDIR FRANQUIAS S.A. – CNPJ: 13.281.569/0001-14;  
EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ: 09.372.578/0001-73;  
NET PRICE TURISMO S.A. – CNPJ: 00.675.729/0001-68;  
VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. – CNPJ: 09.283.038/0001-93;  
BRENT PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ: 12.581.133/0001-88; e  
GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ: 12.107.005/0001-05.

Respeitosamente,

*Juraci Alves Jeronimo*  
JURACI ALVES JERONIMO  
Diretor da Divisão de Registros

Agência Setor Público Rio (RJ)  
Rio de Janeiro (RJ), 15 de Outubro de 2014

PROCESSO : 0165950-68.2014.8.19.0001  
PARTES : NET PRICE TURISMO S.A  
EXPANDIR FRANQUIAS S/A.

REFERÊNCIA : Cheque devolvido

OFÍCIO:7230/2014

Excelentíssimo(a) Sr. Juiz(a) de Direito,

Estamos enviando original do cheque depositado em 18.09.2014 na conta judicial 5000112762204 parcela 02 devolvido conforme os dados abaixo informados:

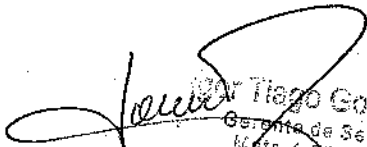
Cheque nº	Banco	Valor	Motivo Devolução
7230	ITAU	R\$ 2.000,00	Divergência de assinatura

Por oportuno, informamos que o referido depósito judicial foi cancelado junto ao nosso sistema, face à devolução supracitada.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos porventura necessárias.

ANEXOS : 01

Respeitosamente,

  
**Thiago Gonçalves**  
 Gerente de Serviços  
 Matr. 4.353.059-1  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
 AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)  
 (2234-9)


Exmo (a). Sr(a).Juiz(a) de Direito do(a)  
3 VARA EMPRESARIAL

F300P ÉRP03 201406148603 22/10/14 13:34:10121863 0010371667

Comp	Banco	Agência	Número da conta	Número do cheque	RS
001	341	0310	6 74153-3	8 ZA-007230	3 R\$ 12.000,00

Pague por este Cheque a quantia de DOZE MIL REAIS.

BANCO DO BRASIL S/A.

Itaú Unibanco S.A. 

RIO RUA SAO JOSE 9348  
 P ODA ASSEMBLEIA 23  
 RIO DE JANEIRO RJ  
 CONFECÇÃO 02/2013

VIAGENS MARSANS CORP. LTDA  
 CNPJ 09.283.038/0001-93  
 CLIENTE ITAÚ DESDE 08/2008  
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 08/2008

ROSA AGUIAR  
 de 2015

e centavos acima ou à sua ordem

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

002047

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, nesta data, junto aos autos ofício do BB com um título de crédito (cheque nº ZA-007230-3, agência 0310, conta nº 74153-3, valor de R\$ 12.000,00 do Banco Itaú Unibanco S.A) com motivo nº 22)

Rio de Janeiro, 07/11/2014.



**Lucia Rívonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280**





**PARANAGUÁ**  
PREVIDÊNCIA

002048

~~002048~~

~~002048~~

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Autos sob nº 0165950-68.2014.8.19.0001

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, Autarquia Municipal do Município de Paranaguá – Estado do Paraná, inscrita na CNPJ/MF. sob nº 08.542.807/0001-68, com endereço na Av. Gabriel de Lara, nº 989, Leblon, Paranaguá – Paraná, neste ato representada por seu Presidente, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, expor e requerer o quanto segue:

Constata-se que a Autarquia do Município de Paranaguá foi intimada para apresentação de informações nos autos, sob pena de crime de desobediência.

Contudo, observa-se que a Paranaguá Previdência foi apenas investidora em uma das empresas da massa falida, sendo que, à época, referido investimento foi declarado irregular, conforme Medida Cautelar e Ação Civil Pública, cujas peças principais encontram-se em anexo.

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara – 1307 – Leblon – Paranaguá – Paraná – Brasil  
Tel/Fax – (41) \* 3721-9250 CEP – 83203.550

RECOP ENF03 201406428176 07/11/14 17:58:222472 211108764

*(Handwritten mark)*

Em específico, o Juízo da Vara da Fazenda da Comarca de Paranaguá ordenou o imediato depósito do montante investido em uma conta judicial, levando, com efeito, a ausência de concretização do investimento, sua nulidade e prosseguimento da discussão junto ao foro de Paranaguá – Paranaguá.

0020/49

0020/16

002049

Evidentemente, uma vez existindo a ordem de depósito judicial do montante investido, destarte é que sua conversão com cotas não pode surtir efeito no mundo jurídico, pois o ato foi nulo em sua origem.


Do exposto e com o fito de se afastar eventual transgressão penal, esclarece-se a Vossa Excelência que a Paranaguá Previdência teve um investimento junto a massa falida, contudo tal investimento foi nulificado, pelo que não deve figurar como quotista e, conseqüentemente, não possui a relação nominal dos credores, com os respectivos endereços, importância, natureza e qualificação de créditos, porquanto, nunca esteve na administração societária da massa falida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Paranaguá para o Rio de Janeiro,

Em 27 de outubro de 2.014.

  
**Alexandre Gonçalves Ribas**  
Diretor Jurídico da Paranaguá Previdência  
OAB/PR 28.635



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ATOS LEGISLATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL

002050  
002050  
002017

**DECRETO Nº 1.558**

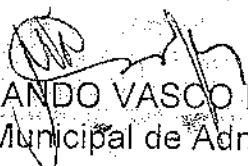
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

**NOMEAR,**

a partir de 20 de maio de 2014, MAURÍCIO DOS  
PRAZERES COUTINHO, portador da Carteira de Identidade RG nº  
5.935.230/SSP/PR, residente nesta cidade, para exercer o cargo de  
Diretor-Presidente da Paranaguá Previdência, Símbolo AP, criado  
pela Lei Complementar nº 053, de 06 de outubro de 2006.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 15 de  
maio de 2014.

  
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN  
Prefeito Municipal

  
WALDIR ARMANDO VASCO DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARANAGUÁ**

Confere com original  
em poder do município

Paranaguá, 22 de maio de 2014

  
Assinatura / Carimbo

Waldir Armando Vasco de Campos  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ATOS LEGISLATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL

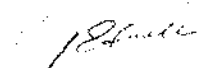
DECRETO Nº 1.032

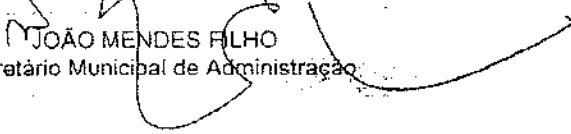
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

NOMEAR,

ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, portador da  
Carteira de Identidade RG nº 5.584.519-0/SSP/PR, residente nesta  
cidade, para exercer o cargo de Diretor Jurídico, Símbolo DAS-1, da  
Autarquia Especial Paranaguá Previdência, criado pela Lei  
Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, modificado pela  
Lei Complementar nº 132, de 28 de dezembro de 2011.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 02 de  
dezembro de 2013.

  
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN  
Prefeito Municipal

  
JOÃO MENDES FILHO  
Secretário Municipal de Administração

**1º**  
**TABELIONATO**  
**NOTAS & PROTESTO**  
**DE TÍTULOS**

**PARANAGUÁ - PR**

Fone/Fax: 41 3423-3355

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CIDADE DE PARANAGUÁ-ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presciliano Correa, 123- centro Histórico  
FONE/FAX 3423-3131 - E-mail [primeirotabelionatoparanagua@yahoo.com.br](mailto:primeirotabelionatoparanagua@yahoo.com.br)

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
**TABELIÃO DESIGNADO** CLAUDIO ROBERTO BLEY CARNEIRO  
**ESCREVENTE SUBSTITUTA** ROSANE TERESINHA REICHERT

Livro 285P Fls 106

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**

A favor de

**ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem, que aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (11/08/2014), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, perante mim, 1º Tabelião de Notas, compareceu como OUTORGANTE:- **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.542.807/0001-68; com sede na Avenida Gabriel de Lara, nº 989, Leblon, na cidade de Paranaguá/PR; neste ato sendo representada por seu diretor presidente:- **MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO**, brasileiro, declara-se solteiro, maior, capaz, contador, portador da CI.RG. sob nº 5935230-0/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 885.818.709/10, residente e domiciliado na Rua Tokio, nº 892, Parque Agari, na cidade de Paranaguá/PR; Consoante do Estatuto da Paranaguá Previdência, Decreto e Declaração, os quais ficam registrados e arquivados em pasta própria sob nº 018 às fls. 180/201; Os presentes reconhecidos como os próprios e que, por este Público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constitui seu bastante PROCURADOR:- **ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS**, brasileiro, declara-se casado, advogado, portador da CI.RG sob nº 5.584.519-0/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 963.358.589/91, residente e domiciliado na Rua João Antonio Xavier, nº 63, Agua Verde, na cidade de Curitiba/PR; ao qual confere: poderes para representar a Outorgante e acompanhar ações judiciais tanto junto aos foros competentes quanto perante a União, Estados e Municípios, seja administrativamente ou judicialmente. (Sob Minuta); não podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Finalmente, o outorgante declara que foi devidamente alertado por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha regida. ASSIM o disse e pediu-me que lhe lavrasse a presente, que lida ante as partes, aceita(m) e assina(m), dispensando as testemunhas, de acordo com o Código de Normas, item 11.2.18. Eu,                     , 1º Tabelião de Notas o subscrevi. Certifico que a presente Procuração fica **Protocolada** sob nº 14.000200, na data de 11/07/2014, do Livro nº 001, de Protocolo Geral. CUSTAS VRC (384,62)R\$60,90./li

Continua...




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Vara da Fazenda Pública de Paranaguá

 002409  
002049

**Processo 0024409-06.2012.8.16.0129**

002052

**Comarca:** Paranaguá  
**Data de Autuação:** 10/12/2012      **Situação:** Público  
**Classe Processual:** 183 - Cautelar Inominada  
**Assunto Principal:** 9196 - Liminar  
**Data Distribuição:** 10/12/2012      **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

**Parte(s) do Processo**

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** PARANAGUA PREVIDENCIA  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado  
**Filiação:** /

**Advogado(s) da Parte**

28635NPR      ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

Data: 10/12/2012

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Sérgio Ricardo Freitas da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- DOCUMENTOS
- DOCUMENTOS
- DOCUMENTOS
- DOCUMENTOS
- Petição Inicial
- DOCUMENTOS E DESPACHO
- Petição Inicial





002053 009/53  
002053 2A

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, a instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

### Seção IV

#### Das Disposições Gerais

##### Subseção I

##### Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

##### Subseção II

##### Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

##### Subseção III

Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

### Subseção IV

### Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

### Subseção V

### Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

### Subseção VI

### Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

002054  
~~002051~~  
002054  
20



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 - DOU DE 25/08/2011

## Alterado pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012

## Retificado no DOU de 26/08/2011

*Dispõe sobre as aplicações das recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e 402, ambos de 2008 e dá outras providências. (retificado no DOU de 26/08/2011)*

*MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:*

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Nova redação dada pela Portaria MPS nº 170/2012)

Redação original:

~~Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.~~

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

002054

~~002051~~

002054

22  
J



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou obrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS: (Nova redação dada pela Portaria MPS nº 170/2012)

002052

002053

31

002055

Redação original.

~~§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.~~

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Nova redação dada pela Portaria MPS nº 170/2012)

Redação original.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Art. 3º. Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN, dispõem sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar os seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;  
(Nova redação dada pela Portaria MPS nº 170/2012)

Redação original:

Quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

~~002053~~

~~002053~~

33



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compõem.

~~002053~~

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170/2012)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente. (Incluído pela Portaria MPS nº 170/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170/2012)

§ 1º Compete ao ente federalivo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170/2012)





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

34  
f

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores Internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN disposta sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Nova redação dada pela Portaria MPS nº 170/2012)

Redação original:

~~§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.~~

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

5º



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

~~002054~~  
~~002057~~

35  
f

002057

XVI

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN;

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o Inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art.  
7º

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS. (NR)

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

acerca da comprovação da qualificação ou certidão de responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

36  
f

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Nova redação dada pela Portaria MPS nº 170/2012)

Redação original:

~~Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.~~

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as Portarias MPS nº 155 de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345 de 29 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

## GARIBALDI ALVES FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17/03/2011 - seção 1 - pag 86

ANEXO

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE

### RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

002058

~~002055~~

~~002056~~



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

## II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários

Órgãos reguladores

## III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

## IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, comercial

37



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

38  
f

papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado, nível 1 e nível 2

Mercados à vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

## V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas

Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC

Marcação a mercado da carteira de ativos

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

## VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos

Estrutura operacional da BM&F

Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de

opções e swaps

Contratos derivativos financeiros e de agropecuários

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

## VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

002059

~~002059~~

~~002059~~

3R



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná.

- Principais fundos existentes em mercado
- Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
- Classificação e definições legais
- Regulamentos/regulação
- Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
- Rentabilidade e riscos dos investimentos
- Aspectos tributário

## RETIFICAÇÃO - DOU DE 26/08/2011

*Na Portaria MPS/GM/No. 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25/8/2011, página 86, seção 1.*

### NA EMENTA,

**ONDE SE LÊ:** "Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e 402, ambas de 2008 e dá outras providências".

**LEIA-SE:** "Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências".

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26/08/2011 - seção 1 - pág 25



# Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá

Ofício nº.0157/2012.

Paranaguá, 03 de dezembro de 2012.

Senhor Diretor Presidente:

Como conselheiros representantes dos Servidores Municipais - SISMUP, tendo tomado conhecimento de possibilidade de retirada dos Fundos Financeiros do Paranaguá Previdência, da Gestão junto aos Bancos do Brasil e ou Caixa Econômica Federal, para gerência junto a Bancos Privados, no importe em torno de R\$ 14.860.000,00 (Quatorze milhões, oitocentos e sessenta mil reais), vimos através da presente, informar e requerer o que segue:

a-) Como é de conhecimento de V. Sª., foi determinado pelos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que todos e quaisquer fundos de propriedade da Paranaguá Previdência, somente fossem geridos em instituições financeiras públicas.

b-) Diante de tal, informamos que como representantes e membros dos mesmos Conselhos, somos contrários a qualquer modificação nas Aplicações dos valores de propriedade do Paranaguá Previdência, deixando de pronto o nosso posicionamento de que todos e quaisquer valores devem ser geridos em instituições financeiras Públicas (BB, e CEF).

c-) Requeremos desde já, informações sobre o referido assunto para nosso posicionamento e providências.

Sendo o que tínhamos para o momento e no aguardo do requerido.

Atenciosamente,

Membros/Conselho Administrativo

Rogério José Lisboa  
  
Paulo Charubé Parani

Membros/Conselho Fiscal  
  
Gerson Carlos Møller Junior  
  
Alessandro Leita da Rocha  
  
Nilson Cardoso de Miranda

**RECEBIDO**  
Data: 5/12/12  
  
Associação

Anacleto Magno  
Mat. 7788

A  
Paranaguá Previdência;  
Atm/Presidência.  
Nesta,

002060 002060

002060

41



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 428/2012

Paranaguá, 06 de dezembro de 2012.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, com fundamento na lei nº 7.347/85, solicito-lhe, com a máxima urgência, a remessa a esta Promotoria de Justiça de toda a documentação referente aos dados cadastrais da conta corrente e eventual resgate do fundo da Paranaguá Previdência mantido nessa instituição financeira conforme denúncia oferecida pelo SISMUP.

Cordialmente,

Ana Paula Pina Gam  
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
Nilton Marcos Dariva  
Gerente Geral  
Caixa Econômica Federal  
Paranaguá/PR

28 de dezembro  
Eman  
06/12/2012





Paranaguá, 06 de Dezembro de 2012.

Ao Banco: Caixa Econômica Federal - A/C: Gerente Geral Nilton Marcos Dariva.

Gostaria de solicitar o resgate do valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) do fundo CEF Caixa FI Brasil-Títulos Públicos Renda Fixa, CNPJ 05.164.356/0001-84 e esse recurso seja enviado via TED - Transferência Eletrônica Disponível para o Fundo de Investimento em Participações FIP de nome Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações.

**Dados para o TED:**

Nome do Fundo Beneficiário: Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações.

CNPJ: 13.707.891/0001-62

Banco: Bradesco

Número do Banco: 237

Agência: 2856

Conta Corrente: 6455670


Valor do TED: R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

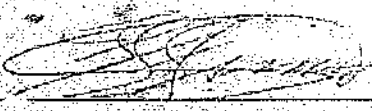
**OBS: Essa aplicação do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Paranaguá - Paranaguá Prev está embasada na Resolução BACEN 3.922 de 25/11/2010.**

**"Segmento de Renda Variável:**

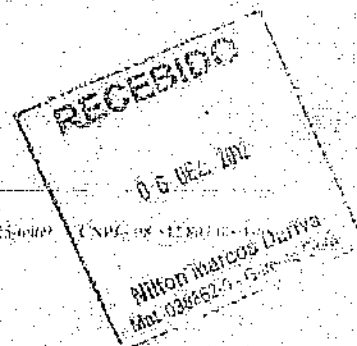
**Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:**

**V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;"**

  
Celis Regina da Costa Schneider  
Diretora de Benefício Paranaguá Prev  
Presidência em Exercício Paranaguá Prev

  
Fernando Peixoto de Paula Lima  
Diretor Administrativo-Financeiro Paranaguá Prev

Paranaguá Previdência  
Av. Galvão de Lenc, 1397 - Feltre - Paranaguá - PR - CEP: 81200-000 - Fone: (41) 3423-6000



~~002058~~  
~~00206~~  
43



PARANAGUÁ



Paranaguá, 11 de Dezembro de 2012.

Ao Banco: Caixa Econômica Federal – A/C. Gerente Geral Nilton Marcos Dariva

Gostaria de solicitar o resgate do valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) do fundo CEF Caixa FI Brasil Títulos Públicos Renda Fixa, CNPJ 13.707.891/0001-62 e esse recurso seja enviado via TED – Transferência Eletrônica Disponível para o Fundo de Investimento em Participações FIP de nome Maxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações.

Dados para o TED:

Nome do Fundo Beneficiado: Maxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações.

CNPJ: 13.707.891/0001-62

Banco: Bradesco

Número do Banco: 237

Agência: 2856

Conta Corrente: 6455670

Valor do TED: R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

OBS: Essa aplicação do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Paranaguá – Paranaguá Prev está embasada na Resolução BACEN 3.922 de 25/11/2010.

\*Segmento de Renda Variável

Art. 6º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações constituídos sob a forma de condomínio fechado;"

Célia Regina da Costa Schneider  
Diretora de Benefício Paranaguá Prev  
Presidente em Exercício Paranaguá Prev

Fernando Paixão de Paula Lima  
Diretor Administrativo Financeiro Paranaguá Prev



PARANAGUÁ



Paranaguá, 06 de Dezembro de 2012.

Ao Banco: Caixa Econômica Federal - A/C Gerente Geral Nilton Marcos Dative.

Gostaria de solicitar o resgate do valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) do fundo CEF Caixa FI Brasil Títulos Públicos Renda Fixa - CNPJ 12.440.789/0001-80 e esse recurso seja enviado via TED - Transferência Eletrônica Disponível para o Fundo Leme Multisetorial IPCA - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - Cota Sênior

Dados para o TED:

Nome do Fundo Beneficiado: Leme Multisetorial IPCA - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - Cota Sênior.

CNPJ: 12.440.789/0001-80

Banco: Citibank

Número do Banco: 745

Agência: 0001

Conta Corrente: 292.322-79

Valor do TED: R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)

OBS: Essa aplicação do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Paranaguá - Paranaguá Prev está baseada na Resolução BACEN 3.922 de 25/11/2010.

"Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto."

  
Celis Regina da Costa Schneider

Diretora do Benefício Paranaguá Prev

Presidente em Exercício Paranaguá Prev

  
Fernando Peixoto de Paula Lima

Diretor Administrativo Financeiro Paranaguá Prev

Paranaguá Previdência

Av. Liberdade, Lata 1307 - Jd. J. Paranaguá - PR - Cep 83.207-350 - 4041 - 423-0000 - Cnpj 07.522.002.831-98

~~002039~~

~~002062~~

002062

45  
f



PARANAGUÁ  
PREVIDÊNCIA



Paranaguá, 06 de Dezembro de 2012.

Ao Banco: Caixa Econômica Federal - A/C. Gerente Geral Nilson Marcos Dativa.

Gostaria de solicitar o resgate do valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do fundo (EF Caixa FI Brasil Títulos Públicos Renda Fixa, CNPJ 10.883.252/0001-60) e esse recurso seja enviado via TED - Transferência Eletrônica Disponível para o Fundo BRA1-Fundo de Investimento de Renda Fixa.

Dados para o TED:

Nome do Fundo Beneficiado: BRA1-Fundo de Investimento de Renda Fixa.

CNPJ: 10.883.252/0001-60

Banco: Bradesco S/A.

Número do Banco: 237

Agência: 2856-8

Conta Corrente: 612.884-0

Valor do TED: R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

OBS: Essa aplicação do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Paranaguá - Paranaguá Prev está embasada na Resolução BACEN 3.922 de 25/11/2010.

"Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

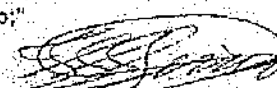
IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados

como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa,

constituídos sob a forma de condomínio aberto;"

  
Celis Regina da Costa Schneider

Diretora de Benefício Paranaguá Prev  
Presidência em Exercício Paranaguá Prev



Fernando Peroto de Paula Lima  
Diretor Administrativo Financeiro Paranaguá Prev



PARANAGUÁ

Paranaguá, 11 de Dezembro de 2012.

Ao Banco: Caixa Econômica Federal - A/C - Gerência Geral Nilson Marcos Cariva

Gostaria de solicitar o resgate do valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) do fundo MEF  
 Cad. FI Brasil Títulos Públicos Renda Fixa CNPJ: 13.707.891/0001-62 e esse recurso seja enviado  
 via TED - Transferência Eletrônica Disponível para o Fundo de Investimento em Participações FIP do  
 Fundo Maxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações

Dados para o TED:

Nome do Fundo Beneficiado: Maxima Private Equity Fundo de Investimento em  
 Participações

CNPJ: 13.707.891/0001-62

Banco: Bradesco

Número do Banco: 237

Agência: 2856

Conta Corrente: 6455670

Valor do TED: R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

**OBS: Essa aplicação do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de  
 Paranaguá - Paranaguá Prev está amparada na Resolução BACEN 3.322 de 25/11/2010.**

\*Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes  
 próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações  
 constituídos sob a forma de condomínio fechado."

Celis Regina da Costa Schneider

Diretora de Benefício Paranaguá Prev

Presidente em Exercício Paranaguá Prev

Fernando Pereira de Paula Lima

Diretor Administrativo Financeiro Paranaguá Prev

002063  
 002063  
 002063

**Tipo de Mov. Conta:**  
 O - Indica os poderes do representante  
 campo "observação"  
 C - Em Conjunto  I - Isciada

**Grau de sigilo:**  
 # 10

**Endereço/Eletrônico/Telefone:**  
 Logradouro: R. MANOEL RIBAS 2698  
 Bairro: C. HISTORICO  
 Cidade: PARANAGUA  
 UF: PR  
 CEP: 83203-280  
 País: DDD/Telefone: (041) 3425-5428

**Agência:** 006  
 **Conta nº:** DV 00000132.0  
 **Data de abertura:** 18/08/2009  
 **Validade até:**

**Assinatura Eletrônica:**  
 NÃO

**Razão social (preencher nome completo por extenso):**  
 PARANAGUA PREVIDENCIA

**Documento de Identificação:**  
 1 - Carteira de identidade 2 - Carteira funcional  
 Tipo: 3 - Identidade Militar 4 - Passaporte 13331618  
 5 - Carteira de identidade de estrangeiro

**Nome Fantasia (preencher nome adequado as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso):**  
 PARANAGUA PREVIDENCIA

**Órgão Emissor/UF:** Data emissão: CPF  
 CONTR. PR 21/09/2009 321.580.509-00

**Endereço/Eletrônico/Telefone:**  
 Logradouro: AV GABRIEL DE LARA 1307  
 Bairro: Cidade: PARANAGUA  
 UF: PR  
 CEP: 83203-000  
 País: DDD/Telefone: (041) 3425-7700

**Emissão:** 1 - Solteiro 2 - Casado  
 4 - 3 - União Estável 4 - Outros

**Forma e data de constituição:**  
 13/10/2006

**Data de nascimento:** Local de nascimento:  
 11/12/1955 PARANAGUA, PR

**Documento constitutivo:**  
 Total Representante legal: 02

**Profissão:**  
 SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

**Atividade principal:**

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Filiação:**  
 JOSE DA COSTA SCHNEIDER  
 ELOA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Código ocupação:**  
 298

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Porte:** 1 - Micio 2 - Pequena  
 3 - Média 4 - Grande  
 5 - Sem fins lucrativos

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

**Representante Legal:**  
 Nome completo por extenso: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

**Faturamento anual - R\$:**  
 01

002081  
000064 002084

**Data Término Mandato**

**Grav de sigilo #10**

**Ficha de Abertura e Autógrafos**  
Pessoa Jurídica

**CAIA**

**Tipo de Mov Conta**  
 - Indica os poderes do representante campo "observação"  
 - Em Conjunto  - Isolada

**Data de abertura**  
18/08/2009

**Validade até**

**Adquência Op. Conta nº DV**  
0398 006 00000013111

**CNPJ**  
08.542.807/0001-68

**Cat. Procuração nº**  
0

**Endereço/Endereço Eletrônico/Telefone**  
Logradouro  
R MANOEL RIBAS 2698

**Razão social (preencher nome completo por extenso)**  
PARANAGUA PREVIDENCIA

**Bairro**  
C HISTORICO

**Nome Fantasia (preencher nome adequado as exigencias do sistema ou do manual normativo e por extenso)**  
PARANAGUA PREVIDENCIA

**UF CEP País**  
PR 83203-280

**Endereço/Endereço Eletrônico/Telefone**  
Logradouro  
AV GABRIEL DE LARA 1307

**DDD/Telefone**  
(041) 3425-5428

**Bairro**  
LEBLON

**Assinatura Eletrônica**  
NÃO

**Cidade**  
PARANAGUA

**Documento de Identificação**  
 1 - Carteira de identidade 2 - Carteira funcional  
 3 - Identidade Militar 4 - Passaporte Nº da identidade  
 5 - Carteira de identidade de estrangeiro 13331618

**UF CEP País**  
PR 83203-000

**DDD/Telefone**  
(041) 3425-7700

**Órgão Emissor/UF Data emissão CPF**  
CONTR PR 21/09/2009 321.580.509-00

**Constituição**  
Forma e data de constituição  
13/10/2006

**Sexo**  
1 - Feminino  
2 - Masculino

**Documento constitutivo**  
Total Representante legal  
02

**Civil**  
1 - Solteiro 2 - Casado  
3 - União Estável 4 - Outros

**Atividade principal**

**Data de nascimento Local de nascimento**  
11/12/1955 PARANAGUA PR

**Faturamento anual - R\$**  
01

**Porte**  
1 - Micro 2 - Pequena  
3 - Média 4 - Grande  
5 - Sem fins lucrativos

**Profissão**  
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

**Código ocupação**  
298

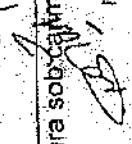
**Representante Legal**  
Nome completo por extenso  
CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

JOSE DA COSTA SCHNEIDER  
ELOA DA COSTA SCHNEIDER

**Termo de Responsabilidade**  
 Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, a vista dos  
 originais do documento de identificação do CPF e outros comprobatórios  
 dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de  
 aplicação do disposto no Artigo 64, da Lei nº. 8.383, de 30/12/1991

PARANAGUA \_\_\_\_\_ de AGOSTO de 2009.  
 Local/Data

  
 Assinatura do Representante Legal

  
 Assinatura sob o rubrica do Caixa/PV  
 Assinatura sob o rubrica do Gerente  
 Milton Marcos Derwa  
 Matr. 030862-0  
 Gerente Geral


**Cheques Devolvidos por Insuficiência de Fundos**

Data	Cheque nº	Mot.	Valor	Data	Cheque nº	Mot.	Valor

**Condições Contratuais da Conta de Depósito**  
 Declaro que estou ciente e de acordo com as cláusulas e condições para  
 abertura, movimentação e encerramento de conta de depósitos, aberta  
 nesta data, tendo recebido uma cópia do Contrato registrado no Cartório  
 do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, Livro A-  
 22, sob o nº 0000846939, re-ratificado em 29/10/2008.

Autorizo a Caixa Econômica Federal a consultar, pesquisar ou incluir  
 informações em banco de dados junto a centrais de informações  
 cadastrais no país e, em especial, a Central de Risco do Banco Central  
 do Brasil, nos termos da legislação, em nome da Pessoa Jurídica titular  
 desta conta de depósito e/ou seu(s) representante(s) legal(is).

PARANAGUA \_\_\_\_\_ de AGOSTO de 2009.  
 Local/Data

  
 Assinatura do Representante Legal

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
 Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



002062

002065

002065

Órgão Emissor/UF CONTR. MG	Data emissão 30/11/2011	CPF 053.733.146-06	Sexo 1 - Feminino 2 - Masculino
E. civil 1 - Solteiro 3 - União Estável 4 - Outros	2 - Casado	Nac. 1 - Brasileira 2 - Estrangeira	
Data de nascimento 09/11/1983	Local de nascimento BELO HORIZONTE - MG		
Profissão ECONOMISTA			Código ocupação 121
Filiação RUI PEIXOTO DE PAULA LIMA CLEUZA CORLAITI DE PAULA LIMA			

PARANAGUA Local/Data de 18 de AGOSTO de 2009

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do proponente

Assinatura do proponente

Assinatura sob carimbo do Caixa/PV

Assinatura sob carimbo do Gerente

Fontes de referência consultadas/Observações

INCLUSAO ATE O DIA 18/12/2012 DA CELIS COM OPRESIDENTE SUBSTITUTA, E INCLUSAO DO SENHOR FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA COMO DIRETOR DE ADM E FINANÇAS

PARANAGUA Local/Data de 18 de AGOSTO de 2009

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do proponente

Assinatura sob carimbo do Caixa/PV

Assinatura sob carimbo do Gerente

Representante Legal

Nome completo por extenso

FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA

Tipo de Mov. Conta

10 - Indica os poderes do representante campo "observação"

C - Em Conjunto 1 - Isolada

Endereço/Endereço Eletrônico/Telefone

Logradouro

R CURITIBA 2401 AP 3

Bairro

LOURDES

Cidade

BELO HORIZONTE

UF

CEP

30170-122

País

DDD/Telefone

(031) 3789-7916

E-mail

diretoria@paranaguaprev.com.br

Assinatura Eletrônica

NAO

Data do cadastramento

Documento de Identificação

1 - Carteira de identidade 2 - Carteira funcional

Tipo

3 - Identidade Militar 4 - Passaporte

5 - Carteira de identidade de estrangeiro


Nº da identidade

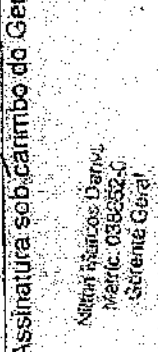
02327225640

**Termo de Responsabilidade**

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identificação do CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no Artigo 64, da Lei nº. 8.383, de 30/12/1991.

PARANAGUA, 18 de AGOSTO de 2009  
Local/Data

  
Assinatura do Representante Legal

  
Assinatura sob carimbo do Gerente

Milton Isidoro Davina  
Matric. 038052-0  
Gerente Geral

Milton Isidoro Davina  
Matric. 038052-0  
Gerente Geral

**Cheques Devolvidos por Insuficiência de Fundos**


Data	Cheque nº	Mot.	Valor	Data	Cheque nº	Mot.	Valor


**Condições Contratuais da Conta de Depósito**

Declaro que estou ciente e de acordo com as cláusulas e condições para abertura, movimentação e encerramento de conta de depósitos, aberta nesta data, tendo recebido uma cópia do Contrato registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, Livro A-22, sob o nº 0000846939, re-ratificado em 29/10/2008.

Autorizo a Caixa Econômica Federal a consultar, pesquisar ou incluir informações em banco de dados junto a centrais de informações cadastrais no país e, em especial, a Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, em nome da Pessoa Jurídica titular, desta conta de depósito e/ou seu(s) representante(s) legal (is).

PARANAGUA, 18 de AGOSTO de 2009  
Local/Data

  
Assinatura do Representante Legal

  
Assinatura do Representante Legal

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

002066

~~002066~~

~~002066~~

53  
f



## PORTARIA Nº 060/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 2.943 de 05 de novembro de 2012 e Portaria nº 20 de 02 de janeiro de 2009,

### RESOLVE:

I - **INDICAR**, para sua substituição no exercício da Presidência desta Autarquia, no período de 03/12/2012 a 18/12/2012, considerando sua ausência temporária, com base no Artigo 12, Seção III, do Regimento Interno desta Autarquia, a Sra. Célis Regina da Costa Schneider, Diretora Benefícios, nomeada pelo Decreto 869/2009.

II - Esta portaria entra em vigor na presente data.

III - Publique-se;

Paranaguá, 30 de novembro de 2012.

  
SAUL GEBRAN MIRANDA  
Diretor Presidente

54  
f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE ATOS LEGISLATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL

**DECRETO Nº 2.961**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

**NOMEAR,**

**FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA** para  
exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças, Símbolo  
DAS-1, da Autarquia Especial Paranaguá Previdência, criado pela Lei  
Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, modificado pela  
Lei Complementar nº 132, de 28 de dezembro de 2011.  
**PARANAGUÁ**, Fúcsio "São José" em 13 de  
novembro de 2012.

**JOSE PAKA FILHO**  
Prefeito Municipal

**LEVINA DO ROQUE BEZERRA GERALDO**  
Secretaria do Governo Municipal

*Sergio Ricardo Freitas da Silva*  
Anderson Brazão Ferraz  
Técnoo de Redação  
Matr. 0127413

**CONFERE COM ORIGINAL**

002064

002067

002067

55  
f



de  
Lei  
de 05

sta  
SUA  
O  
Pretora

Codado com o sistema EDO SIG  
copias manua. arquivos de extralobias  
HILTON MARQUES DA SILVA  
30992-0

56

**SANTANDER PLATINUM**

FATURA MENSAL

Número do cartão 4220 XXXX XXXX 3910	Bandeira VISA	Vencimento 12/12/2012	Total desta Fatura R\$ 8.585,21	Pagamento Mínimo R\$ 1.132,78	Parcela esta fatura em 2 X 1.634,92
---	------------------	--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--

**Histórico das Despesas**

Descrição	R\$	US\$
<b>FERNANDO P P LIMA 6407</b>		
Transações Realizadas		
01/12/12 AZUL LIN. TIAS AEREAS	R\$ 17,04	
02/12/12 GOL LIN. SP AEREOS	R\$ 214,23	
03/12/12 TAM LIN. AS AEREAS	R\$ 187,92	
04/12/12 AZUL LIN. TIAS AEREAS	R\$ 32,43	
Resumo:		
(+) Despesas Múltiplas no Brasil	R\$ 452,51	
(-) Despesas Múltiplas no Exterior	R\$ 6,00	3,00
(=) Saldo desta fatura	R\$ 452,51	
<b>FERNANDO P P LIMA 3910</b>		
Transações Realizadas		
01/12/12 TAM LINHAS AEREAS	R\$ 47,28	
02/12/12 TAM LINHAS AEREAS	R\$ 69,00	
03/12/12 TAM LINHAS AEREAS	R\$ 35,80	
04/12/12 WEG - VILA VELHA CHAMPA	R\$ 37,08	
05/12/12 WILCOX INTERNACIONAL	R\$ 397,24	
06/12/12 MENT SALES	R\$ 100,82	
07/12/12 AZUL LIN. TIAS AEREAS	R\$ 41,38	
08/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 104,00	
09/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 108,00	
10/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 43,00	
11/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 6,15	
12/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 763,16	
13/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 77,81	
14/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 39,00	
15/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 74,43	
16/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 28,37	
17/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 546,00	
18/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 16,00	
19/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 102,50	
20/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 108,00	
21/12/12 WINDAO CONHETA INTERNET	R\$ 763,58	

**Superfôrmula**

Período de aquisição de 10/10/2012 a 15/11/2012

Os valores representam o saldo de bônus de todos os seus cartões em Interm pagos ou Programa Superfôrmula

Bônus Atualiz.	10.588
(+) Bônus Carimbos por Compras	8.170
(-) Bônus Resgatados	19.300
(=) Saldo Atualiz.	4.458

Para maiores informações figure na Superfôrmula

**Límites**

LIMITE TOTAL do Cartão de Crédito	R\$ 33.668,00
Do limite total, limite para saque à vista*	R\$ 3.450,00
Limite para saque por cartão*	R\$ 0,00
LIMITE DISPONÍVEL em 26/11/2012	R\$ 12.472,84

\* A utilização deste limite não interfere no limite total do cartão

**Parcelas a Vencer**

Compras Realizadas	Parcelas a Vencer	
	Parcelas a Vencer	Valor a Vencer
TOTAL	R\$ 733,70	R\$ 1.511,51
	R\$ 733,70	R\$ 1.511,51

\* Saldo em todas as contas a vencer, incluindo as que vencerem no próximo mês (inclusive o mês atual)

**Serviços Financeiros**

PARCELA TOTAL DESTA FATURA EM:

12 X	811,75	15 X	1294,07	18 X	807,50
15 X	1.015,59	21 X	1.382,72	24 X	1.132,78
24 X	2.451,60				

PARA CONTRATAR O PARCELAMENTO DE FATURA:  
Para contratar o Parcelamento de Fatura, faça um único pagamento do valor da parcela escolhida até o vencimento desta fatura. O valor da parcela é dividido em parcelas iguais. Consulte em nosso Centro de Atendimento ou Central de Atendimento Santander antes da contratação.

Saldo em aberto da fatura em 26/11/2012: **7.174,80**

Saldo em aberto em 26/11/2012: **7.174,80**

**Encargos**

Encargos de crédito	9,01%
Encargos de mora	11,20%
Encargos de atraso	1,00%
Encargos de inadimplência	6,49%
Encargos de risco	10,21%
Encargos de garantia	100,00%

**Informações Importantes**

ANTECIPA SUAS COMPTAS DE NATAL UTILIZANDO O SEU CARTÃO SANTANDER E BOAS FESTAS!!!

Central de Atendimento Santander em português e espanhol  
NÚMERO 1100-10000  
11/2012/0

Para maiores informações consulte o site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br) ou ligue para o SAC 1100-10000. Salvo alterações sem aviso prévio.

033-7		03399.49281 36912.921768 41391.009127 9 00000000000000		[QR Code]	
TITEL EM QUAL QUER AGENCIA BANCARIA				Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
Santander (Brasil) S.A.				Agência: 001 - Curitiba	
Número do Documento		Emissão		Data Process	
0248000000000000		12/12		26/11/2012	
Valor		Valor do Documento		Número do Documento	
R\$ 8.585,21		R\$ 8.585,21		1392176815210	
LIMITE TOTAL DO CARTÃO DE CREDITO				2248000000000000	
LIMITE DISPONIVEL EM 26/11/2012				[VISA Logo]	
<p>FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA R CURITIBA 2401 301 LOBOS 30170-122 BELO HORIZONTE MG</p>					
[Barcode]					

002083-002083  
002083-002083  
002083-002083

**COPEL**

**LENIS FERREIRA DE MADALHAEN**  
RUA ZIR DOS SAHOSAN UNIL 1678

CEP: 87217400 PARANAGUA - PR

62108245  
02/12/2012  
R\$ 90,83

**Aviso de Vencimento**

**Informações Técnicas**

Consumo de Energia Elétrica em kWh: 119  
Consumo de Energia Elétrica em kWh: 119  
Consumo de Energia Elétrica em kWh: 119

**Indicadores de Qualidade**

Índice	Valor	Limite
Índice de Qualidade de Energia (IQA)	0,001	0,001
Índice de Qualidade de Tensão (IQT)	0,27	0,27
Índice de Qualidade de Frequência (IQF)	0,00	0,00

Período	Consumo (kWh)	Data Pago	Medida	Consumo (kWh)	Data Pago
01/12	119	30/10/2012	AD12	119	03/09/2012
02/12	119	28/09/2012			

**Valores Faturados**

NOTA FISCAL GOMTA DE ENERGIA ELÉTRICA de 14/12/12 Item 0

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Alíq. ICMSP
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	119	0,271228	32,28	32,28	20,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	119	0,346870	41,28	41,28	20,00%
03 CUSTO USUÁ PUBLICA (USU)				6,62		
<b>Base de Cálculo de ICMS</b>	<b>ICMS</b>	<b>Valor Total de Faturação</b>	<b>79,18</b>			
<p>DEPARTAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE PARANAGUA</p> <p>DEPARTAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE PARANAGUA</p>						

Contato com o sigilo: 0800 080 0800  
contato@copel.com.br  
MILTON MARCOS DANIN  
0800 080 0800

Intendente Administrativo: 0800 080 0800  
Intendente Técnico: 0800 080 0800

**Valor de Pagamento: R\$ 90,83**

Conta: 01-201201600707-10  
Número de identificação: 87908245  
Data: 11/12/12



58  
↓

CONFERE COM ORIGINAL

Sergio Ricardo Freitas da Silva  
Juiz de Direito  
Município de São Paulo  
Município de São Paulo  
Município de São Paulo

Formularios de petição inicial com campos para nome, endereço e dados pessoais, apresentando uma estrutura tabular para o preenchimento das informações.

Formularios de petição inicial com campos para nome, endereço e dados pessoais, apresentando uma estrutura tabular para o preenchimento das informações.



002069 ~~002069~~

002069

59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 333

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR,

GÉLIS REGINA DA COSTA SCHENEIDER para  
exercer o cargo de Diretor de Benefícios, Símbolo DAS-1, do  
Paranaguá Previdência, Autarquia Especial vinculada à Secretaria  
Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, criado pela Lei  
Complementar nº 053, de 06 de outubro de 2006, e modificado pela  
Lei Complementar nº 091, de 25 de novembro de 2008.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de  
março de 2009.

CONFERE COM ORIGINAL  
Anderson Frazão Ferraz  
Técnico Administrativo  
Matr. 01244093

JOSE BAKA FILHO  
Prefeito Municipal

MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

60



### CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

O DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 2.943 de 05 de novembro de 2012 e Lei nº 10.741 de 13 de maio de 2000.

#### RESOLVE:

i - INDICAR, para sua substituição no exercício da Presidência desta Autarquia, o professor de ensino médio, LEONARDO BENEVIDES, considerando sua ausência temporária, com base no Artigo 12, Seção III, do Regimento Interno desta Autarquia, a Sra. Délio Regina da Costa Schneider, Diretora Benefícios, nomeada pelo Decreto 3657/2007.

ii - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

iii - PUBLIQUE-SE

PARANAGUÁ, 10 de novembro de 2012.

Paranaguá, 10 de novembro de 2012.

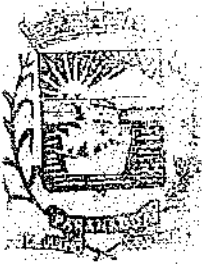
SERGIO RICARDO FREITAS DA SILVA  
Diretor Presidente

~~002070~~

~~002070~~

002070

61  
J



COLEÇÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO

COLEÇÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO

Anderson Graziato Ferrarin  
Serviço Especializado  
Matr. 127417

CONFERE COM ORIGINAL

62  
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**DECRETO Nº 333**

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

RESOLVE

DELLIS RIFEMINA DA COSTA SCHENFIDEL para  
exercer o cargo de Diretor de Benefícios Sociais DAS-1 do  
Paranaguá Previdência, Empresa Estadual vinculada e Secretaria  
Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, criou para o  
Complemento II (CS) de 06 de outubro de 2006, a modalidade 599  
previdenciária em 2007, em 25 de novembro de 2008.

PARANAGUA, Praça São José, nº 100,  
10 de maio de 2010.

Assinado digitalmente por  
MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA

LEVARE COM  
ORIGINAL

MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

002071 002068  
002071

63  
f



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 429/2012

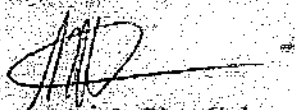
Paranaguá, 06 de dezembro de 2012.

Ilustríssimo Senhor,


Cumprimentando Vossa Senhoria, com fundamento na lei nº 7.347/85, requisito-lhe, com a máxima urgência, a remessa das atas referentes às assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas no mês de novembro e dezembro de 2012;

Outrossim, requirito a Vossa Senhoria cópia do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos atualizada.

Cordialmente,

  
Ana Paula Fina Gaió  
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
SAUL GEBRAN MIRANDA  
Presidente do Paranaguá Previdência  
Paranaguá/PR

*Fez b. de*  
*em 06/12/2012*  
  
Anacleto Magno  
Mat. 7183

Ofício nº. 0159/2012

Paranaguá, 06 de dezembro de 2012.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Para: Caixa Econômica Federal;

A/C: Gerência Geral: Nilton Marcos Dariva;

Ref.: Fundos do Paranaguá Previdência - Transferência;

De: Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá.

Prezado Senhor:

Inicialmente, cumpre nos apresentar. Somos o Sindicato da Categoria Profissional dos Servidores Municipais de Paranaguá.

Ná qualidade de entidade sindical, ocupamos assento em cada um do Conselho Fiscal, e no Conselho de Administrativo do Paranaguá Previdência, Instituto de Previdência dos Servidores Estatutários Municipais.

Conforme as normas previdenciárias vigentes, o já referido Instituto é o órgão responsável pelos benefícios previdenciários dos servidores municipais.

Tal fundo deve ser gerido conforme normas editadas pelo Ministério da Previdência, entre outras correlatas.

As decisões tomadas, portanto, pelos Conselhos da entidade, devem obrigatoriamente se pautar pela rigorosa obediência as normas que regem e disciplinam a matéria.

Não pretendemos aqui discutir ou expor minuciosamente o regramento legal a que o órgão Previdenciário já proferido esta sujeita. Move nos, neste momento, a preservação e garantia de segurança quanto aos investimentos que vêm sendo feitos pela entidade, sempre em prol do servidor municipal.

65

Ocorre que foi proposto em reunião do Conselho, já por mais de uma vez, a diversificação do investimento em fundos diferentes dos usualmente utilizados, que diga-se, vêm dando retorno dentro ou acima das expectativas atuariais da entidade.

Em todas as oportunidades em que houve tal proposição, o resultado da votação dos Conselheiros foi sempre o mesmo, qual seja, a manutenção dos investimentos junto às instituições hoje responsáveis.

Surpreendeu-nos na data de hoje, a notícia de que determinado "gestor" do Órgão, estaria a buscar a transferência de fundos investidos nessa instituição financeira para outras, o que estaria ocorrendo à revelia de referidas decisões da categoria profissional e seus legítimos representantes junto ao Órgão Gestor.

Mas, ainda mais grave. A proceder a venturosa notícia, estaria a ocorrer grave irregularidade, no mínimo, na gestão dos fundos previdenciários do servidor municipal. Como informamos, não temos a pretensão neste momento, até mesmo pela urgência que o caso requer, de minuciar o cumprimento de normas técnicas. Porém, basta referirmos a Portaria do MPS de nº 170, de 26/04/2012, que alterou a Portaria nº 519/2011 em especial o contido no artigo 3º, inciso IX, que dispõe:

*"na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento"*

Até onde os representantes dos servidores têm conhecimento, o Órgão Previdenciário em questão editou a Portaria nº 039/2012, para o fim de obter o prévio cadastramento de que trata a norma, a fim de passar pelo crivo de segurança e garantir a fim de receber as aplicações respectivas. Em tal oportunidade, duas instituições efetuaram o devido cadastramento, obtendo a aprovação para receber os investimentos e aplicações do Órgão Previdenciário, sendo elas a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

A partir daí, e até que venha a ocorrer novo cadastramento e seleção, somente tais entidades estão aptas a receber as aplicações e investimentos. E assim sendo, qualquer transferência do capital investido à qualquer outra entidade, estaria sendo feita à margem das normas legais, sendo de toda ilegal, pelo que, respondem os agentes responsáveis por qualquer perda ou dano decorrente do fato, ou ainda mesmo, pelo simples fato da desobediência à decisão soberana de Conselho e à margem da Lei.

002012

002012

002012

Assim, diante do brevemente exposto, vimos pela presente notificar a Vossa  
Senhoria, a fim de prevenir responsabilidades, para que se abstenha de atender qualquer  
pedido no sentido ora observado, qual seja, transferência de fundos e aplicações do  
Paranaguá Previdência a requerimento de quem quer que seja, em não estando  
comprovada a autorização para tanto e o cumprimento da norma legal anteriormente  
referida, pena de responsabilização civil e criminal, e demais providências cabíveis que  
o caso requiera.

Ainda mais, informamos também que estaremos encaminhando cópia do  
presente ao Ministério Público, dada a gravidade dos fatos, pelo que reiteramos a  
Vossa Senhoria a prudência e discernimento que o trato do caso requer, inclusive quanto  
a capacidade postulatória e de representação daqueles que vierem a se apresentar em  
nome do Paranaguá Previdência, dada a forma de administração (Estatuto Anexo por  
cópia).

Assim, certos de Vossa compreensão e pronto atendimento, no interesse da  
família dos servidores públicos municipais, firmamos o presente.

ROGÉRIO JOSE LISBOA  
Presidente



002073

002073

6\*

002073

f

Paranaguá, 07 de dezembro de 2012

Vimos pelo presente, na qualidade de Prefeito Eleito de Paranaguá, considerando a notícia de que recursos da *Paranaguá Previdência* aplicados nessa instituição financeira estariam sendo transferidos a outras instituições financeiras criadas com corretoras de investimento, requerer que nenhuma operação dessa natureza seja realizada, sob pena de responsabilização pelos danos eventualmente causados no erário, mormente em razão de procedimento investigatório já instaurado junto ao Ministério Público de Paranaguá, conforme também já se tem conhecimento.

Atenciosamente:

Mário Manoel das Dores Roque

Lucas Canfield  
Mev. 8321808-2

Imo Sr.  
Carlos Roberto Mizur  
Gerente Geraldo Banco do Brasil - Paranaguá  
Sestr

Recebido  
em 07/12/12  
a 13h00

RECEB. EM 07/12/12

88  
↑

Paranáguá, 07 de dezembro de 2012

Vimos pelo presente, na qualidade de Prefeito Eleito de Paranáguá, considerando a notícia de que recursos da *Paranáguá Previdência* aplicados nessa instituição financeira estariam sendo transferidos a outras instituições financeiras privadas e/ou corretoras de investimento, requerer que nenhuma operação dessa natureza seja realizada, sob pena de responsabilização pelos danos eventualmente causados no erário, inobstante em razão de procedimento investigatório já instaurado junto ao Ministério Público de Paranáguá, conforme também já se tem conhecimento.

Atenciosamente,

Mário Manoel dos Dares Roque

Av. St.  
Nilton Marcos Davila  
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Paranáguá  
Nesra

104/0338-7  
07 dez 2012  
CEF  
007510-0

002070

002073

6\*

002073

f

Paranaguá, 07 de dezembro de 2012

Vimos pelo presente, na qualidade de Prefeito Eleito de Paranaguá, considerando a notícia de que recursos da *Paranaguá Previdência* aplicados nessa instituição financeira estariam sendo transferidos a outras instituições financeiras privadas e/ou corretoras de investimento, requerer que nenhuma operação dessa natureza seja realizada, sob pena de responsabilização pelos danos eventualmente causados no exato momento em razão de procedimento investigatório já instaurado junto ao Ministério Público de Paranaguá, conforme também já se tem conhecimento.

Atenciosamente,

Mário Manoel das Dores Roque

Envie-se  
Francis Roberto Muzur  
Gerente Geral do Banco do Brasil - Paranaguá  
Nesta

Lucas Canfield  
Mat. 8321800-2

Recebido  
SM 07/12/12  
12/12/2012

RECEB. EM 07/12/12

~~002071~~

~~002074~~ 69

002074

↓



# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

## 2012



PARANAGUÁ

ÍNDICE

FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	07
1- CARACTERÍSTICAS DOS RPPS	08
2- AVALIAÇÃO MACROECONÔMICA	09
3- DOS INVESTIMENTOS	09
4- DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	09
5 - REFERÊNCIAS DE MERCADO - BENCHMARKS	10
6 - DO CONTROLE DE RISCO	10
7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS SERVIÇOS	10
8 - VEDAÇÕES	10
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ASSINATURAS	15

30

002072

002075

002075



PARANAGUÁ

**FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

MUNICÍPIO	PARANAGUÁ - PR
GESTOR PREVIDENCIÁRIO	PARANAGUÁ PREVIDENCIÁRIA
CNPJ	08.542.869/0001-08
DIRETOR PRESIDENTE	SAUL GEBRAN MURATIANI

Este documento tem por finalidade e objetivo definir a política de investimentos a ser adotada nos planos de Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Paranaguá - PARANAGUÁ PREVIDENCIÁRIA.

A política de investimentos a ser adotada deverá considerar a necessidade de garantir a sustentabilidade financeira dos planos, mantendo reservas suficientes para o pagamento das prestações devidas, bem como assegurar a aplicação dos recursos em investimentos que ofereçam segurança, liquidez e rentabilidade adequadas, em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 1.922/2010 e legislação vigente.

A política proposta deverá ser revisada anualmente para compatibilizar esta política com as alterações operadas pelos órgãos superiores de direção, supervisão e fiscalização, bem como com as alterações determinadas para a prestação de serviços.

Esta política de investimentos foi elaborada para assegurar a sustentabilidade financeira dos planos previdenciários existentes da Prefeitura Municipal de Paranaguá, com base nas seguintes diretrizes:

- a) Estabelecer o nível de alocação estratégica entre os diversos setores de aplicação;
- b) Definir alternativas de gestão;
- c) Fornecer orientações para a atuação dos gestores de cada área;
- d) Definir critérios para a seleção dos gestores de cada área;
- e) Definir critérios para avaliação do gestor e sua performance de resultados;
- f) Estabelecer um plano de teste e controle a ser adotado em cada área;
- g) Estabelecer as responsabilidades entre os diferentes níveis de administração, bem como os órgãos superiores de direção, supervisão e fiscalização.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2012.

Saul Gebran Muratiani



PARANAGUÁ

A este requerimento apresenta Petição de Investimentos e criação de Desembolso Qualificatório em virtude da contratação e execução financeira da Legislação Federal e Municipal que possibilita a gestão de recursos previdenciários atendendo em especial a Resolução CMF nº 22 de 20 de 07/2009 do RPPS.

**1 - CARACTERÍSTICA DO RPPS**

O Sistema Proprietário de Previdência Social do Município de Paranaguá - Paraná, instituído em 1994, tem por finalidade a concessão de benefícios quanto de servidores inativos, sendo de natureza mista, com base no art. 109 da Constituição.

CATEGORIA	FUNDO PREVIDENCIÁRIO	FUNDO FINANCEIRO	TOTAL
Ativos	3412	28	3440
Inativos	6	233	239
Pensionistas	11	103	114
Total	3429	414	3843

Tendo como missão: *Assurar a subsistência da parte da população filiada ao plano de previdência e suas famílias, bem como proporcionar a todos os seus membros condições adequadas de atendimento, observando as necessidades essenciais de cada um.*

- a) Administrar o resgate econômico e garantir o equilíbrio financeiro;
- b) Administrar as contingências decorrentes das suas obrigações;
- c) Promover uma gestão participativa, transparente e eficiente;
- d) Manter um sistema previdenciário competitivo;
- e) Manter a preservação e equilíbrio financeiro e atuarial.

**1.2 - Nota Atual**

Atualiza-se a situação do Plano de Previdência Social do Município de Paranaguá - Paraná, em 31/12/2012, com base nos dados levantados e registrados no Relatório Anual de Atividades do RPPS, para o período de 2012, observando-se também a situação de 2011, conforme o Relatório Anual de Atividades.

**1.1 - Forma de Gestão**

O Plano de Previdência Social do Município de Paranaguá - Paraná, é administrado pelo Município de Paranaguá, através da Diretoria de Previdência Social, sob a supervisão do RPPS, que atua na administração financeira, operacional e técnica do plano previdenciário, observando-se também a situação de 2011, conforme o Relatório Anual de Atividades.

Assinado digitalmente

Sergio Ricardo Freitas da Silva

002076 002073

002076

73  
↓



PARANAGUA

de investimento, gerando, por ocasião da gestão, resultados de longo prazo, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a sustentabilidade da economia.

**1.2 - Validade**

Esta política de investimentos terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, durante sua execução para adequação e implementação das diretrizes e prioridades macroeconômicas estabelecidas no presente documento.

**2 - AVALIAÇÃO DE CENÁRIO MACROECONOMICO**

O cenário econômico para 2012 apresenta-se com uma recuperação incerta, com o crescimento econômico ainda limitado, em razão do impacto negativo da crise financeira na zona do euro, em especial a Alemanha, a França e a Grécia, e em consequência da crise da dívida soberana nos países periféricos da zona do euro, em especial a Irlanda, a Itália e a Espanha, principal parceira da Grécia. Existe um risco de nova crise do sistema financeiro global, que poderia ser o maior cenário negativo dos países. O Banco Central Americano em sua reunião em dezembro de 2011 em uma reunião associada à instabilidade do sistema financeiro. Mas, de acordo com a base de dados para o ano 2011 e o 2º trimestre de 2012.

As projeções para os economistas americanos apontam para uma recuperação da zona do euro em 2012. Um cenário de crescimento limitado, com o impacto negativo da crise financeira na zona do euro, em especial a Alemanha, a França e a Grécia, e em consequência da crise da dívida soberana nos países periféricos da zona do euro, em especial a Irlanda, a Itália e a Espanha, principal parceira da Grécia. Existe um risco de nova crise do sistema financeiro global, que poderia ser o maior cenário negativo dos países. O Banco Central Americano em sua reunião em dezembro de 2011 em uma reunião associada à instabilidade do sistema financeiro. Mas, de acordo com a base de dados para o ano 2011 e o 2º trimestre de 2012.

**2.1 - Produto Interno Bruto - PIB**

A economia mundial deverá crescer 4,0% em 2012 e para a estimativa preliminar do 2º trimestre de 2012. O PIB global deve crescer em apenas 2,5% neste ano. A taxa de crescimento do PIB em alguns países desenvolvidos, incluindo a França, Alemanha, Reino Unido, Itália, Espanha, Rússia, China e Índia, deve ser moderada. EUA - 1,8%; França - 1,4%; Reino Unido - 1,0%; Alemanha - 1,0%; Espanha - 1,0%; Rússia - 1,0%; Índia - 1,0%. O crescimento latino-americano deve ser moderado, com o impacto negativo da crise financeira na zona do euro, em especial a Alemanha, a França e a Grécia, e em consequência da crise da dívida soberana nos países periféricos da zona do euro, em especial a Irlanda, a Itália e a Espanha, principal parceira da Grécia. Existe um risco de nova crise do sistema financeiro global, que poderia ser o maior cenário negativo dos países. O Banco Central Americano em sua reunião em dezembro de 2011 em uma reunião associada à instabilidade do sistema financeiro. Mas, de acordo com a base de dados para o ano 2011 e o 2º trimestre de 2012.



74  
J



Principais indicações, com base em dados disponíveis, apontam para a continuidade dos preços das commodities, o que permitirá o crescimento do volume de vendas. No entanto, é importante observar que, em caso de uma recuperação dos preços das commodities, a possibilidade de um novo patamar de crescimento do exportador é alta.

### 2.2 - Taxa de Juros

As taxas de juros devem permanecer baixas, o que favorece as operações de crédito e a liquidez. A possibilidade de uma recuperação dos preços das commodities é alta, o que favorece o crescimento do exportador. A possibilidade de um novo patamar de crescimento do exportador é alta.

### 2.3 - Taxa de Câmbio

Tratando-se de uma taxa de câmbio relativamente estável, o que favorece as operações de crédito e a liquidez. A possibilidade de uma recuperação dos preços das commodities é alta, o que favorece o crescimento do exportador. A possibilidade de um novo patamar de crescimento do exportador é alta.

## 3. CENÁRIO NACIONAL

A economia brasileira deverá apresentar expansão em 2012, com destaque para o setor de infraestrutura e de construção civil. A possibilidade de uma recuperação dos preços das commodities é alta, o que favorece o crescimento do exportador. A possibilidade de um novo patamar de crescimento do exportador é alta.

### 3.1 - Produto Interno Bruto - PIB

A economia brasileira deverá apresentar expansão em 2012, com destaque para o setor de infraestrutura e de construção civil. A possibilidade de uma recuperação dos preços das commodities é alta, o que favorece o crescimento do exportador. A possibilidade de um novo patamar de crescimento do exportador é alta.

### 3.2 - Inflação

00240904  
00240907

25



PARANAGUÁ

A produção e a oferta de bens e serviços passam a depender cada vez mais da eficiência e da produtividade dos fatores de produção do país, bem como da capacidade de inovação e de absorção de novas tecnologias. Nesse contexto, o setor privado tem um papel fundamental na geração de empregos e na melhoria da produtividade. A melhoria da produtividade é essencial para a competitividade do Brasil no mercado internacional.

Uma das formas de melhorar a produtividade é através da inovação tecnológica. A inovação tecnológica é a base para o crescimento econômico e para a geração de empregos. O Brasil precisa investir mais em pesquisa e desenvolvimento para melhorar a produtividade. A taxa de juros é um fator importante para a inovação tecnológica.

**3.3 - Taxa de Juros**

A taxa de juros é o custo do dinheiro emprestado. Ela influencia diretamente o investimento e o consumo. Uma taxa de juros alta reduz o investimento e o consumo, enquanto uma taxa de juros baixa aumenta o investimento e o consumo. No momento atual, a taxa de juros está em 10%, o que pode ser considerado alto para o Brasil. É necessário avaliar se essa taxa é adequada para o crescimento econômico e para a geração de empregos.

**3.4 - Taxa de Câmbio**

A taxa de câmbio é o preço de uma moeda em termos de outra moeda. Ela influencia o comércio exterior e o investimento estrangeiro. Uma taxa de câmbio alta reduz o comércio exterior e o investimento estrangeiro, enquanto uma taxa de câmbio baixa aumenta o comércio exterior e o investimento estrangeiro. No momento atual, a taxa de câmbio do Brasil está alta em relação ao dólar. É necessário avaliar se essa taxa é adequada para o crescimento econômico e para a geração de empregos.

**3.5 - Emprego**

O emprego é a base para o crescimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida. O Brasil precisa gerar mais empregos para reduzir o desemprego. A geração de empregos depende de vários fatores, incluindo a produtividade, a inovação tecnológica e a taxa de juros.

Uma das formas de gerar empregos é através da inovação tecnológica. A inovação tecnológica cria novos produtos e serviços, o que gera empregos. Além disso, a melhoria da produtividade também gera empregos. É necessário investir em pesquisa e desenvolvimento para melhorar a produtividade e gerar empregos.



PARANAGUÁ

de sua execução de acordo com a Lei nº 1.204, de 1956, que instituiu o Plano de Carreira de Cargos Públicos para o Município de Paranaguá. Deixa observada que, de acordo com o Art. 209 da Constituição Federal, a administração pública municipal deve apresentar forte incremento de investimentos financeiros e sociais para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo em vista que, mesmo após a implementação da Lei nº 1.204, de 1956, a administração pública municipal não conseguiu atingir os objetivos estabelecidos.

### 3.6 - Finanças e Investimentos Públicos

A meta de aumento percentual para 2012 foi definida em R\$ 14,7 milhões, ou 25,9% do PIB. Apesar disso, não houve a realização do orçamento de R\$ 14,7 milhões, devido às alterações nos projetos do Programa de Ações de Desenvolvimento (PAD) que afetaram o valor previsto para este ano. O PIB em 2011 para o Município de Paranaguá foi de R\$ 57,1 milhões.

No município, a competência são as despesas de manutenção de pessoal e de serviços gerais, além das despesas de pessoal e de materiais. A maior parcela dos recursos federais é alocada para a manutenção do pessoal e de materiais. Além disso, há a manutenção das despesas com a saúde, educação e cultura. Quanto aos investimentos, os recursos federais são alocados para a manutenção do pessoal e de materiais, além das despesas com a saúde, educação e cultura. Também há a manutenção das despesas com a saúde, educação e cultura.

O governo também se propõe a regularizar a situação do pessoal público municipal, através da criação de cargos e de vagas. A Prefeitura Municipal de Paranaguá também se propõe a regularizar a situação do pessoal público municipal, através da criação de cargos e de vagas. A Prefeitura Municipal de Paranaguá também se propõe a regularizar a situação do pessoal público municipal, através da criação de cargos e de vagas.

### 4 - DOS INVESTIMENTOS

Os recursos do RPPS, destinados à manutenção de pessoal e de serviços gerais, são alocados para a manutenção do pessoal e de serviços gerais. Os recursos do RPPS, destinados à manutenção de pessoal e de serviços gerais, são alocados para a manutenção do pessoal e de serviços gerais.

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

### 5 - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Considerando a análise de cada projeto, estabelece-se uma política de investimento que priorize especialmente a manutenção de pessoal e de serviços gerais. Considerando a análise de cada projeto, estabelece-se uma política de investimento que priorize especialmente a manutenção de pessoal e de serviços gerais.

### 6.1 COMPOSIÇÃO E LIMITES

Os recursos do RPPS serão de aplicação obrigatória em favor do Município de Paranaguá. Os recursos do RPPS serão de aplicação obrigatória em favor do Município de Paranaguá.

002078

002078

002078

77  
 ↓



Carteira de Investimentos	Enquadramento na Resolução CMN 3.922/10	Limite Cumulativo	Limite por CPF para Admissão dos Recursos	Limite de alocação em FFI's - FUNDOS EXTERNOS (12)	Limite de alocação em FFI's de Renda Fixa
<b>RENDA FIXA</b>					
Títulos Públicos Federais (SELIC)	Art. 7º - inciso I		Art. 100	Art. 100, inciso I	
FII FIC 100% IPF	Art. 7º - inciso I	100%	Art. 100	Art. 100, inciso I	
Operações Compromissórias condicionais em IPF registradas no SELIC	Art. 7º - inciso II		Art. 100	Art. 100, inciso II	
FII FIC Relacionamento PF (DMA e IDMA)	Art. 7º - inciso III	50%	Art. 100	Art. 100, inciso III	Art. 100, inciso III
FII FIC Relacionamento RF	Art. 7º - inciso IV	30%	Art. 100	Art. 100, inciso IV	Art. 100, inciso IV
Poupança em Instituição Financeira de Base Bancária Crédito	Art. 7º - inciso V		Art. 100	Art. 100, inciso V	
FII FIC em Condicionio Aberto	Artigo 7º - inciso VI	10%	Art. 100	Art. 100, inciso VI	
FII FIC em Condicionio Fechado	Artigo 7º - inciso VII, III		Art. 100	Art. 100, inciso VII	
FII RF Crédito Privado	Artigo 7º - inciso VII, II	5%	Art. 100	Art. 100, inciso VII	

78



DENDRÔVARIAVEL			
Emprego Especificado	Art. 9º, inciso I	Art. 9º, inciso I	Art. 9º, inciso I
Emprego em Exercício	Art. 9º, inciso II	Art. 9º, inciso II	Art. 9º, inciso II
Emprego em Exercício	Art. 9º, inciso III	Art. 9º, inciso III	Art. 9º, inciso III
Emprego em Exercício	Art. 9º, inciso IV	Art. 9º, inciso IV	Art. 9º, inciso IV
Emprego em Exercício	Art. 9º, inciso V	Art. 9º, inciso V	Art. 9º, inciso V
Emprego em Exercício	Art. 9º, inciso VI	Art. 9º, inciso VI	Art. 9º, inciso VI
DENDRÔVARIAVEL			
Emprego em Exercício	Art. 9º, inciso VII	Art. 9º, inciso VII	Art. 9º, inciso VII

Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

1) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

2) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

3) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

4) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

5) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

6) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

7) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

8) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

9) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

10) Emprego em Exercício em RPPS para a qual não há previsão de vaga em edital.

10

002079

002076

~~002070~~

01

**PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.**

Autos: AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 276/2012

Delito: A APURAR

Requerido: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Paranaguá, 08 de Dezembro de 2012.

Sandro Luiz Dias do Nascimento  
Escrivão de Plantão



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ.

RECEBUI em 08/12/12

ÀS 19:00H.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARANÁ, através da Prometora de Justiça subscritora, em razão das  
atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, vem à presença de  
Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 129 da Constituição Federal, na lei  
nº 7.347, de 22 de julho de 1985, e artigos 796 e seguintes do Código de  
Processo Civil, propor

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM  
PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA  
ALTERA PARS** contra:

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica  
de direito público da administração indireta, autarquia municipal, ente  
representado, para fins judiciais, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr.  
Saul Gebran de Miranda, a ser citado na rua Gabriel de Lara, n.º 1307, Leblon,  
Paranaguá/PR.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

002077  
002060  
002/60

03

## DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público possui legitimidade para o ajuizamento das ações civis públicas para a defesa do patrimônio público, na forma do artigo 1º da lei n.º 7.347/85.

Pela presente cautelar, pretende-se obter tutela jurisdicional para proteção do patrimônio da autarquia municipal Paranaguá Previdência, diante de possíveis danos que podem ser causados a este patrimônio, pelo resgate temerário de fundos que o compõem e aplicação em instituições financeiras privadas, sem observância de toda a legislação pertinente.

Por óbvio que, além de evitar danos ao erário e, por isso, tratar-se da defesa de um direito difuso, a obtenção da tutela jurisdicional também repercutirá na esfera de direitos dos segurados pelo regime de previdência municipal, pelo que igualmente se acautelará direito coletivo.

A lei de ação civil pública confere legitimidade ao Ministério Público para o ajuizamento de ações civis públicas para a proteção de qualquer direito difuso e coletivo, razão pela qual incontestemente a legitimidade deste para o ajuizamento desta cautelar.

Inclusive, a jurisprudência atual do STJ reconhece a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ações civis até mesmo para a defesa de direitos previdenciários individuais homogêneos. *In verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO.  
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
DESTINADA À TUTELA DE DIREITOS DE  
NATUREZA PREVIDENCIÁRIA (NO CASO,  
REVISÃO DE BENEFÍCIOS). EXISTÊNCIA





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

04

DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL.  
LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RECONHECIMENTO. 1. Para fins de tutela  
jurisdicional coletiva, os interesses individuais  
homogêneos classificam-se como subespécies dos  
interesses coletivos, previstos no art. 129, inciso III,  
da Constituição Federal. Precedentes do Supremo  
Tribunal Federal. Por sua vez, a Lei Complementar  
nº 75/93 (art. 6º, VII, a) e a Lei nº 8.625/93 (art. 25,  
IV, a) legitimam o Ministério Público a propositura  
de ação civil pública para a defesa de interesses  
individuais homogêneos, sociais e coletivos. Não  
subsiste, portanto, a alegação de falta de  
legitimidade do Parquet para a ação civil pública  
pertinente à tutela de direitos individuais  
homogêneos, ao argumento de que nem a Lei  
Maior, no aludido preceito, nem a Lei  
Complementar 75/93, teriam cogitado dessa  
categoria de direitos. 2. A ação civil pública presta-  
se à tutela não apenas de direitos individuais  
homogêneos concernentes às relações  
consumidoristas, podendo o seu objeto abranger  
quaisquer outras espécies de interesses  
transindividuais (REsp 706.791/PE, 6ª Turma, Relª  
Minª MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA,  
DJe de 02.03.2009). 3. Restando caracterizado o  
relevante interesse social, os direitos individuais  
homogêneos podem ser objeto de tutela pelo  
Ministério Público mediante a ação civil pública.  
Precedentes do pretório excelso e da Corte Especial  
deste Tribunal. 4. No âmbito do direito  
previdenciário (um dos seguimentos da seguridade  
social), elevado pela Constituição Federal à  
categoria de direito fundamental do homem, é  
indiscutível a presença do relevante interesse social,  
viabilizando a legitimidade do Órgão Ministerial  
para figurar no polo ativo da ação civil pública,  
ainda que se trate de direito disponível (STF, AgRg  
no RE AgRg/RE 472.489/RS, 2ª Turma, Rel. Min.



002081 002013  
002081 05

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CELSO DE MELLO, DJe de 29.08.2008). 5. Trata-se, como se vê, de entendimento firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a quem a Constituição Federal confiou a última palavra em termos de interpretação de seus dispositivos, entendimento esse aplicado no âmbito daquela Excelsa Corte também às relações jurídicas estabelecidas entre os segurados da previdência e o INSS, resultando na declaração de legitimidade do Parquet para ajuizar ação civil pública em matéria previdenciária (STF, AgRg no AI 516.419/PR, 2ª Turma, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 30.11.2010). 6. O reconhecimento da legitimidade do Ministério Público para a ação civil pública em matéria previdenciária mostra-se patente tanto em face do inquestionável interesse social envolvido no assunto, como, também, em razão da inegável economia processual, evitando-se a proliferação de demandas individuais idênticas, com resultados divergentes, com o consequente acúmulo de feitos nas instâncias do Judiciário, o que, certamente, não contribui para uma prestação jurisdicional eficiente, célere e uniforme. 7. Após nova reflexão sobre o tema em debate, deve ser restabelecida a jurisprudência desta Corte, no sentido de se reconhecer a legitimidade do Ministério Público para figurar no polo ativo de ação civil pública destinada à defesa de direitos de natureza previdenciária. 8. Recurso especial desprovido. **(Recurso Especial nº 1142630/PR (2009/0102844-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz, j. 07.12.2010, unânime, DJe 01.02.2011)**

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL.  
LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE  
VERSE SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA  
E RECORRER DE DECISÕES PROFERIDAS  
NO RESPECTIVO PROCESSO.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

INDUBITÁVEL RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. 1. O Ministério Público detém legitimidade processual para propor Ação Civil Pública que trate de matéria previdenciária, em face do relevante interesse social envolvido, bem como para recorrer de decisões proferidas no curso do processo respectivo. 2. Não é razoável que por apego a formalismos, um direito multitudinário de pessoas sabidamente hipossuficientes, como sói ser a grande maioria dos segurados da Previdência Social, seja afastado da iniciativa tutelar do Ministério Público. (...) 4. Não há prejuízo algum em se admitir a iniciativa processual e a atuação recursal do Ministério Público nas ações em que se discute matéria previdenciária e, por outro lado, haverá uma vantagem evidente para os segurados e, se são credores dos benefícios objeto do pleito judicial, quando, na verdade, esses benefícios deveriam ser pagos na via administrativa, sem necessidade de demanda alguma. (...)”

**(Recurso Especial nº 1220835/RS (2010/0207944-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 01.03.2011, unânime, DJe 09.06.2011)**

## DOS FATOS

Através do ofício n.º 157/2012, do SISMUP – Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá, datado de 03 de dezembro de 2012, encaminhado à Paranaguá Previdência, o Ministério Público teve conhecimento da possível retirada dos fundos financeiros do Paranaguá Previdência da Caixa Econômica Federal para gerência por instituições financeiras privadas, no importe de R\$ 14.800,00.



002082  
002082  
002082

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

A insurgência do Sindicato denunciante consistiu no fato de que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eram contrários às alterações nas aplicações existentes, porque sempre defenderam que os fundos de propriedade do Paranaguá Previdência deveriam ser geridos por instituições financeiras públicas.

Independentemente da possibilidade desta transferência, desde que observados os requisitos previstos na legislação federal, nas Resoluções do Conselho Monetário e nas Portarias do Ministério da Previdência Social, consoante se analisará, brevemente, no tópico seguinte, certo é que os Conselhos alegam que, em assembleia extraordinária realizada no início da semana anterior, foram contrários a qualquer modificação nas aplicações financeiras existentes, sem que fossem formalmente notificados para a realização de uma nova reunião.

Ainda, foi alegado que as instituições financeiras para as quais os recursos do fundo seriam transferidos não tinham prévio cadastro junto à autarquia, o que impossibilitaria a realização das operações financeiras.

Em razão destas denúncias que chegaram ao conhecimento do Ministério Público, no dia 06 de dezembro de 2012, foi instaurado o procedimento preparatório n.º MPPR 0103.12.000408-2 para apuração dos fatos.

Diante da notícia do denunciante de que os diretores da Paranaguá Previdência estavam na Caixa Econômica Federal para resgatar o valor de R\$ 14.000.000,00 e transferir para três instituições financeiras privadas distintas, tratando-se de verba pública pertencente à autarquia municipal, o Ministério Público solicitou à gerência do referido banco a remessa de cópias dos documentos apresentados.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Os documentos apresentados na Caixa Econômica Federal para o resgate em comento foram assinados pelos servidores Celis Regina da Costa Schneider e Fernando Peixoto de Paula Lima, o que causou estranheza à Promotora de Justiça subscritora porque, até então, muito recentemente quando foi distribuída uma ação civil pública envolvendo a Paranaguá Previdência, em 14 de novembro de 2012, a Presidência da autarquia era exercida por Saul Gebran Miranda e a Diretoria Administrativa Financeira, por Peterson Styve Falanga.

Apurou-se que, no dia 30 de novembro de 2012, através da Portaria n.º 60/2012, foi nomeada, de forma temporária, a servidora Celis Regina da Costa Schneider para substituir Saul Gebran Miranda. Ainda, através do Decreto n.º 2.961, de 13 de novembro de 2012, foi nomeado para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Paranaguá Previdência, Fernando Peixoto de Paula Lima.

Importante asseverar que tanto a servidora Celis Regina da Costa Schneider como, Peterson Styve Falanga, são servidores municipais cedidos para a autarquia, entretanto, Fernando Peixoto de Paula Lima não possuía qualquer vínculo com a administração municipal, sendo que possui residência fixa na cidade de Belo Horizonte -MG.

A intenção dos "antigos" Diretores era a de resgatar o aludido valor, transferindo-o para as seguintes instituições financeiras, todas privadas: Leme Multisetorial IPCA, no valor de R\$ 8.000.000,00; Maxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações, no valor de R\$ 2.000.000,00; e BRA1 Fundo de Investimento de Renda Fixa, no valor de R\$ 4.000.000,00.

A Caixa Econômica Federal efetuou a transferência de R\$ 2.000.000,00 no dia 06 de dezembro de 2012, sendo que a segunda



002083 002080  
002083

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

transferência de R\$ 8.000.000,00, conforme informações da gerência deste banco, está prevista para o dia 10 de dezembro (segunda-feira, e a terceira, para o dia 13 de dezembro de 2012.

Há que se registrar que um resgate de valor tão expressivo, cerca de 15% do patrimônio líquido da autarquia, há menos de 30 dias do final do mandato, já que o candidato de oposição foi eleito para o mandato de 2013-2016, realizado por diretor recém nomeado, com residência fora do Estado, o qual provavelmente não continuará no exercício do cargo em comissão no mês que vem — assunção do novo governo, é de grande temeridade.

No mesmo dia, o Ministério Público oficiou a Paranaguá Previdência solicitando a remessa de cópia da ata da assembleia extraordinária realizada e da política de aplicações e investimentos referente ao ano de 2012.

Também, no dia 06 de dezembro de 2012, o Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá efetuou notificação extrajudicial, através do ofício n.º 0159/2012, para a Caixa Econômica Federal para que se abstinhasse de realizar qualquer transferência de fundos e aplicações do Paranaguá Previdência.

No dia 07 de dezembro de 2012, o prefeito eleito também requereu àquela Instituição financeira que nenhuma transferência fosse realizada.

Neste dia, no final da tarde, a Promotora de Justiça subscritora recebeu do Conselho de Administração e do Sindicato referido, uma gravação da assembleia extraordinária realizada, da qual se constata (especialmente a partir do minuto 27 da parte II do áudio em anexo) que houve o comprometimento do Diretor Fernando Peixoto de Paula Lima de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

não realizar qualquer operação financeira antes de comunicar formalmente os Conselheiros para uma nova reunião extraordinária.

## DO DIREITO

A lei n.º 9.717/1998 dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que no seu artigo 6º facultou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, e determinou a observância de determinados critérios, dentre eles, no inciso IV, que aplicação de recursos ocorra conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Dentre as portarias editadas pelo Ministério de Estado da Previdência Social, que regulamenta a aplicação dos recursos financeiros dos regimes próprios de Previdência Social, a mais recente de n.º 170, de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria n.º 519, de 24 de agosto de 2011, em atenção à Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3922, de 25 de novembro de 2010, que revogou a Resolução n.º 3790/2009.

O artigo 1º da Portaria n.º 519 foi alterado para determinar aos entes federativos, em relação aos seus regimes próprios de Previdência Social, a elaboração da política anual de investimentos que deve dispor sobre a aplicação dos recursos da RPPS, e remessa do DPIN - Demonstrativo da Política de Investimentos - à Secretaria de Políticas da Previdência Social.

Referida Portaria também acrescentou outras obrigações àquelas já previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

002084

~~002081~~

~~002084~~

94

n.º 3.922/2010, que devem ser observadas pelos entes federativos na gestão dos recursos de seus RPPS:

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

(...)

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento."

A Portaria em comento, destarte, tornou obrigatório, antes de qualquer operação, o prévio cadastramento das instituições escolhidas para receber as aplicações financeiras.

A política de investimentos elaborada pelo Paranaguá Previdência para vigorar entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, na esteira do disposto na Portaria e na Resolução referidas, também dispôs sobre o prévio cadastramento das instituições financeiras, sendo editada pelo seu Diretor Presidente, posteriormente, a Portaria n.º 029, de 14 de maio de 2012.

O parágrafo único do artigo 1º desta última portaria determina como requisito prévio à aplicação de recursos da Paranaguá Previdência que todas as instituições envolvidas sejam credenciadas na forma





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12  
/

do Regulamento da autarquia. Esta mesma portaria continua regulamentando o prévio cadastramento e determina que os documentos apresentados pela instituição financeira serão submetidos à análise da Comissão de Credenciamento, e somente aquelas consideradas aptas receberão do Certificado de Credenciado do Paranaguá Previdência.

Foi publicado pela Paranaguá Previdência edital para credenciamento das instituições financeiras, cujo prazo para inscrição foi de 15 de maio de 2012 a 16 de julho de 2012. Nos anexos deste edital, há inúmeros requisitos que deveriam ser cumpridos pelas instituições financeiras inscritas para recebimento do certificado, os quais seriam aferidos através de pontuação, cujo mínimo deveria ser atingido para possibilitar o credenciamento.

Ademais, a portaria do Ministério da Previdência Social n.º 170/2012 alterou o artigo 3º da Portaria n.º 519/2011 para acrescentar os artigos 3º-A e B, e determinou que os entes federativos com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) implantassem o Comitê de Investimentos em até 180 dias da publicação da portaria (26/04/2012). O Comitê deveria ser criado para ajudar a auxiliar o processo de decisão quanto à execução da política de investimentos.

Portanto, inferem-se algumas irregularidades no procedimento adotado para a formalização do resgate e aplicação de verbas pertencentes ao Fundo da Paranaguá Previdência: as operações financeiras não foram aprovadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Fiscal na assembleia extraordinária realizada; as instituições financeiras para as quais estes valores serão destinados não possuem cadastro prévio, com emissão do certificado, junto a Paranaguá Previdência; e não houve efetivação.

002082

002085

002083

13  
J



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

do comitê de investimento dentro do prazo estipulado pela portaria, que teria a função de auxiliar no processo de decisão destes mesmos investimentos.

## DO CABIMENTO DE MANDADO LIMINAR SEM JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA

A Lei 7.347/85, da Ação Civil Pública, assim dispõe em seu artigo 11: *"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor."* A mesma Lei faculta ao juiz conceder o mandado liminar com ou sem justificação prévia: *"Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo."*

A jurisprudência respalda a concessão de medida liminar *inaudita altera parte*, inclusive contra pessoas jurídicas de direito público. Aplica-se, no caso, o artigo 12 da Lei 7347/85, objetivando a manutenção do *"status quo"* até final sentença, evitando, assim, a efetivação de danos irreparáveis ao patrimônio público e à coletividade de segurados do regime próprio de Previdência:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA SEM AUDIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE ANTE A URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA. NÃO OCORRÊNCIA DE ADITAMENTO DA**

79  
J



PARANAGUA

Os investimentos nos segmentos de Renda Fixa variável serão realizados em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 355/2003.

**6 - REFERÊNCIAS DE MERCADO - BENCHMARKS**

Os benchmarks de mercado deverão ser consultados no site do Ibovespa, disponível em [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br).

<b>Renda Fixa</b>	IMA E IBEFIX (Renda Fixa Variável) - Índice de Referência de Renda Fixa Variável - Ibovespa
<b>Renda Variável</b>	Índice de Referência de Renda Variável - Ibovespa

**7 - DO CONTROLE DE RISCO**

Para sanção dos riscos de mercado, será elaborada periodicamente uma análise de risco de mercado, para fins de controle de risco, a qual será utilizada para a elaboração de relatórios de controle de risco, para fins de controle de risco, para fins de controle de risco.

- Relatório de Risco
- Análise específica
- Instruções gerenciais
- Políticas do SFPS

Os controles de risco devem considerar todos os riscos de mercado, incluindo, mas não limitado a, risco de crédito, risco de liquidez e operacional.

**7.1 - Riscos de Mercado**

O risco de mercado está associado a ocorrência de eventos políticos, econômicos ou ambientais, que possam gerar flutuações na volatilidade dos preços de mercado de ativos e passivos, de modo a afetar o desempenho dos ativos e passivos do SFPS. O risco de mercado é o risco de que o preço de mercado de um ativo ou passivo se movimente em direção desfavorável ao valor justo de mercado de tal ativo ou passivo.

**7.2 - Riscos de Crédito**

O risco de crédito é o risco de que o emissor de um ativo ou passivo não seja capaz de cumprir suas obrigações financeiras.

002086 002083  
 002086

10



PARANACUA

Trata-se de novo documento da responsabilidade do cliente, o qual poderá ser utilizado para fins de comprovação de emissões ou contrapontos dos diversos investimentos realizados pelo cliente, a fim de demonstrar a redução de riscos de crédito e a melhoria da gestão de risco de crédito das operações realizadas. Em caso de dúvida, o cliente deverá consultar o departamento de crédito e/ou departamento financeiro.

O cliente declara que o presente é um documento verdadeiro e que não contém informações falsas ou enganosas, e que a mesma foi devidamente autorizada e emitida pelos responsáveis envolvidos.

CATEGORIA	ATLANTIC	AUSTIN	MARKETS	EXIGÊNCIAS
	RATING	RATING	RATING	
PADRÕES MÍNIMOS	AAA	AAA	AAA	
	AA	AA	AA	
	A	A	A	

**7.3 - Riscos de Liquidez**

O risco de liquidez consiste no risco de não poder pagar as obrigações decorrentes de operações realizadas em mercados em que são negociados, devido à impossibilidade de vender o ativo por um preço adequado, o que pode resultar em prejuízos. A liquidez é a capacidade de negociação em um mercado de forma que não cause impacto no preço do ativo. O risco de liquidez pode ser causado por uma falta de liquidez no mercado de negociação, o que pode resultar em prejuízos. O risco de liquidez pode ser causado por uma falta de liquidez no mercado de negociação, o que pode resultar em prejuízos. O risco de liquidez pode ser causado por uma falta de liquidez no mercado de negociação, o que pode resultar em prejuízos.

**7.4 - Risco Operacional**

O risco operacional refere-se a todos os riscos que podem afetar negativamente a operação de uma instituição financeira, incluindo erros humanos, falhas de processos, fraudes, entre outros. O risco operacional pode ser causado por uma falta de controle interno, o que pode resultar em prejuízos. O risco operacional pode ser causado por uma falta de controle interno, o que pode resultar em prejuízos. O risco operacional pode ser causado por uma falta de controle interno, o que pode resultar em prejuízos.

**8 - DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DOS SERVIÇOS**

Compete ao cliente a responsabilidade de selecionar os serviços a serem utilizados, de acordo com suas necessidades e objetivos.

**8.1 - Da Escolha de Gestores**

O cliente declara que a escolha dos gestores foi realizada de acordo com suas necessidades e objetivos.

89  
1



PARANÁ

Na análise do adquirente credenciado pelo gestor dos recursos e a análise de crédito e a análise de  
mercado, constantes na Resolução CMN 392/2010, em suas cláusulas e artigos, tem-se:

- Qualitativa: análise da reputação e do nível de informação para a captação de recursos, a  
participação do investidor na elaboração de propostas, a qualidade dos serviços e o tratamento oferecido ao  
cliente, a administração e a qualidade dos serviços.

- Quantitativa: a análise de crédito, análise de risco de crédito, análise de risco de mercado e análise de  
liquidez para a avaliação de riscos e a capacidade de atendimento ao cliente.

**6.2 - Da Escolha de Sociedade Corretora e Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários**  
Na escolha de corretora e distribuidora, a análise de crédito e a análise de mercado, constantes na  
Resolução CMN 392/2010, em suas cláusulas e artigos, tem-se:

De acordo com a análise de crédito e a análise de mercado:

- Reputação, histórico, regularidade e qualidade da prestação de serviços;
- Qualidade da gestão de risco, análise de crédito e a análise de mercado;
- Participação de corretora no ranking da BR/FISPA, IMA e, para outros  
casos, outros.

**6.3 - Da avaliação das Entidades Credenciadas**

Na análise de entidades credenciadas, de acordo com a Resolução CMN 392/2010, em suas cláusulas e artigos, tem-se:  
para as Gestoras Ativas, Passivas, se foi o caso, a análise de crédito, a análise de mercado e a análise de  
mercado de crédito e a análise de mercado, constantes na Resolução CMN 392/2010, em suas cláusulas e artigos, tem-se:  
para a IMA, o ranking de Mercado ABN AMR e o ranking de crédito e a análise de mercado, constantes na  
Resolução CMN 392/2010, em suas cláusulas e artigos, tem-se:

**6.4 - Da avaliação do Agente Custodiante**

Para a contratação e a manutenção do agente custodiante, a análise de crédito e a análise de mercado, constantes na  
Resolução CMN 392/2010, em suas cláusulas e artigos, tem-se:  
documentos relativos às operações realizadas, constantes na Resolução CMN 392/2010, em suas cláusulas e artigos, tem-se:

- Transparência das informações prestadas;
- Qualidade dos serviços;
- Qualidade da equipe técnica;
- Gerenciamento de risco;
- Cumprimento da Política de Prevenção de

002084

002087

002087

82

J



PARANAGUÁ

**9 - VEDAÇÕES**

Em decorrência da Resolução CMN 1.922/2010, esta RPPS não poderá ser objeto de qualquer negociação:

- a) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de concessão para exploração, ou seja, a título de concessão de uso;
- b) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- c) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- d) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- e) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- f) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- g) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- h) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- i) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- j) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- k) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- l) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- m) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- n) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- o) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- p) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- q) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- r) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- s) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- t) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- u) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- v) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- w) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- x) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- y) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;
- z) que se realize sob a égide do regime de arrendamento, seja mediante um contrato de arrendamento, ou seja, a título de arrendamento;

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os dados cadastrais da RPPS, em nome do Poder Executivo Municipal, deverão ser atualizados e atualizados em tempo real, mediante a criação de uma comissão agente para a gestão e administração da RPPS, composta pelo prefeito ou seu representante legal, pelo diretor municipal de finanças e administração, pelo diretor municipal de planejamento e desenvolvimento econômico, pelo diretor municipal de recursos humanos, pelo diretor municipal de tecnologia da informação e pelo diretor municipal de administração pública.

A comissão de gestão e administração da RPPS deverá ser composta por representantes de todas as áreas mencionadas no parágrafo anterior, sendo o prefeito ou seu representante legal o presidente da comissão.

A comissão de gestão e administração da RPPS deverá ser instalada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, e deverá apresentar relatório de gestão e administração da RPPS, em tempo real, para a apreciação do Poder Executivo Municipal.

Paranaguá, 30 de novembro de 2011.

Paranaguá, 30 de novembro de 2011.   
 S. R. Freitas da Silva, Prefeito Municipal.   
 S. R. Freitas da Silva, Prefeito Municipal.   
 S. R. Freitas da Silva, Prefeito Municipal.

83  
J



PARANAGUÁ

Sendo respeitados os princípios da administração pública, especialmente os princípios da moralidade e da eficiência;

**Peteron Stive Falanga**  
Diretor de Administração Financeira  
Administrador - CRA/RP 10940  
Certificação CPA-10 - Válida até 28/09/2014

Está este feito a do acordo e com a anuência do Sr. Prefeito Municipal.

**Saur Gebran Miranda**  
Diretor Financeiro - Paranaguá Previdência

Sendo aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, em suas reuniões de 10/12/2012 e 11/12/2012, respectivamente, em Reunião Extraordinária convocada para esse fim.

**Paulo Charbui Farah**  
Presidente do Conselho de Administração - Paranaguá Previdência

**Nilson Cardoso de Miranda**  
Presidente do Conselho Fiscal - Paranaguá Previdência

ST/12/12

002088

002/03

0020/5

85

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que registrei no LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO estes autos de AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR sob o nº 276/2012.

Paranaguá, 08 de Dezembro de 2012.

Sandro Luiz Dias do Nascimento  
Escrivão de Plantão

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço concluso estes autos a Exma. Sra. Dra. RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO – MMª Juíza de Direito do Plantão Judiciário.

Paranaguá, 08/12/2012.

Sandro Luiz Dias do Nascimento  
Escrivão de Plantão



86  
f

Plantão Judiciário

Medida Cautelar n. 276/2012

Requerido: Paranaquá Previdência

Requerente: Ministério Público do Estado do

Paraná

Trata-se de ação cautelar para que seja a requerida obstada de efetuar transferências e resgates dos fundos por ela mantidos na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Aduz em síntese que os representantes da Requerida teriam determinado a transferência de valores expressivos para instituições sem a devida aprovação pelo Conselho Fiscal e de Administração em assembleia, sem a devida emissão do certificado resultante do devido cadastro prévio, sem a implementação do Comitê de Investimento no prazo estipulado.

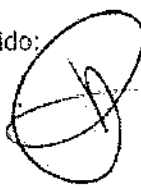
Afirma que em razão da quantia envolvida (mais de 14 milhões de reais) bem como em razão da conjuntura atual, com diretoria recentemente formada e em momento de transição política, seria temerária a inovação quanto ao parâmetro de investimento, ainda mais indo de encontro às determinações do Conselho Fiscal e de Administração.

Vieram os autos conclusos para deliberações.

**É o relatório. Deçido.**

O Código de Processo Civil contempla, em seu artigo 804, a possibilidade do juiz conceder liminarmente a medida cautelar. Devem estar presentes, para tanto, dois requisitos: *fumus boni juris* e *periculum in mora*, conforme estabelece o art. 801, IV, do CPC.

Neste sentido:



0024409

0024409

0024409

87  
f

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR DEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO DESPROVIDO.** 1. A concessão ou não das medidas liminares decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz e se justifica quando as circunstâncias de fato recomendam a proteção do direito do autor, diante de possível dano irreparável e da presença da fumaça do bom direito. 2. A reforma da decisão concessiva de liminar há que ser realizada, tão-somente, nos casos de flagrante ilegalidade ou quando proferida com abuso de poder, circunstâncias estas não demonstradas pela Agravante. (TJPR - 11ª C.Cível - AI 0550036-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry - Unânime - J. 03.06.2009).

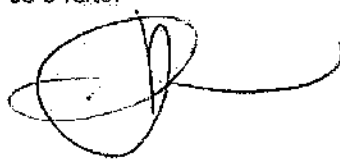
No caso em tela, dentro de uma cognição sumária, própria deste momento processual, vislumbra-se o *fumus boni juris* na medida em que, pelo teor dos documentos acostados às fls. 40, 42 a 46, verifica-se que de fato existe a intenção da diretoria da Requerida de efetuar as transações financeiras, utilizando-se de procedimento, a princípio, irregular.

O *periculum in mora* está na possibilidade da parte autora não mais conseguir reaver a quantia desviada ou ser ressarcida pelos danos causados, portanto, antevê-se possível dano ao erário bem como aos beneficiários do regime previdenciário. Ademais, o provimento cautelar pleiteado não ocasionará danos à Requerida eis que a qualquer tempo poderá fazer as aplicações financeiras e investimentos ora pretendidos.

Assim, defiro o pedido liminar formulado na inicial, *inaudita altera pars*, e determino que a Requerida se abstenha de efetuar quaisquer resgates, transferências e aplicações financeiras dos fundos pertencentes à Paranaguá Previdência.

Oficie-se imediatamente à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, para que não efetuem quaisquer transferências ou resgates relativas aos fundos mantidos pela Paranaguá Previdência. Com base no poder geral de cautela determino ainda que seja informado a este Juízo se alguma transferência foi efetuada por esta instituição no mês de dezembro de 2012 e, caso tenha ocorrido, os dados pertinentes à movimentação.

Distribua-se o feito.

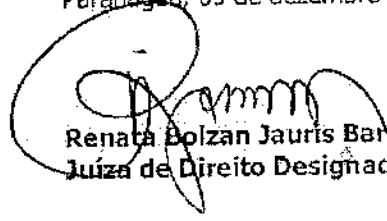


88  
f

Cite-se a requerida para apresentar contestação e para os demais termos da presente ação, nos termos do art. 802 do CPC.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Paranaguá, 09 de dezembro de 2012.

  
Renata Bolzan Jauris Baracho  
Juíza de Direito Designada

**RECEBIMENTO**

As \_\_\_\_\_ horas de hoje recebi estes autos da m. m. juíza de direito.

Pguá, 09 de dezembro de 2012

Maria Izabel Leandra de Araújo - Escrivã Criminal  
Sandro Luiz D. do Nascimento - Aux. de Cart. Juruizentada

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em atendimento ao contido na r. decisão expedi ofício nº 001/2012, 002/2012, à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Pguá, 10 de dezembro de 2012

Maria Izabel Leandra de Araújo - Escrivã Criminal  
Sandro Luiz D. do Nascimento - Aux. de Cart. Juruizentada

002030 002/07

002030 89

# PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR

Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Paranaguá - PR.  
Sandro Luiz Dias do Nascimento  
Escrivão de Plantão

Ofício nº 001/2012 - Plantão

Paranaguá, 10 de Dezembro de 2012.

Senhor Gerente:

Em atendimento ao contido nos autos de Ação Cautelar com Pedido de Liminar nº 276/2012, em que figura como requerido: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e como requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, determino a Vossa Senhoria que não sejam efetuadas quaisquer transferências ou resgates relativas aos fundos mantidos pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA. Outrossim, com base no poder geral de cautela, determino ainda, que seja informado a este Juízo se alguma transferência foi efetuada por esta instituição no mês de dezembro de 2012 e, caso tenha ocorrido, que seja encaminhado os dados pertinentes à movimentação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

  
RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO  
Juíza de Direito Designada

AO  
ILMO. SR.  
GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PARANAGUÁ - PR

# PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR

Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Paranaguá - PR.  
Sandro Luiz Dias do Nascimento  
Escrivão de Plantão

Ofício nº 002/2012 -- Plantão

Paranaguá, 10 de Dezembro de 2012.

Senhor Gerente:

Em atendimento ao contido nos autos de Ação Cautelar com Pedido de Liminar nº 276/2012, em que figura como requerido: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e como requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, determino a Vossa Senhoria que não sejam efetuadas quaisquer transferências ou resgates relativas aos fundos mantidos pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA. Outrossim, com base no poder geral de cautela, determino ainda, que seja informado a este Juízo se alguma transferência foi efetuada por esta instituição no mês de dezembro de 2012 e, caso tenha ocorrido, que seja encaminhado os dados pertinentes à movimentação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

  
RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO  
Juíza de Direito Designada

AO  
ILMO. SR.  
GERENTE DO BANCO DO BRASIL  
PARANAGUÁ - PR

002098

002091

002091



**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos os  
autos e as conclusões  
em favor:

Em 10 de Janeiro de 2012

Maria Izabel Leandro de Araujo - Escrivã Criminal  
Sandra Lise O. da Rincowetter - Aux. de Cart. Judiciária

# PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR

Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Paranaguá - PR.  
Sandro Luiz Dias do Nascimento  
Escrivão de Plantão

91  
f

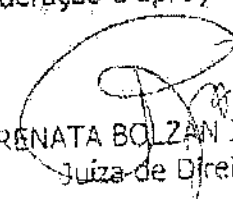
Ofício nº 001/2012 - Plantão

Paranaguá, 10 de Dezembro de 2012.

Senhor Gerente:

Em atendimento ao contido nos autos de Ação Cautelar com Pedido de Liminar nº 276/2012, em que figura como requerido: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e como requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, determino a Vossa Senhoria que não sejam efetuadas quaisquer transferências ou resgates relativos aos fundos mantidos pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA. Outrossim, com base no poder geral de cautela, determino ainda, que seja informado a este Juízo se alguma transferência foi efetuada por esta instituição no mês de dezembro de 2012 e, caso tenha ocorrido, que seja encaminhado os dados pertinentes à movimentação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

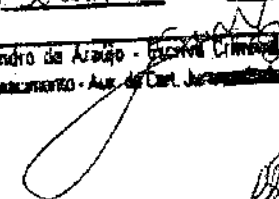
  
RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO  
Juíza de Direito Designada

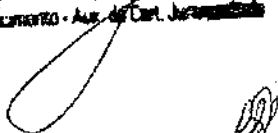
AO  
ILMO. SR.  
GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PARANAGUÁ - PR

**CARTÓRIO - 2ª VARA CRIMINAL  
PARANAGUÁ - PR  
(41) 3422-8075**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Pguá, 10 de Dezembro de 20 12

  
Maria Isabel Leandro da Araujo - Escrivã Criminal  
Sandro Luiz D. do Nascimento - Aux. de Cart. Judiciário

  
Maria da Graça de Oliveira Silva  
Gerente Gov. Suco  
112.11.4153

~~002092~~

~~002092~~

002092 92



**PODER JUDICIÁRIO**

OFICIAL DE JUSTIÇA VALDEMAR A. OELKE JUNIOR

## CERTIDÃO

Certifico, que dirigi-me à Agência da Caixa Econômica Federal (Centro), e sendo aí, nesta data, às 09:30 h, INTIMEI A GERENTE, SRA. GEORGIA DE OLIVEIRA SILVA, a qual bem ciente ficou, de todo o conteúdo do presente ofício, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2012.

  
VALDEMAR A. OELKE JUNIOR  
OFICIAL DE JUSTIÇA



# PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR

Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Paranaguá - PR.  
Sandro Luiz Dias do Nascimento  
Escrivão de Plantão

93  
f

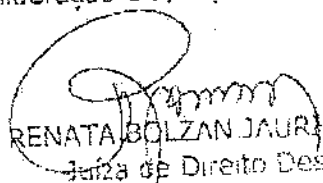
Ofício nº 002/2012 - Plantão

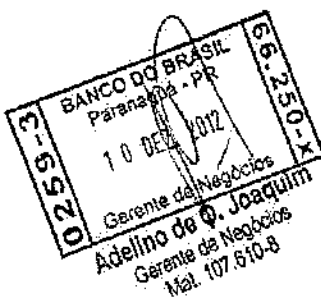
Paranaguá, 10 de Dezembro de 2012.

Senhor Gerente:

Em atendimento ao contido nos autos de Ação Cautelar com Pedido de Liminar nº 276/2012, em que figura como requerido: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e como requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, determino a Vossa Senhoria que não sejam efetuadas quaisquer transferências ou resgates relativos aos fundos mantidos pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA. Outrossim, com base no poder geral de cautela, determino ainda, que seja informado a este Juízo se alguma transferência foi efetuada por esta instituição no mês de dezembro de 2012 e, caso tenha ocorrido, que seja encaminhado os dados pertinentes à movimentação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

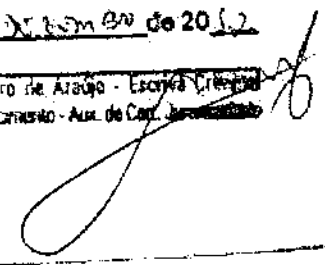
  
RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO  
Juíza de Direito Designada

  
BANCO DO BRASIL  
Paranaguá - PR  
10 DEC 2012  
Gerente de Negócios  
Adelfino de Q. Joaquim  
Gerente de Negócios  
Mat. 107.610-8

AO  
ILMO. SR.  
GERENTE DO BANCO DO BRASIL  
PARANAGUÁ - PR

**CARTÓRIO - 2ª VARA CRIMINAL  
PARANAGUÁ - PR  
(41) 3422-8075**

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Pguá, 10 de Dezembro de 2012

  
Maria Izabel Leandro de Araujo - Escrivã Criminal  
Sandro Luiz Dias do Nascimento - Aux. de Cart. Judiciário

002090

002095

002093

94



# CERTIDÃO

Certifico, que dirigi-me à Agência do Banco do Brasil S/A (Centro), e sendo aí, nesta data, às 09:40 h, **INTIMEI O GERENTE, SR. ADELINO DE O. JOAQUIM**, o qual bem ciente ficou, de todo o conteúdo do presente ofício, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2012.

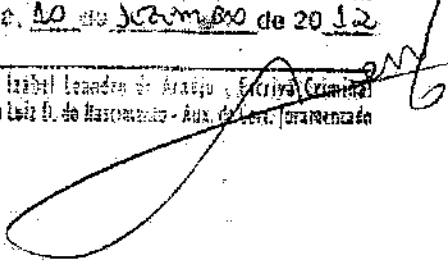
  
VALDEMAR A. OELKE JUNIOR  
OFICIAL DE JUSTIÇA

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos AO JIEMBUI JON.

Porém, AO dia JOZEMBUI de 20 12

Maria Izabel Leandra de Araújo, Escrivã Criminal  
Seção Lda O. de Inscricoes - Aux. de Serv. Juramentada



85  
↙

002091

002094

002094

14  
0



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.** O juiz pode determinar, mesmo de ofício, medidas provisórias no curso do processo, sendo que, no caso, pelo art. 12 da Lei 7.347/85, em se tratando de ação civil pública baseada em dano ao meio ambiente, facultado ao juiz a concessão de liminar, sem ouvir a parte contrária, procurando manter o 'status quo' até final sentença, a fim de evitar danos irreparáveis. (...)

**(TJ/PR - Acórdão nº 2255 - 6ª Câmara Cível - Ag Instr nº 0059872-7 - Des. Pres. Accácio Cambi e Relatora Anny Mary Kuss Serrano)**

Na presente hipótese, a determinação judicial para que a Paranaguá Previdência não efetue quaisquer resgates e aplicações financeiras em outras instituições financeiras mediante concessão de liminar sem justificção prévia se faz imprescindível como forma de conferir efetiva proteção ao patrimônio público, garantindo a não superveniência de prejuízos ao erário de difícil reparação.

A concessão de MEDIDA LIMINAR é imprescindível para que seja evitada a ocorrência de danos ao erário, pois não se tem quaisquer garantias da idoneidade das instituições financeiras privadas destinatárias, as quais sequer se submeteram ao cadastramento prévio exigido por lei, e houve posição expressa contrária do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

O artigo 12 da Lei 7.347/85 sujeita a concessão de medida liminar ao atendimento de dois pressupostos, quais sejam, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

O *fumus boni iuris* é a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a decisão de mérito favorável.

O *periculum in mora* é a configuração de um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

O *fumus boni iuris* para a concessão de tutela antecipada está materializado na demonstração já realizada de que o **procedimento adotado pela recém formada direção da autarquia** foi cercado de fortes irregularidades.

Já o *periculum in mora* traduz-se no risco de se efetivarem danos irreversíveis ao erário público, já que se não houver tutela jurisdicional que obste o resgate e a transferência destes valores para outras instituições financeiras, será improvável a reversão dos fatos já consumados, até mesmo porque a próxima transferência está agendada para amanhã (10.12.2012).

O perigo da demora de uma decisão favorável e evidente, face ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio público, eis que permitir a transferência dos fundos em montante superior a 15% do patrimônio líquido da autarquia até o fim do presente processo, poderá importar em danos irreversíveis ao patrimônio público.

Por outro lado, ao tempo de ser imprescindível a instrumentalidade do processo a concessão da medida liminar para determinar que não se efetue o resgate e a transferência dos referidos valores, não existe *periculum in mora in reversa*. É que o reconhecimento de eventual direito da

002095

~~002092~~

~~002085~~



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

requerida viabilizará as aplicações financeiras que ora pretende efetivar, sem maiores prejuízos, ao menos, num juízo de ponderação, em prejuízos menores àqueles causados pelo resgate e transferência dos fundos a outras instituições financeiras sem observância estrita da lei e concordância dos conselhos de autarquia, **estes, sim, podem ser irreparáveis.**

## DO PEDIDO LIMINAR

Posto isso, caracterizados o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, no intuito de prevenir o advento de danos ao patrimônio público, requer o Ministério Público a **concessão de MEDIDAS LIMINARES "inaudita altera parte"**, com fulcro no que estabelece o art. 12 da Lei nº 7.347/85, **com imposição de multa diária e/ou outras medidas para assegurar o seu efetivo cumprimento, a serem fixadas por Vossa Excelência**, para que:

- a) Seja determinado que a requerida Paraná Previdência não efetue quaisquer resgates e transferências de valores pertencentes aos fundos da Paraná Previdência, mantidos na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, até o julgamento final da presente ação.
- b) Seja comunicado, com urgência e imediatamente, os gerentes das instituições financeiras da concessão da liminar, para que não autorizem quaisquer resgates de valores pela requerida.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

mormente aquele que está previsto para a data de  
amanhã, razão do ajuizamento da cautelar no  
plantão judiciário.

## DO PEDIDO FINAL

Diante do que foi exposto, o Ministério Público  
requer seja julgada procedente a presente AÇÃO CAUTELAR, para confirmar  
as medidas liminares anteriormente pleiteadas, ou seja, para que:

a) a requerida não efetue quaisquer resgates e  
transferências de valores pertencentes aos fundos da Paranaguá Previdência,  
mantidos na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, sem que cumpra  
todos os requisitos legais que condicionam as suas operações financeiras;

b) a citação da requerida **Paranaguá Previdência**,  
preambularmente qualificada e endereçada, para, querendo, por meio dos seus  
representantes legais, contestar os termos da presente ação, sob pena de  
revellã;

c) a produção de todas as espécies de provas em  
direito admitidas, testemunhal, documental e pericial, o depoimento pessoal  
dos representantes da requerida, bem como a ulterior juntada de documentos  
pertinentes;

d) a condenação da requerida nos ônus da  
sucumbência e custas processuais;

Na forma do art. 18, da Lei Federal 7347/85, requer

002096 - 002093

002096



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

a dispensa do adiantamento e pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais, e outros encargos.

Dá-se a causa, para os efeitos legais, o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Nestes termos,  
pede deferimento.

Paranaguá, 08 de dezembro de 2012.

Ana Paula Pina Gaio  
Promotora de Justiça



002697

002694

002697



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Art. 3º - As Instituições que na data de publicação deste regulamento integrem o portfólio de investimentos da PARANAGUA Previdência, impreterivelmente, deverão obter o credenciamento em até 60 (sessenta) dias, sob pena de resgate total e imediato dos recursos.

Parágrafo único. Nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecerem prazo para conversão das cotas ou quando representar flagrante prejuízo ao Instituto, findo este prazo ou quando o risco de perda for minimizado, o resgate deverá ocorrer de forma imediata.

Art. 4º - O Credenciamento das Instituições financeiras junto a PARANAGUA Previdência terá validade de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias antes do prazo que trata o caput as instituições financeiras credenciadas deverão apresentar resposta aos quesitos e a documentação exigida no Anexo II do presente Regulamento, sendo novamente submetida a análise do Comitê de Investimento na forma do artigo 2º.

Parágrafo único. O Edital de Credenciamento poderá ser obtido no sítio de internet [www.paranaguaprevidencia.com.br](http://www.paranaguaprevidencia.com.br).

Art. 5º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Paranaguá, 14 de maio de 2012

Saul Gebran Miranda  
Diretor Presidente

Paranaguá Previdência

Av. Gabriel de Lacerda, 1.107 - Leblon - Paranaguá - PR - Cep 83.203-550 - (041) 3425-6969 - FONE: 08 342.807.8001-68



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 3922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

#### RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

#### Seção I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

#### Subseção I

Da Alocação dos Recursos

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

002098

002098

002098

22



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

### Subseção II

#### Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou obrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento, deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

### Seção II

#### Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

23

### Subseção I

#### Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDCA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDCA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

24

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se ainda aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II

Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

002000

002000

002000



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

25

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

### Subseção III

#### Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

### Seção III

#### Dos Limites Gerais e da Gestão

##### Subseção I

#### Dos Limites Gerais

Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

Peça recebida, memorando arquivado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

002100. 002101 26  
2100  
0021/7

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II

Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

002101

~~2101~~

Data: 10/12/2012  
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO  
Complemento: 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranaguá  
Por: Sérgio Ricardo Freitas da Silva

~~002098~~

Relação de arquivos da movimentação:  
- Distribuição



002102

Data: 10/12/2012  
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS  
Por: SISTEMA PROJUDI

~~002102~~

~~002102~~

002103

002103

002100



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAGUÁ  
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - PROJUDI  
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550 - Fone: (41) 3038-2889

MANDADO DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA - URGENTE

Nº. 0024409-06.2012.8.16.0129.0001

A Doutora RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO, MM. Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

Processo: 0024409-06.2012.8.16.0129  
Classe Processual: Cautelar Inominada  
Assunto Principal: Liminar  
Valor da Causa: R\$14.000.000,00  
Requerente(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s):

- PARANAGUA PREVIDENCIA

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, que proceda a **CITAÇÃO** do requerido **PARANAGUÁ PREVIDENCIA, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, autarquia municipal, ente representado, para fins judiciais, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. Saul Gebran de Miranda, a ser citado na Rua Gabriel de Lara, n. 1307, Leblon, Paranaguá**, de todo o teor do presente mandado, da ação que lhe foi proposta, cuja cópia da inicial segue em anexo, que deverá ser-lhe entregue, como confratê, e da **liminar concedida**, para cumprimento, e para que, no prazo de cinco (05) dias (art. 802, CPC), apresente defesa, através de advogado, sob pena de não o fazer presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO INICIAL: CÓPIA ANEXA.

para o atendimento do contido neste Mandado. Carga nº. \_\_\_\_/2012 Oficial: **VALDEMAR A. OELKE JUNIOR**

**QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Paranaguá, 10 de Dezembro de 2012.

*Helio Silvano Biaggi*  
Analista Judiciário  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

002104

~~002104~~

~~002101~~

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



002105

~~002105~~

~~002102~~

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



002106

002106

**CAIXA**

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Agência Paranaguá/PR  
Praça Fernando Amaro, 10 - Centro Histórico  
83203005 - Paranaguá/PR

Ofício nº. 156/2012/ Ag Paranaguá/PR

Paranaguá/PR, 10 de Dezembro de 2012

Ilma. Excelentíssima  
**RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO**  
Juíza de Direito  
Cartório da 2ª Vara Criminal  
Comarca de Paranaguá/PR  
Av. Gabriel de Lara, n.º 771  
CEP 83203250 - Paranaguá/PR

Assunto: **Paranaguá Previdência - Resposta ao Ofício 001/2012 - Plantão**

Excelentíssima Juíza,

1. Tendo em vista o contido no ofício 001/2012 deste Cartório, encaminhamos a Vossa Excelência a resposta ao atendimento referente movimentações efetuadas pela conta em nome de PARANAGUA PREVIDENCIA.
2. Em 06/12/2012 resgate de aplicação e TED enviada no mesmo dia, segue dados abaixo:

**DADOS DO REMETENTE :**

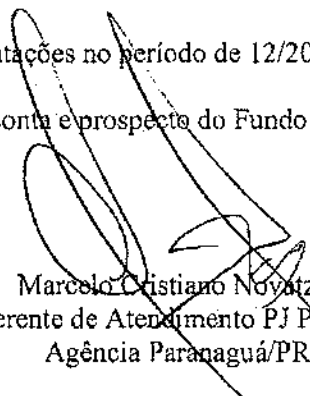
AGEN: 398 OPE: 6 CONTA: 00000132-0 NSU: 0128917 ORIGEM : PV2000  
TELEFONE: (041) 37218100 DT.MOV: 06/12/2012 DT.VALID: 06/12/201  
CPF/CNPJ: 085428070001-68 HORA: 16:53:46

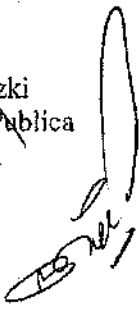
**DADOS DO DESTINATARIO :**

BCO: 237 AGEN: 2856 CONTA: 645567-0 TIPO CONTA: C/C INDIVIDUAL  
NOME: MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVEST CPF /CNPJ: 137078910001-62  
VL.TRANSF.: 2.000.000,00 VL.TARIFA :  
TIPO SERV.: STR0008-DIFER.TITULARID. MODALIDADE: STR  
IDENTIFIC.: FINALIDADE: CREDITO EM CONTA

3. Não havendo mais movimentações no período de 12/2012.
4. Segue em anexo extrato da conta e prospecto do Fundo de Investimento.

Respeitosamente,

  
Marcelo Cristiano Noyatzki  
Gerente de Atendimento PJ Pública  
Agência Paranaguá/PR

  
Nilton Marcos Dariva  
Gerente Geral  
Agência Paranaguá/PR

21 1488 C:UEL 14/02/2012 15:16:0008834



**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Fundo	Fundo de Investimento CAIXA Brasil Títulos Públicos Renda Fixa Longo	CNPJ	05.164.356/0001-84
Prazo	Administração, Gestão, Distribuição e Registro de Cotas	CNPJ	00.360.305/0001-04
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CNPJ	00.360.305/0001-04
Custódia, Controladoria e Atividades de Tesouraria		CNPJ	00.360.305/0001-04
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CNPJ	61.386.938/0001-25
Auditor Independente	Ernst & Young, Torco Auditores Independentes S/S		
Base legal	Instrução 409/04 da Comissão de Valores Mobiliários e alterações posteriores		
	Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional		

**HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR E GESTOR**

A Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros (VITER), encontra-se devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

A atividade de administração e gestão de recursos de terceiros iniciou-se na CAIXA em 1991 e, desde 1998, a VITER atua de maneira segregada das atividades que envolvam recursos próprios na gestão de recursos de terceiros.

Buscando sempre se adequar às melhores práticas de mercado, a VITER possui estrutura técnica qualificada, formada pelas áreas de: produto, gestão de ativos, estudos econômicos e análise setorial, pesquisa quantitativa, fundos estruturados, gerenciamento de risco e precificação de ativos. A VITER possui, ainda, área de compliance, responsável por acompanhar a conformidade técnica das operações de gestão e conta com suporte jurídico da CAIXA na prestação de assessoria especializada. Como parte do aprimoramento das técnicas de gestão, utiliza-se de consultorias internas e externas.

**PÚBLICO-ALVO**

O FUNDO destina-se aos regimes próprios de previdência social instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, previamente cadastrados perante a ADMINISTRADORA, dispostos a investir em um Fundo de Investimento com carteira composta por títulos públicos federats em operações finais e/ou compromissadas, indexados a taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços.

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto.



**PROSPECTO**  
**CAIXA FIBRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF LP**

CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO – ANBIMA  
RENDA FIXA

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULACÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). A AUTORIZACÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. APLICACÓES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO APRESENTAM RISCOS PARA INVESTIDOR, AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS. NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINACÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR. ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TALS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

**CONVERSAO DE COTAS:**

AS APLICACÓES E RESGATES SERÃO CONVERTIDOS PELA COTA DO DIA DA SOLICITACÃO (D+0).

**LIQUIDACÃO FINANCEIRA:**

O RESGATE DE COTAS DO FUNDO SERÁ EFETIVADO NO PRÓPRIO DIA DA SOLICITACÃO (D+0).

AS SOLICITACÓES DE APLICACÓES E RESGATES DEVEM SER EFETUADAS ATÉ AS 17:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. ESTE FUNDO MANTÉM UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILACÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONANCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLAUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

**CAIXA**

**OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por títulos públicos federais, indexados a taxas prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços.

As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por até 100% (cem por cento) em títulos públicos federais em operações finais e/ou compromissadas.

O prazo médio da carteira do FUNDO será superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

É vedada ao FUNDO a aplicação de recursos em cotas de fundos de investimento, de qualquer modalidade.

As operações em mercados de derivativos serão utilizadas com o objetivo de adequar a carteira do FUNDO à política de investimento do mesmo, até o limite das posições delimitadas a vista.

Os percentuais referidos na política de investimento devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ATIVOS**

O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês que se reúnem para avaliar as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, levando-se em consideração os níveis e limites de risco definidos na Política de Investimento do FUNDO.

**FATORES DE RISCO**

A aplicação de recursos no FUNDO sujeita os cotistas a riscos inerentes aos mercados em que o FUNDO aplica seus recursos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no FUNDO, em decorrência dos seguintes riscos:

**I - Risco de Mercado**

Está relacionado à maior ou menor desvalorização das cotas do FUNDO devido a oscilações nos preços e cotações de mercado. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos do FUNDO, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

**II - Risco de Crédito**

Refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO, não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os

**CAIXA**

contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

**III - Risco de Liquidez**

Consiste na possibilidade do FUNDO não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

**IV - Risco Proveniente do uso de Derivativos**

Está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas aos cotistas, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do FUNDO, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

**V - Risco de Concentração**

A eventual concentração dos investimentos do FUNDO, em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

**VI - Risco Sistêmico e de Regulação**

Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a Fundos de Investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO, e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

**GERENCIAMENTO DE RISCOS**

A ADMINISTRADORA possui uma área de risco responsável pelo controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos a que estão expostos os fundos de investimento.

Para o gerenciamento do risco de mercado são utilizados modelos estatísticos, tais como: o VaR (Value at Risk), que mensura a perda máxima esperada, dado um nível de confiança e um



CAIXA  
 INSTITUIÇÃO DE CREDITO  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- I substituição do administrador, do gestor ou de ambos, reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- II possibilidade de pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários, cisão do FUNDO; e
- III liquidação do FUNDO

É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique imediatamente a novos investidores e cotistas atuais.

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, serão incorporados ao seu patrimônio líquido na data da distribuição.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladora, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

A taxa de administração do FUNDO é de 0,70% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo FUNDO.

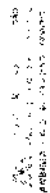
A taxa de administração é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, multiplicada pelo patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à ADMINISTRADORA.

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do FUNDO, nem taxa de performance.

**DESPESAS DO FUNDO**

Além da taxa de administração, o FUNDO deverá, quando necessário, arcar com os seguintes encargos:

- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- honorários e despesas do auditor independente;
- emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de demanda dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- parcela de prejuízos não cobertos por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros e modalidades operacionais;
- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.



CAIXA  
 INSTITUIÇÃO DE CREDITO  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

período de análise, em condições normais de mercado e a Análise de Stress que é utilizada para estimar a perda potencial, considerando-se um certo nível de confiança, sob as condições mais adversas de mercado ocorridas em determinado período, ou sob cenários de stress.

O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo à política de investimento do FUNDO.

Para atendimento aos resgates e outras exigibilidades do FUNDO, é mantido adequado fluxo de vencimento dos ativos do FUNDO, bem como, percentual do patrimônio do FUNDO, aplicado em operações com liquidez diária (operações compromissadas).

OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRADORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

**REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO**

As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas por meio de conta do aplicador.

O FUNDO utiliza cota de fechamento.

A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua para o cálculo do valor da cota.

Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**Percentual Máximo de Cotas**

O total de cotas deitadas por um único cotista poderá representar até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**Liquidez**

O Fundo dispõe de liquidez diária, ou seja, o investidor tem acesso diário aos seus recursos.

Em casos excepcionais de liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:



**CAIXA**



Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correrão por conta da ADMINISTRADORA.

#### TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO COTISTA

A - Incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, as seguintes alíquotas:

- I - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência;
- II - 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias de permanência;
- III - 17,5% (dezessete e meio por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias de permanência; e
- IV - 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

B - Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO à alíquota de 15% (quinze por cento).

C - Por ocasião do resgate das cotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a III do item A.

D - Incidirá IOF à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado aos rendimentos do FUNDO, de acordo com tabela decrescente em função do prazo, disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

E - Clientes isentos, imunes ou dispensados de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos no FUNDO deverão apresentar documentação que comprove esta condição, na forma da legislação em vigor.

#### TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de IOF.

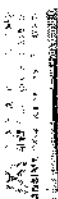
#### POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A ADMINISTRADORA divulgará de forma equânime, nas agências da CAIXA, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO e disponibilizará no mesmo local, as seguintes informações do FUNDO:

- a) informe diário, no prazo da legislação vigente:
  - i - valor da cota e do patrimônio líquido;
  - ii - valor total da captação e resgate;
  - iii - valor total da carteira;
  - iv - número total de cotistas do FUNDO.

- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referem:
  - i - balanço;
  - ii - demonstrativo de composição e diversificação da carteira.

**CAIXA**



c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

As informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, histórico de performance, relatórios da ADMINISTRADORA, assim como o regulamento do FUNDO e demais documentos pertinentes que tenham sido elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, estarão disponíveis nas agências da CAIXA.

Para fins de atendimento das normas destinadas aos RPPS, será procedido ao envio das informações da carteira do FUNDO ao Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecido.

#### ATENDIMENTO AO COTISTA

As informações sobre o FUNDO, esclarecimento de dúvidas e encaminhamento de sugestões poderão ser realizados:

- I - Diretamente nas Agências da CAIXA
- II - Pela internet nos endereços eletrônicos:
  - a) [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
  - b) <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
  - iii - Central de Atendimento ao Cotista: 0800-726-0101
- IV - Ouvidoria Caixa: 0800-725-7474
- V - Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800-726-2492

002408

002408

002408

Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 10/12/2012

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 001

AG: 0398 - PARANAGUA OPER: 006 CONTA: 132-0  
PERIODO: 20112012 ATE: 07122012 CGC: 08.542.807/0001-68  
NOME: PARANAGUA PREVIDENCIA FUN LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00  
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00  
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
20/11/2012	000001	CRED TED	101.625,58 C	101.625,58 C
20/11/2012	000001	CRED TED	10.892,08 C	112.517,66 C
21/11/2012	123535	ENVIO TED	101.625,58 D	10.892,08 C
21/11/2012	123760	ENVIO TED	10.892,08 D	0,00 C
06/12/2012	246112	CR DIVERS	2.000.000,00 C	2.000.000,00 C
06/12/2012	128917	ENVIO TED	2.000.000,00 D	0,00 C

SALDO EM 07/12/2012 R\$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG  
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

Data: 18/12/2012

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Jéssica Elita Gonçalves Alves

Relação de arquivos da movimentação:

- resposta de oficio 02/2012

002109

~~002109~~

~~002108~~



Paranaguá (PR), 17 de dezembro de 2012.

Ofício 2012/ *288*

Exma. Sra. Juíza de Direito,

Referindo-nos ao ofício 002/2012 - Plantão, de 10/12/2012, informamos que não foram efetuadas quaisquer transferências ou resgates de fundos mantidos pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA junto a esta agência do Banco do Brasil.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A. Paranaguá**  
Eudes Roberto Mazur  
Gerente Geral

2-1080 CIVEL 17/12/2012 13:40 00003894

Exma. Sra.  
**RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO**  
Juíza de Direito Designada  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
Av. Gabriel de Lara, 771 - centro  
**PARANAGUÁ - PARANÁ**

002110

Data: 20/12/2012

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Jéssica Elita Gonçalves Alves

~~002110~~

Relação de arquivos da movimentação:

- resposta de ofício 02/2012

~~002110~~



1. Diligenciar a Summa da Juntada de Plantão  
para verificar em qual dos bancos Credi da Comarca Agência Paranaguá (PR) – 2012/21219  
transita o respectivo processo, fazendo a conduta  
dos autos para regularizar o andamento do presente expediente.

2. Tst. nu. M. Juíza,

Tejuá, 19/12/2012. A 11:20h.

Gabriela Scabello Milozzi  
Juíza de Direito

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 002/2012, datado de 10/12/2012, expedido na Ação Cautelar com pedido Liminar 276/2012, onde encontra-se descrita a determinação para "que não sejam efetuadas quaisquer transferências ou resgates relativos aos fundos mantidos pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA", a fim de que seja dado o correto cumprimento da determinação, solicitamos os valiosos préstimos desse Juízo de informar-nos se a ordem recai sobre a totalidade dos valores pertencentes à Paranaguá Previdência (conta corrente, fundos de investimento, etc.) ou refere-se exclusivamente aos fundos de investimento.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para o necessário.

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.  
Agência Paranaguá

Eudes Roberto Mazur  
Gerente Geral

Hugo Eduardo de Souza Santos  
Gerente de Relacionamento

À Meritíssima Senhora Juíza  
**RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO**  
Juíza de Direito  
Plantão Judiciário da Comarca de Paranaguá  
Paranaguá - PR

Recabi em  
19.12.2012,  
às 17:00 hrs.  
Vef.

002111

~~002111~~

~~002118~~

Data: 16/01/2013

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Helio Silvano Biaggi

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



*À Digníssima a Excm<sup>a</sup> Juizada de Plantão*  
*para verificar em qual das tabelas CVM de Concursos* Agência Paranaguá (PR) – 2012/21219  
*está o respectivo preceito, fazendo a consulta* Paranaguá (PR), 19 de dezembro de 2012  
*nos autos para ratificar o conteúdo do preceito supracitado.*

J. T. de M. Juíza,

Paraná, 19/12/2012. *A 16:20h.*

*Gabriela Scabellato Milioni*  
*Juiz de Direito*

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 002/2012, datado de 10/12/2012, expedido na Ação Cautelar com pedido Liminar 276/2012, onde encontra-se descrita a determinação para "que não sejam efetuadas quaisquer transferências ou resgates relativos aos fundos mantidos pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA", a fim de que seja dado o correto cumprimento da determinação, solicitamos os valiosos préstimos desse Juízo de informar-nos se a ordem recai sobre a totalidade dos valores pertencentes à Paranaguá Previdência (conta corrente, fundos de investimento, etc.) ou refere-se exclusivamente aos fundos de investimento.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para o necessário.

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
**Agência Paranaguá**

*[Signature]*  
Eudes Roberto Mazur  
Gerente Geral

*[Signature]*  
Hugo Eduardo de Souza Santos  
Gerente de Relacionamento

*Ofício e informações que a*  
*ordem refere-se exclusivamente*  
*aos fundos de investimento*  
*em 15.12.12*

*[Signature]*  
Juiz de Direito *[Signature]*  
À Meritíssima Senhora Juíza  
**RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO**  
Juíza de Direito  
Plantão Judiciário da Comarca de Paranaguá  
Paranaguá - PR

*Recabi em*  
*19.12.2012,*  
*às 17:00 hrs.*  
*[Signature]*



002112  
002112  
002112  
PLANTÃO JUDICIAL  
JULGADO DE DIREITO  
CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
COMARCA DE PARANAGUÁ - PR  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
CEP: 81500-000 - PARANAGUÁ - PR

Fls. 001 - 001 - FOLHA 01  
Paraná, 10 de dezembro de 2017.

Senhor Juiz

Em atendimento ao pedido nos autos de Ação Tutelar com Pedido de Liminar nº 276/2017, em que figura como requerido PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, deves-se a Vossa Senhoria que não sejam efetuadas quaisquer transferências ou resgates relativos aos fundos previdenciários da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA. Outrossim, com base no art. 100, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, que vale informado a este Juízo que alguns bancos têm sido autorizados para a realização de operações de crédito em nome de governos de outros Estados, o que pode gerar o comprometimento de seus recursos, a fim de garantir a execução de obrigações de natureza previdenciária.

Atenciosamente,

Helio Silvano Biaggi - Advogado

191004  
BANCO DO BRASIL  
Paranaguá - PR  
10 DEZ 2017  
Gerente de Negócios  
Acelino de O. Joaquim  
Gerente de Negócios  
Mat. 107.610-8

RECEBUEMOS  
10 DEZ 2017  
CARTÓRIO - 2ª VARA CRIMINAL  
PARANAGUÁ - PR

Confere com original  
Hugo Eduardo de Souza  
Mat. 4.177.755

CARTÓRIO - 2ª VARA CRIMINAL  
PARANAGUÁ - PR  
(41) 3422-8076

CONFERE COM O ORIGINAL  
Pg. 1 de 1 de 20

Cartório Judiciário de Justiça - 2ª Vara Criminal  
Rua: Lm. G do Paranaíba - Aux. de Dir. Judiciária

CONFERE COM O ORIGINAL  
PARANAGUÁ - PR

002/13  
002/13 2113



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - PROJUDI**  
**Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550 - Fone: (41) 3038-2889**

002/13

Autos nº. 0024409-06.2012.8.16.0129

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao r. mandado, que dirigi-me por diversas vezes ao endereço constante, e sendo aí, DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, em virtude de não encontrar o representante legal, o Sr. Saul Gebran de Miranda, tendo em vista que em todas as diligências realizadas, ele não se encontrava no local, sendo que fui informado pelos funcionários, que ele se encontra afastado para tratamento de saúde, razão pela qual, faço a devolução para as devidas providências. Dou fé.

**Paranaguá, 07 de janeiro de 2013.**

*Valdemar Alves Oelke Junior*  
*Oficial de Justiça*

Data: 19/09/2013  
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO  
Por: Helio Silvano Biaggi

002114

~~002114~~

~~002114~~

Relação de arquivos da movimentação:  
- Certidão

Data: 19/09/2013  
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR  
Complemento: Redistribuição  
Por: Helio Silvano Biaggi

002115

~~002115~~

~~002112~~

~~21/12~~

002116

~~002116~~

~~002113~~

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS

Certifico que procedi, nesta data, a averbacao do  
Registro NU 24409-06.2012.8.16.0129,Reg 1332/2013,Liv 1  
Fazenda Pública  
VARA DA FAZENDA PUBLICA

PARANAGUA/PR, 20/09/2013  
15:55:59  
Distribuidor Judicial

002117

~~002117~~

Data: 26/09/2013

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Leane Cristine do Nascimento Oliveira

~~002114~~

Por: Dennis Goncalves Pinheiro

002118 002118



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - PROJUDI**  
**Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550**

Autos nº. 0024409-06.2012.8.16.0129

Manifeste-se o MP sobre a certidão de evento 12.

Paranaguá, 26 de Setembro de 2013.

*Leane Cristine do Nascimento Oliveira*  
*Magistrado*



~~002116~~

~~002119~~

002119

Data: 14/10/2013  
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO  
Por: LEONARDO DUMKE BUSATTO

Relação de arquivos da movimentação:  
- Manifestação .





ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DE PARANAGUÁ- PR**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**AUTOS N.º 0024409-06.2012.8.16.0129**

---

***PRONUNCIAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO***

**MM. Juíza de Direito:**

1 – A certidão do Oficial de Justiça foi lavrada em janeiro de 2013 (ref. 12), isto é, há considerável lapso, havendo grande probabilidade, diante do tempo já transcorrido, de mudança na situação fática noticiada. Além do mais, o servidor não informou em sua certidão quais medidas foram adotadas na tentativa de citação do Vice-Presidente ou substituto legal do representante da parte requerida.

2 – Assim, o Ministério Público requer seja renovado o ato de citação da parte requerida, devendo, em caso de notícia de afastamento do Presidente da entidade, diligenciar na comprovação de tal situação e então prover a citação de seu substituto legal.

Paranaguá, 14 de outubro de 2013.

Assinado digitalmente

**LEONARDO DUMKE BUSATTO,**

Promotor de Justiça.

14/10/2013: RECEBIDOS OS AUTOS.

~~002120~~

002120

~~002120~~

Data: 14/10/2013

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/10/2013

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Leane Cristine do Nascimento Oliveira

Por: Dennis Goncalves Pinheiro

Data: 23/10/2013

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Leane Cristine do Nascimento Oliveira

002121

~~002128~~

~~002121~~

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - PROJUDI**  
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550

**Autos nº. 0024409-06.2012.8.16.0129**

Defiro o pedido de evento 21, para que seja renovado o ato de citação da parte requerida, devendo, em caso de notícia de afastamento do Presidente da entidade, diligenciar na comprovação de tal situação e então prover a citação de seu substituto legal.

**Paranaguá, 23 de Outubro de 2013.**

*Leane Cristine do Nascimento Oliveira*  
*Magistrado*



~~002119~~

002122 ~~002122~~

Data: 30/10/2013

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PARANAGUA PREVIDENCIA para mera  
ciência, sem prazo - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE  
(23/10/2013)

Por: Dennis Goncalves Pinheiro

Data: 30/10/2013

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PARANAGUA PREVIDENCIA ) em  
30/10/2013 \*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE  
(23/10/2013)

Por: DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO

~~002120~~

~~002123~~

002123

Data: 08/01/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 30 dias. Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO  
EXPEDIENTE(23/10/2013 14:58:12)

Por: Allan Robert Baiak Lacerda

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAGUÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI  
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0024409-06.2012.8.16.0129

A Doutora Leane Cristine do Nascimento Oliveira, MM. Juíza de Direito desta Secretaria, no uso de suas atribuições legais:

MANDA ao Oficial de Justiça desta comarca VALDEMAR ALVES OELKE JUNIOR, que, em cumprimento ao presente mandado devidamente assinado e expedido nos Autos de Cautelar Inonimada registrados no sistema Projudi desta Secretaria sob o nº. 0024409-06.2012.8.16.0129, em que figura como reclamante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e reclamados PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, que

CITE o(a) reclamado(a) PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, através do seu atual presidente, ou o seu substituto legal, podendo ser encontrado(a) na Avenida Gabriel de Lara, 1307 - Leblon, nesta cidade, de todo o teor do pedido inicial, cuja cópia segue anexa ao presente, e INTIME-O(A) para que, conforme despacho de movimentação nº 01, cuja cópia segue anexa, apresente contestação no prazo de 15(quinze) dias, bem como para que cumpra integralmente a decisão liminar cuja cópia segue anexa.

Adverte-se de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora(CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 08 de janeiro de 2014.

Allan Robert Baiak Lacerda  
Técnico Judiciário  
(Assinatura autorizada pela portaria 01/2013)

~~002124~~

002124

~~002124~~

Data: 19/02/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS habilitado até 20/02/2014 (1 dia)

Por: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



~~002124~~

002124

~~002124~~

Data: 19/02/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS habilitado até 20/02/2014 (1 dia)

Por: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

~~002125~~

~~002125~~

Data: 20/02/2014

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/01/2014 15:35:37) ~~002125~~

Por: Valdemar Alves Celke Junior

Relação de arquivos da movimentação:


- Cumprimento mandado genérico

## C E R T I D Ã O

Certifico, em cumprimento ao r. mandado, que dirigi-me por diversas vezes ao endereço constante, e sendo aí, nesta data, **CITEI O RECLAMADO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, na pessoa de seu **Diretor Jurídico, o Sr. Alexandre Gonçalves Ribas**, o qual bem ciente ficou, de todo o conteúdo do presente mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Paranaguá, 19 de fevereiro de 2014.

  
Valdemar A. Oelke Junior  
OFICIAL DE JUSTIÇA

Cota deste: 01 ato.

002126

002126

002126

18/12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAGUÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI  
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0024409-06.2012.8.16.0129

A Doutora Leane Cristine do Nascimento Oliveira, MM. Juíza de Direito desta Secretaria, no uso de suas atribuições legais:

MANDA ao Oficial de Justiça desta comarca VALDEMAR ALVES OELKE JUNIOR, que, em cumprimento ao presente mandado devidamente assinado e expedido nos Autos de Cautelar Inonimada registrados no sistema Projudi desta Secretaria sob o nº. 0024409-06.2012.8.16.0129, em que figura como reclamante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e reclamados PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, que

CITE o(a) reclamado(a) PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, através do seu atual presidente, ou o seu substituto legal, podendo ser encontrado(a) na Avenida Gabriel de Lara, 1307 - Leblon, nesta cidade, de todo o teor do pedido inicial, cuja cópia segue anexa ao presente, e INTIME-O(A) para que, conforme despacho de movimentação nº 01, cuja cópia segue anexa, apresente contestação no prazo de 15(quinze) dias, bem como para que cumpra integralmente a decisão liminar cuja cópia segue anexa.

Adverte-se de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora(CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 08 de janeiro de 2014.

Allan Robert Baiak Lacerda  
Técnico Judiciário  
(Assinatura autorizada pela portaria 01/2013)

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA  
Alexandre Gonçalves Ribas  
OAB/PR. 28835  
DIRETOR JURÍDICO  
em 19/02/2014

Data: 20/02/2014

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 20/02/2014 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/10/2013 14:58:12)

Por: Dennis Goncalves Pinheiro



002/04

~~002127~~

002127



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO  
DO PARANÁ

Autos sob nº 0024409-06.2012.8.16.0129

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, Autarquia Municipal, inscrita na CNPJ/MF. sob nº 08.542.807/0001-68, com endereço na Av. Gabriel de Lara, nº 989, Leblon, Paranaguá – Paraná, neste ato representada por seu Presidente Leão Salomão Neto, brasileiro, casado, advogado, Suplicada nos autos de Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar "*inaudita altera pars*", vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, apresentar o instrumento procuratório em anexo, requerendo seja habilitado para o acompanhamento processual, bem como seja incluído em seus registros os prazos processuais, sob pena de nulidade processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paranaguá, em 24 de fevereiro de 2.014.

**Alexandre Gonçalves Ribas**

Diretor Jurídico da Paranaguá Previdência

OAB/PR 28.635

CNPJ 08.542.807/0001-68

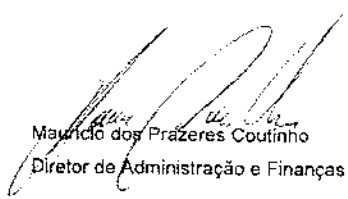
Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara - 1307 - Leblon - Paranaguá - Paraná - Brasil  
Tel/Fax - (41) \* 3721-9250 CEP - 83203.550





Devido à urgência em relação aos remanejamentos na carteira e conseqüente busca de menor volatilidade, tanto a Diretoria do Paranaquã Previdência como os integrantes do Conselho estão lançando-se em estudos para obter a certificação CPA-10. Desta forma, não só atenderemos a Portaria 440 de 09/10/2013 do Ministério da Previdência, como também ampliaremos nossa base de conhecimentos e com isso possamos tomar decisões mais seguras e acertadas, pois é grande a grande a preocupação com os valores investidos, uma vez estamos falando do futuro de mais de 4.500 servidores de nosso município.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos;

  
Maurício dos Prazeres Coutinho  
Diretor de Administração e Finanças

Anexos:

- Resumo da Movimentação (Anexo I)
- Composição da Carteira (Anexo II)
- Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008
- Cálculo Atuarial Exercício 2013

Paranaquã Previdência

Av. Gabriel de Lira, 1307 - Leblon - Paranaquã - PR - Cep 83.203-850 - (041) 3423-6069 - CNPJ - 08.542.807/0001-65

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>  
Identificador: PJ5RY U9NE2 WF4NY XCTGU



~~002405~~

~~002128~~

Data: 24/02/2014

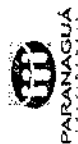
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Por: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

002128

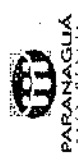
Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Procuração



ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS - PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA 2013



PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA SALDOS - INVESTIMENTOS E CONTAS CORRENTES MES: 31.12.2013

Resposta	Ata	Matrícula	Agência	Código	Tipo	Categoria	Distribuidor	Fornecedor	Valor Gólo	Valor Total	Quota %	Quota %	Resposta
COMPANHIA	531	58	02643	27041	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	2.408.079,92	4.191.207,07	0,291	0,291	41.89703
	531	58	02643	27044	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	2.408.079,92	4.191.207,07	0,291	0,291	41.89703
	531	58	02643	27044	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	2.408.079,92	4.191.207,07	0,291	0,291	41.89703
FUNDO INVESTIMENTO	542	027	0298	43142	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	542	027	0299	43143	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	542	027	0300	43144	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	542	027	0301	43145	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	542	027	0302	43146	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	542	027	0303	43147	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	542	027	0304	43148	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	542	027	0305	43149	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	542	027	0306	43150	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	542	027	0307	43151	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
FUNDO PREVIDENCIÁRIO	543	028	0298	43142	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	543	028	0299	43143	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	543	028	0300	43144	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	543	028	0301	43145	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	543	028	0302	43146	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	543	028	0303	43147	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	543	028	0304	43148	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	543	028	0305	43149	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	543	028	0306	43150	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	543	028	0307	43151	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
FUNDO PREVIDENCIÁRIO	544	029	0298	43142	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	544	029	0299	43143	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	544	029	0300	43144	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	544	029	0301	43145	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	544	029	0302	43146	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	544	029	0303	43147	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	544	029	0304	43148	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	544	029	0305	43149	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	544	029	0306	43150	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927
	544	029	0307	43151	CC	ABC	CAZEMBEV	SALDO PREVIDENCIÁRIO	14.721.804,18	14.721.804,18	7,362	7,362	633.98927

**PARANAGUÁ**  
**PREVIDÊNCIA**  
 Banco dos Prazeres, Curitiba  
 DIRETOR - ADMINISTRATIVO  
 Alexandre Goncalves Ribas

1.001.841.5 1.414.118.78  
 21.771.261.176 3.047

002129  
~~002129~~ 002129



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

## CARTÓRIO COSTA

Rua XV de Novembro, 86 - Centro Histórico - Paranaguá - Cep: 83.203-010 - Fone: (41)3427-1515



LIVRO 250-P

FOLHA 041/042

### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA A FAVOR DE ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Saibam

quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, (16/01/2014), neste Município e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.542.807/0001-68, com sede na Avenida Gabriel de Lara, 989, Leblon, Paranaguá-PR, cvom registro nº 6.873, livro A-67, em 13/12/2011 e último registro nº 7.235, livro A-72, em 22/11/2012, neste ato representada por seu diretor presidente **LEÃO SALOMÃO NETO**, brasileiro, capaz, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3.121.830-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.848.489-34, residente e domiciliado na Rua José Tramujas, 127, Tuiuti, Paranaguá-PR (Decreto nº 1.029, de 02/12/2013), nos termos da Certidão Simplificada expedida em data de 14/01/2014, pelo Cartório de Títulos e Documentos de Paranaguá-PR, cuja as cópias dos referidos documentos ficam arquivados nestas Notas às fls. 090/127 e 079/080 nas Pastas 31 e 42 de Arquivos de Contratos Sociais; A presente identificou-se à mim, Escrevente e do Tabelião que esta subscreve, como a própria já qualificada, pelos documentos supra mencionados, que declara sob pena de responsabilidade civil e criminal serem autênticos e que a ela pertence, os quais me foram exibidos, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS**, brasileiro, capaz, casado, advogado, portador da OAB nº 28635/OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 963.358.589-91, residente e domiciliado na Rua João Antonio Xavier, 63, Água Verde, Curitiba-PR; ao qual confere: poderes para representar a Outorgante e acompanhar ações judiciais tanto junto aos foros competentes quanto perante a União, Estados e Municípios, seja administrativamente ou judicialmente. (Sob Minuta); não podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Finalmente, a outorgante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. **Protocolo nº 0094/2014, datado de 16/01/2014, do livro de Protocolo Geral.** Assim o disse, do que dou fé. Dispensado as Testemunhas Instrumentárias a este ato, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Selo Digital Nº 46ycr.DVNcz.h1RRe, Controle: U4YeV.00hF. Eu, (a.), Danilo Brunholi Dias, Escrevente,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/PR  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8X2 769HC DN4XS 6DP2A

Data: 24/02/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Por: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

002130

~~002130~~

~~002137~~

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO  
DO PARANÁ

Autos sob nº 0024409-06.2012.8.16.0129

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, Autarquia Municipal, Suplicada nos autos de Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar "*inaudita altera pars*", que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, interpor tempestivamente os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** ao r. Despacho inaugural proferido, a saber:

Proposta a Medida Cautelar em dezembro de 2012 pelo Ministério Público do Estado do Paraná, junto ao Plantão Judiciário do Fórum da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná e ao analisar o feito vertente, a Exma. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juíza de Direito Designada deferiu o pleito liminar formulado na peça de ingresso, mediante o seguinte dispositivo:

“ ...

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara – 1307 – Leblon – Paranaguá – Paraná – Brasil  
Tel/Fax – (41) \* 3721-9250 CEP – 83203.550



002131

002131

002131

*Assim, defiro o pedido liminar formulado na inicial, inaudita altera pars, e determino que a Requerida se abstenha de efetuar quaisquer resgates, transferências e aplicações financeiras dos fundos pertencentes à Paranaguá Previdência.*

*Oficie-se imediatamente à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, para que não efetuem quaisquer transferências ou resgates relativas aos fundos mantidos pela Paranaguá Previdência. Com base no poder geral de cautela determino ainda que seja informado a este Juízo se alguma transferência foi efetuada por esta instituição no mês de dezembro de 2012 e, caso tenha ocorrido, os dados pertinentes à movimentação.*

..."

Acertadamente, a liminar foi autorizada, repisa-se, para a realidade de dezembro de 2.012.

Ultrapassados alguns atos processuais e remetido o processo a Vara da Fazenda da Comarca de Paranaguá, em fevereiro de 2.014, ou seja, ultrapassado mais de 1 (um) ano da liminar deferida, a Paranaguá Previdência foi citada da demanda, tendo contra si uma restrição de sua movimentação financeira.

Ora, em dezembro de 2.012, estava-se diante de uma transição política e havia indícios de intenção da Diretoria à época em efetuar transações financeiras, talvez irregulares, contudo, daquele momento até a data atual, duas administrações se passaram.

A Paranaguá Previdência, desde 02 de dezembro de 2.013, está sendo administrada pelo Sr. Presidente Leão Salomão Neto, brasileiro, casado, advogado e Procurador do Município, pertencente ao quadro efetivo, sendo que trouxe em seus pares de Diretoria também funcionários estatutários efetivos.

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara - 1307 - Leblon - Paranaguá - Paraná - Brasil  
Tel/Fax - (41) \* 3721-9250 CEP - 83203.550





Tal intenção veio de encontro com a pretensão da atual Administração Municipal, a primeiro, para moralização da Autarquia e, a segundo, para que os próprios beneficiários funcionários viessem a administrar seu patrimônio.

Por corolário, a fraude indicada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, de que houve transferências para instituições privadas distintas, está sendo apurada em processo autônomo (autos sob nº 0022567-88.2012.8.16.0129), ou seja, a presente Medida Cautelar como apresentada perdeu seu objeto.

Ainda se não fora o argumentado, o que será melhor esclarecido em sede de Contestação, deve ser sopesado por Vossa Excelência que com respectivo deferimento e da forma com que foi redigido – **determino que a Requerida se abstenha de efetuar quaisquer resgates, transferências e aplicações financeiras dos fundos pertencentes à Paranaguá Previdência** – há um engessamento de TODAS as movimentações financeiras da Suplicada, ora Embargante, até mesmo no que tange ao pagamento de benefícios e de salários a seus funcionários.

Por cautela, a Presidência resolveu obstar todos os pagamentos e movimentações, seja no fundo financeiro ou previdenciário, até que seja resolvida a questão por Vossa Excelência.

Além da obstrução nos pagamentos de servidores, aposentados, pensionistas e prestadores de serviços, ainda deve-se averiguar que a Medida autorizada impossibilita o remanejamento da carteira de Investimentos da Paranaguá Previdência.

Com tal provimento, a Paranaguá Previdência não chegará a meta anual atuarial prevista na Portaria 403 de 10 de dezembro de 2.008 do Ministério da Previdência Social, até mesmo porque o último cálculo atuarial, referência ao ano base de 2.013, já apontava déficit para o Fundo Previdenciário de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento).

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara – 1307 – Leblon – Paranaguá – Paraná – Brasil  
Tel/Fax – (41) \* 3721-9250 CEP – 83203.550



002132

002132

Desde então, os investimentos do exercício não só deixaram de bater a meta de 6% (seis por cento) como tiveram rentabilidade negativa.

Nessa vertente, a Presidência necessita ter autonomia para remanejamentos financeiros de investimentos, para atendimento das metas atuariais, o que de fato não será possível devido a abrangência da determinação judicial, que está sendo totalmente cumprida desde a data da citação.

Exemplificando, esta meta pode ser autorizada somente mediante a movimentação de investimentos perante os Bancos Públicos – Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil – pelo que caso autorizado poder-se-á remanejar investimentos para se tentar chegar a meta atuarial.

Assim, a liminar deferida em 2.012 não deve ser mantida frente a total modificação da realidade administrativa da Paranaguá Previdência e sua manutenção, frente a interpretação abrangente, gera, consoante nosso entendimento, "data venia", obscuridade, contradição e omissão, a teor do artigo 535, do Código de Processo Civil, devendo ser revogada ou, no mínimo, esclarecida.

Nesse porém o r. Despacho deve esclarecer qual a sua abrangência, em quais fundos há este óbice, para que não ocorra o total bloqueio da Paranaguá Previdência.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o recebimento dos presentes Embargos de Declaração com efeito modificativo, revogando a liminar devido ao decurso do prazo ou ao menos delimitando qual sua aplicação e abrangência, resultado a sua elucidação, para que, analisado, supra a omissão, contradição e obscuridade denunciadas, observadas as cautelas da Lei.

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara – 1307 – Leblon – Paranaguá – Paraná – Brasil  
Tel/Fax – (41) \* 3721-9250 CEP – 83203.550

Data: 24/02/2014  
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO  
Complemento: Responsável: Ernani Mendes Silva Filho  
Por: Dennis Goncalves Pinheiro

002133

~~002133~~

~~002130~~

~~002134~~  
002134  
~~002131~~



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - PROJUDI**  
**Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550**

**Autos nº. 0024409-06.2012.8.16.0129**

Processo: 0024409-06.2012.8.16.0129  
Classe Processual: Cautelar Inominada  
Assunto Principal: Liminar  
Valor da Causa: R\$14.000.000,00  
Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Requerido(s): • PARANAGUA PREVIDENCIA

- vista ao autor.
1. Tendo em vista o caráter infringente dos presentes embargos, dê-se
  2. Após, imediatamente conclusos.

**Paranaguá, 24 de Fevereiro de 2014.**

*Ernani Mendes Silva Filho*  
*Juiz de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45PZ XV4EQ 6HQ2H 2WRKA





002135

002135

002132

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO  
DO PARANÁ

Autos sob nº 0024409-06.2012.8.16.0129

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, Suplicada nos autos de Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar "*inaudita altera pars*", que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, acostar os documentos complementares em anexo, com a intenção de instrução do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paranaguá, em 24 de fevereiro de 2.014.

**Alexandre Gonçalves Ribas**

Diretor Jurídico da Paranaguá Previdência

OAB/PR 28.635

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara - 1307 - Leblon - Paranaguá - Paraná - Brasil  
Tel/Fax - (41) \* 3721-9250 CEP - 83203.550





Paranaguá, 20 de fevereiro 2014.

**MEMORANDO INTERNO**

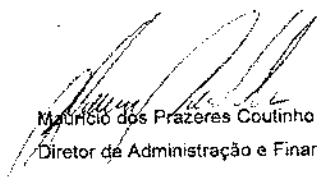
Para: *Diretoria Jurídica*  
Sr. Dr. Alexandre Gonçalves Ribas

Referência: Medida Cautelar nº 276/2012 x Folha de Pagamento – Fev 2014

Senhor Diretor-Jurídico,

Solicito orientação em relação a Folha de Pagamento do mês de fevereiro de 2014 dos aposentados e pensionistas, uma vez que parte dos recursos são resgatados mensalmente das aplicações do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos.

  
Maurício dos Prazeres Coulinho  
Diretor de Administração e Finanças

Paranaguá Previdência

Av. Gabriel de Lara, 1307 - Leblon - Paranaguá - PR - Cep 83.703-550 - (041) 3425-6969 - (709) - 08 542 8875381-68



002136

~~002136~~

~~002136~~



Paranaguá, 20 de fevereiro 2014.

#### MEMORANDO INTERNO

**Para:** *Diretoria Jurídica*  
*Sr. Dr. Alexandre Gonçalves Ribas*

**Referência:** Medida Cautelar nº 278/2012 x Meta Atuarial

Senhor Diretor-Jurídico,

Levando em consideração a impossibilidade de remanejamento na carteira de investimentos da Paranaguá Previdência instaurada pela medida supracitada, solicito orientação de como proceder, uma vez que tanto o Estatuto do Paranaguá Previdência como seu Regimento Interno, direcionam a responsabilidade sobre os investimentos para a Diretoria de Administração e Finanças, que, por sua vez, não realiza qualquer remanejamento sem a devida aprovação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Comitê de Investimentos.

Trago ao Vosso conhecimento que a Portaria 403 de 10/12/08 do Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS já traz em seu artigo 9º uma meta anual de 6% para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O último Cálculo Atuarial da Paranaguá Previdência, com foco no ano base 2013 realizado pelo Atuário Luiz Cláudio Kogut (MIBA 1.308) já apontava um déficit atuarial para o Fundo Previdenciário de 0,47% pelo segundo ano consecutivo além dos 4% já aportados pelo município para esse fim.

Um novo cálculo atuarial está sendo elaborado com prazo para apresentação em 31/03/2014 e é temeroso o resultado em relação ao déficit, pois conforme demonstram as planilhas Resumo de Movimentação (Anexo I) e Composição da Carteira de Investimentos da Paranaguá Previdência (Anexo II), os investimentos no exercício de 2013 não só não bateram a meta dos 6%, como tiveram rentabilidade negativa.

Paranaguá Previdência

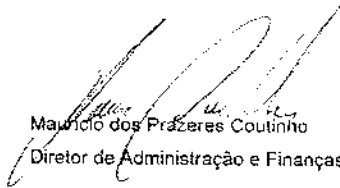
Av. Getúlio de Lara, 1307 - Leblon - Paranaguá - PR - Cep 83.203-550 - (041) 3425-8969 - CNPJ - 08.542.807/0001-68





Devido à urgência em relação aos remanejamentos na carteira e conseqüente busca de menor volatilidade, tanto a Diretoria do Paranaguá Previdência como os integrantes do Conselho estão lançando-se em estudos para obter a certificação CPA-10. Desta forma, não só atenderemos a Portaria 440 de 09/10/2013 do Ministério da Previdência, como também ampliaremos nossa base de conhecimentos e com isso possamos tomar decisões mais seguras e acertadas, pois é grande a grande a preocupação com os valores investidos, uma vez estamos falando do futuro de mais de 4.500 servidores de nosso município.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos;

  
Maurício dos Prazeres Coutinho  
Diretor de Administração e Finanças

Anexos:

- Resumo da Movimentação (Anexo I)
- Composição da Carteira (Anexo II)
- Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008
- Cálculo Atuarial Exercício 2013

Paranaguá Previdência

Av. Gabriel de Lara, 1307 - Leblon - Paranaguá - PR - Cep 83.203-550 - (041) 3425-6969 - CNPJ - 08.542.807/0001-66





002137 - 002137  
 002137

ANEXO I



RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DA PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA - 2013



2013	Prefeitura Parte patronal de 11%	Parcelamentos	Aporte para complemento de Déficit Atuarial de 4%	Financeiro sob Responsabilidade do Tesouro	Tx. Adm. 2% sobre Base de Contribuição média do ano anterior	Contribuição do Servidor - 11%
jan/13	606.156,12	235.301,35	204.943,90	729.613,99	70.000,00	606.156,12
fev/13	640.885,95	231.458,16	218.051,79	761.611,18	70.000,00	640.885,95
mar/13	663.043,31	240.417,35	224.942,57	775.019,28	70.000,00	663.043,31
abr/13	660.228,74	241.092,77	224.744,42	752.858,78	70.000,00	660.228,74
mai/13	666.307,57	240.381,23	226.934,29	762.627,42	70.000,00	666.307,57
jun/13	663.556,92	243.517,09	226.042,11	750.057,88	859.598,56	663.556,92
jul/13	685.876,49	246.706,51	234.107,04	768.562,95	131.599,76	685.876,49
ago/13	711.846,19	250.156,75	243.131,68	824.640,91	131.599,76	711.846,19
set/13	684.384,11	253.625,81	233.641,70	1.217.657,38	131.599,76	684.384,11
out/13	711.501,64	257.246,85	243.424,35	856.601,03	131.599,76	711.501,64
nov/13	724.639,56	299.506,46	247.345,25	826.893,34	131.599,76	724.639,56
dez/13	1.411.944,88	318.235,99	482.173,02	1.284.197,26		1.411.944,88
Subtotal:	8.830.371,48	3.057.046,32	3.009.482,12	10.305.341,40	1.867.597,36	8.830.371,48
					Total:	35.900.810,16

Saldos em Aplicação em 31/12/2012	90.823.861,49
Total de Repasses - Exercício 2013:	35.900.810,16
	126.724.671,65
Pagamentos de Pensões / Benefícios / Salários e Desp. Administrativas:	-13.822.253,73
Resultado da Carteira de Investimentos:	-7.434.605,58
Saldos em Aplicação em 31/12/2013	105.467.812,36

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA  
 Município das Prazeres Coahuila  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 FINANCEIRO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.fjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P35RY U9NE2 WF4NY XCTGU



ANEXO II  
COMPOSIÇÃO DA CARTeira DE INVESTIMENTOS - PARANAGUA PREVIDÊNCIA 2013



Table with columns: Tipo, Data, Valor, etc. Includes sub-sections for COBRANÇA, FUNDOS, and AJAZEK. Rows list various financial instruments and their values.

PARANAGUA PREVIDENCIA  
Agência dos Previdenciados  
MOTOR - ADMINISTRAÇÃO  
INVESTIMENTOS

1.002.243,50  
04.11.2013  
04.11.2013

~~002138~~

002138

~~002138~~



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Ministério da Previdência Social

## **PORTARIA Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

(Publicada no D.O.U. de 11/12/2008 e republicada no D.O.U. de 12/12/2008)

*Atualizada até 16/01/2013.*

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art.1º As avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas tendo como parâmetros técnicos as normas fixadas nesta portaria.

### Seção I

#### Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

III - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

V - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;



VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

VII - Nota Técnica Atuarial: documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo desta Portaria;

VIII - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial;

IX - Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

X - Tábuas Biométricas: instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano;

XI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

XII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

XIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

XIV - Reserva Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

XV - Custo Normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

XVI - Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias;



002139 ~~002139~~  
002139

XVII - Serviço Passado: a parcela do passivo atuarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, correspondente ao período anterior ao ingresso no RPPS do respectivo ente federativo;

XVIII - Ativo do Plano: somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;

XIX - Segregação da Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário;

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;

XXII - Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado.

XXIII - Data da Avaliação: a data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Art. 3º As avaliações e reavaliações atuariais obedecerão às premissas e diretrizes fixadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS e os resultados deverão constar do Parecer Atuarial.

## Seção II

### Dos Regimes Financeiros nas Avaliações e Reavaliações Atuariais

Art. 4º Os RPPS poderão adotar os seguintes regimes de financiamento de seu plano de benefícios para observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

I - Regime Financeiro de Capitalização;

II - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura;

III - Regime Financeiro de Repartição Simples.

§ 1º O Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas e pensões por morte de aposentado. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: § 1º O Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas.

§ 2º O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: § 2º O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

§ 3º O Regime Financeiro de Repartição Simples será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.



§ 4º O método de financiamento atuarial mínimo para apuração do custo normal dos benefícios avaliados no Regime Financeiro de Capitalização será o Crédito Unitário Projetado, devendo constar a perspectiva de crescimento das alíquotas na Nota Técnica Atuarial e no Relatório da Avaliação Atuarial. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

### Seção III Das Hipóteses Atuariais

Art. 5º O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS.

§ 1º A Nota Técnica Atuarial deverá ser encaminhada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, como fundamento de observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, até a data de exigência do DRAA no exercício de 2010, contendo os elementos mínimos estabelecidos no Anexo desta Portaria, devidamente assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

§ 2º Na instituição do RPPS, a Nota Técnica Atuarial deverá ser encaminhada à SPS até a data de envio do primeiro DRAA.

§ 3º A avaliação atuarial inicial e as reavaliações do RPPS deverão ter como base a Nota Técnica Atuarial apresentada à SPS.

§ 4º No caso de segregação da massa, a Nota Técnica Atuarial deverá estar segregada por plano.

§ 5º A Nota Técnica Atuarial poderá ser alterada mediante termo aditivo e justificativa técnica apresentados à SPS pelo ente federativo, devidamente chancelados pelas autoridades previstas no § 1º.

Art. 6º Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

I - Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), como limite mínimo de taxa de sobrevivência.

II - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez.

Art. 7º A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.

§ 1º A rotatividade máxima admitida será de 1% (um por cento) ao ano.

§ 2º A expectativa de reposição de servidores não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos e os critérios deverão ser demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: § 2º A expectativa de reposição de servidores ativos será admitida, desde que não



~~002140~~

~~002140~~

002140

*resulte em aumento da massa de segurados ativos e os critérios adotados estejam devidamente demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial.*

§ 3º Deverão constar do Relatório da Avaliação Atuarial os critérios definidos pela Nota Técnica Atuarial e a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativos aos integrantes da geração atual e das gerações futuras. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Art. 8º A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. É vedada a utilização de eventual perspectiva de ganho real superior ao limite de 6% (seis por cento) ao ano como fundamento para cobertura de déficit atuarial.

Art. 10. Os benefícios de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade deverão ter os seus custos apurados a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS, não podendo ser inferior à média dos dispêndios dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo, demonstrada no Parecer Atuarial.

Parágrafo único. Na instituição do RPPS o custo dos benefícios de que trata o caput deverá ser apurado a partir do histórico dos pagamentos feitos pelo RGPS para os servidores do respectivo ente federativo.

Art. 11. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar à disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelo prazo de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data-base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - Internet - [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).

§ 5º Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.



§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido o cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS apenas para a geração atual.

#### Seção IV Da Base Cadastral

Art. 12. A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

Art. 13. O Parecer Atuarial deverá conter, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência.

§ 1º Caso a base cadastral dos segurados esteja incompleta ou inconsistente, o Parecer Atuarial deverá dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotadas, pelo ente federativo, providências para a sua adequação até a próxima avaliação atuarial.

§ 2º Inexistindo na base cadastral informações sobre o tempo de contribuição efetivo para fins de aposentadoria, será considerada a diferença apurada entre a idade atual do segurado e a idade estimada de ingresso no mercado de trabalho, desde que tecnicamente justificada no Parecer Atuarial, respeitado o limite mínimo de dezoito anos.

§ 3º Na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte do servidor ativo ou inativo, esclarecendo-se, no Parecer Atuarial, os critérios utilizados, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS.

Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ser elaborados com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.*

Art. 15. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

#### Seção V Da Apuração do Resultado Atuarial

Art. 16. Nas reavaliações atuariais anuais deverá ser efetuada a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo.

Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 1º O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.

§ 2º Na hipótese do RPPS constituir fundo previdencial para oscilação de risco este deverá compor o passivo atuarial.



002141

002141

002141

§ 3º As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

§ 6º - Revogado pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013

Original: § 6º O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data-base da avaliação atuarial, conforme lei.

§ 7º A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

§ 8º O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redução dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Original: § 2º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização.

§ 3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante lei do ente federativo, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

## Seção VI

### Da Segregação da Massa

Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *Art. 20. Alternativamente ao plano de amortização previsto nos art. 18 e 19, o ente federativo poderá optar pelo equacionamento do déficit atuarial do seu RPPS por intermédio de segregação da massa de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.*

§ 1º A segregação da massa existente na data de publicação da lei que a instituir poderá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, a idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *§ 1º A segregação da massa deverá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, não podendo a data de corte ser superior a data de implementação da segregação.*

§ 2º O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *§ 2º Os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos a partir desta integração o Plano Previdenciário.*

§ 3º - *Revogado pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013*

Original: *§ 3º Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.*

§ 4º A proposta de segregação da massa dos segurados do RPPS deverá ser submetida à aprovação da SPPS, acompanhada da avaliação atuarial e justificativa técnica apresentada pelo ente federativo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

§ 5º A justificativa técnica de que trata o parágrafo anterior deverá demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira da segregação para o ente federativo, por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

§ 6º Não serão admitidos como forma de equacionamento do déficit atuarial quaisquer outros modelos de agrupamentos ou desmembramentos de massas ou submassas de segurados ou a adoção de datas futuras, que contrariem o disposto neste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.*

002142

002142

002142

§ 1º O relatório da avaliação atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, devendo ser observado que todos os recursos já acumulados pelo RPPS deverão ser destinados ao Plano Previdenciário. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: § 1º O Parecer Atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos já acumulados pelo RPPS e dos recursos a receber por débitos de contribuições passadas, parcelados ou não, entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a destinação de recursos para o Plano Financeiro no caso do Plano Previdenciário apresentar déficit atuarial.

§ 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo.

§ 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente, sem prejuízo de outras informações solicitadas em conformidade com o art. 15 desta Portaria: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: § 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente:

I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas avaliados a taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento). *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

II - Para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS.

## Seção VII

### Do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA

Art. 23. Os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à SPS, por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, conforme modelo e instruções de preenchimento disponíveis no endereço eletrônico do MPS na Internet - [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).

Art. 24. No ato do preenchimento e envio do DRAA será gerado comprovante, no qual se atestará a veracidade e correspondência entre as informações contidas na avaliação atuarial e no DRAA, que deverá ser impresso, assinado pelo responsável técnico pela avaliação atuarial e pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e encaminhado à SPS na forma por ela estabelecida.

## Seção VIII

### Das Disposições Gerais e Finais



Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários;

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados;

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios;

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios;

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)*

Original: *Art. 25. Na hipótese do Plano Previdenciário apresentar resultado superavitário com Índice de Cobertura superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, poderá ser revisto o plano de custeio.*

Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo.

Art. 27. A SPS realizará a análise e acompanhamento dos resultados das avaliações atuariais e definirá, por meio de seus relatórios, pareceres e notificações, as situações não previstas nas Normas de Atuária Aplicáveis aos RPPS.

Art. 28. A Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias para a viabilização do cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Políticas de Previdência Social.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BARROSO PIMENTEL**



002140

002143

002143

## ANEXO NOTA TÉCNICA ATUARIAL

### Elementos Mínimos

1. Objetivo.
2. Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas.
  - 2.1. Tábuas Biométricas;
  - 2.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos;
  - 2.3. Composição Familiar;
  - 2.4. Taxa de Juros Real;
  - 2.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito;
  - 2.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade;
  - 2.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano;
  - 2.8. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários;
  - 2.9. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios.
3. Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS.
4. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS.
5. Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial.
  - 5.1. Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição Simples.
  - 5.2. Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura.
  - 5.3. Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização.
  - 5.4. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos);
  - 5.5. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos);
  - 5.6. Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros;
  - 5.7. Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos;
  - 5.8. Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.
6. Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar.
7. Parâmetros da Segregação da Massa, quando for o caso.



## RESUMO DA SITUAÇÃO ATUARIAL PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

### Modelo de Financiamento – Lei Complementar nº 53/2006

O **Fundo Previdenciário** é formado pelos servidores ativos que na data da Lei possuíam 55 anos de idade ou menos, se do sexo masculino, e 50 anos de idade ou menos, se do sexo feminino, além de todos os futuros servidores do município. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos e da Prefeitura, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes a este fundo, além de contribuições adicionais previstas a encargo da Prefeitura Municipal.

O segundo, denominado **Fundo Financeiro**, é formado pelos servidores ativos que na data da Lei possuíam mais de 55 anos de idade, se do sexo masculino, e mais de 50 anos de idade, se do sexo feminino, além de todos os inativos e pensionistas com benefícios concedidos até aquela data. Este fundo será financiado pelas contribuições dos servidores ativos e da Prefeitura, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes ao Fundo Financeiro, além de aportes adicionais feitos pela Prefeitura necessários ao pagamento da folha de benefícios deste Fundo.

### Fundo Previdenciário

O custo do Fundo Previdenciário é de R\$ 512,1 milhões, considerando o valor atual dos direitos deste Fundo de R\$ 506,1 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 5,9 milhões, que representa 0,47% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Item	dez/10	dez/11	dez/12
Número de Servidores Ativos	3.456	3.669	3.718
Média da Remuneração dos Ativos	963,76	1.053,30	1.419,60
Número de Inativos	40	58	65
Médio dos Proventos de Inativos	428,16	499,87	2.243,81
Custo Total do Plano em R\$	287.469.762,16	374.310.466,58	512.105.964,72
Custo do Plano em % da Folha	38,73%	38,97%	40,50%
Déficit Atuarial em R\$	945.575,48	3.238.682,36	5.962.626,34
Déficit em % da Folha	0,13%	0,34%	0,47%
Folha Salarial Futura em R\$	742.057.400,41	960.578.558,75	1.264.467.327,55
Valor dos Ativos do Fundo	38.718.031,94	59.043.307,24	88.706.235,96

002141

002144

002144

Em relação às últimas avaliações, observamos uma variação significativa nas remunerações médias dos servidores ativos, passando de R\$ 1.053,30 em dez/11 para R\$ 1.419,60, variação de 34,8%. Esta situação, provocada por mudanças no plano de cargos e salários da Prefeitura, impactou significativamente nos resultados atuariais.

Como o déficit atuarial do Fundo Previdenciário representa apenas 0,47% da Folha Salarial Futura, recomendamos acompanhar este resultado nas próximas avaliações e caso este valor aumente deveremos reajustar a alíquota normal da Prefeitura para que o plano apresente perfeito equilíbrio financeiro e atuarial. De acordo com a projeção de receitas e despesas previdenciárias do Fundo, o atual plano de custeio é suficiente para pagar todos os benefícios até 2089.

### Fundo Financeiro

O Fundo Financeiro possui custo a valor presente de R\$ 265,2 milhões, considerando os direitos de contribuição de R\$ 53,3 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 211,9 milhões.

Este déficit será pago com aportes mensais da Prefeitura para complementar a arrecadação das contribuições normais da Prefeitura e dos servidores vinculados ao fundo e honrar com a folha de benefícios.

Item	dez/10	dez/11	dez/12
Número de Servidores Ativos	266	252	223
Média da Remuneração do Ativo	1.020,31	1.327,05	1.682,61
Número de Beneficiários	319	331	348
Valor Médio dos Benefícios	1.700,46	1.893,25	2.243,81
Total de Segurados	585	583	571
Custo Total do Plano em R\$	181.239.268,20	220.844.058,31	265.209.820,00
Déficit Atuarial em R\$	138.216.119,18	171.803.995,82	211.901.294,57
Saldo dos Investimentos R\$	1.879.021,90	2.499.114,49	3.166.462,53

Os resultados apresentados para o Fundo Financeiro são normais e esperados. A massa total de segurados do Fundo passou de 585 em dez/2010 para 571 em dez/2012. Esta redução é natural devido ao fato deste fundo não ter reposição.



### Contribuição para Custeio Administrativo (\*)

Na apuração dos resultados atuariais consideramos as alíquotas patronais de 15% do Fundo Previdenciário e 11% do Fundo Financeiro serão integralmente destinados ao custeio dos benefícios do Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro.

Desta forma todo o custeio administrativo do Paranaguá Previdência, a partir da data base desta avaliação, deverá ser custeado diretamente pela Prefeitura, sem abatimento nos repasses das contribuições normais. Este procedimento está previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 53 de 06 de Outubro de 2006.

*Luiz Claudio Kogut*  
*Atuário – MIBA 1.308*





002145

002145

002142

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**  
**Fundo Municipal de Previdência de**  
**Paranaguá - PR**

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**  
**AVALIAÇÃO ATUARIAL**  
**Ano Base: 2013 Data Base: 31/12/2012**




## Índice

1. Introdução.....	02
2. Origem e Data Base dos Dados.....	03
3. Estatísticas Gerais da Massa.....	04
4. Elenco dos Benefícios do Plano.....	11
5. Bases Financeiras e Biométricas.....	16
6. Dados Adicionais para Estudo Atuarial.....	18
7. Financiamento com Segregação de Massas.....	19
8. Fundo Previdenciário.....	20
9. Fundo Financeiro.....	24
10. Impacto Financeiro para a Prefeitura.....	27
11. Parecer Atuarial.....	30

## Anexos

- I. Provisões Matemáticas Previdenciárias
- II. Projeção Atuarial -- Anexo XIII do RREO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/0E  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi>      nrtificadodr: PJ8BN UPJAZ KYFGE A4NZB



002146 002146

002143

## 1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA – Fundo Municipal de Previdência de Paranaguá - PR**, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais 20, 41 e 47 e as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência presentes na Portaria MPS nº 403/2008.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram aqui descritas.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante ofício do RPPS, conforme previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008.



## 2. ORIGEM E DATA BASE DOS DADOS

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo de Paranaguá - PR e seus dependentes legais.

Os dados cadastrais fornecidos pelo RPPS, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de dezembro de 2012.

Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

### Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão na Prefeitura;
- Remuneração.

### Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.



002447 002/47

002/44

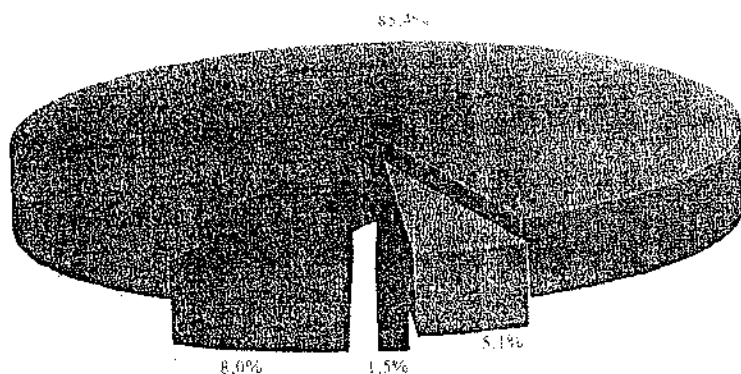
### 3. ESTATÍSTICAS GERAIS DA MASSA

#### 3.1. Distribuição de Servidores Ativos e Inativos

31-12-2013

Item	Ativos	Inativos	Total
Fundo Previdenciário	3.718	65	3.783
Fundo Financeiro	223	348	571
Total	3.941	413	4.354

Gráfico 1 - Distribuição de Servidores Ativos e Inativos por Fundo



■ FPREV Ativos   ■ FPFIN Ativos   ■ FPREV Inativos   ■ FPFIN Inativos

O gráfico acima demonstra que a proporção atual entre servidores ativos e inativos e também a proporção de servidores por fundo.

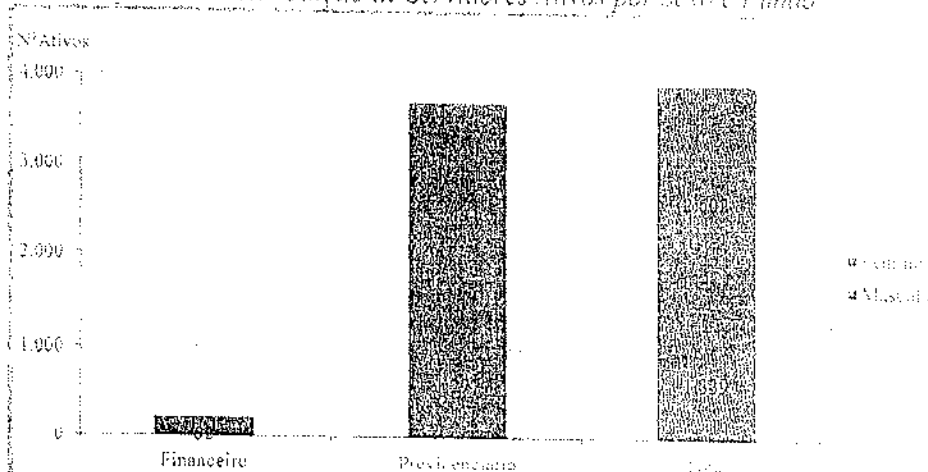


3.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos

Item	Fundo	Masculino	Feminino	Total
Número de Servidores	Previdenciário	1.277	2.441	3.718
	Financeiro	62	161	223
	Total	1.339	2.602	3.941
Idade Média	Previdenciário	42,9	41,2	41,8
	Financeiro	64,4	59,4	60,8
	Total	43,9	42,3	42,9
Tempo Anterior Médio	Previdenciário	2,1	1,0	1,8
	Financeiro	1,3	1,5	1,4
	Total	2,1	1,0	1,8
Tempo Serviço Público Médio	Previdenciário	11,2	9,2	9,9
	Financeiro	17,6	17,1	17,2
	Total	11,5	9,7	10,3
Diferimento Médio (*)	Previdenciário	19,7	17,4	18,7
	Financeiro	1,6	1,4	1,5
	Total	18,9	14,5	16,0
Remuneração Média	Previdenciário	1.506,20	1.374,30	1.419,60
	Financeiro	1.997,90	1.561,20	1.682,61
	Total	1.528,97	1.385,86	1.434,49

(\*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

Gráfico II - Distribuição de Servidores Ativos por Sexo e Fundo



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.172/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE  
 Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P1Z89 WPWE5 7AQAZ DBLCD



002148

~~002148~~

002145

Gráfico III – Distribuição de Servidores Ativos por Idade e Fundo

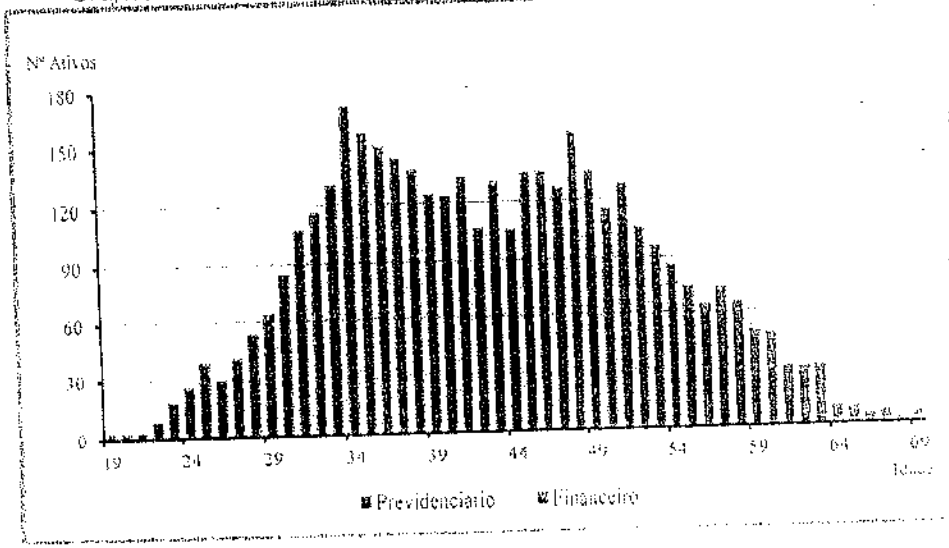
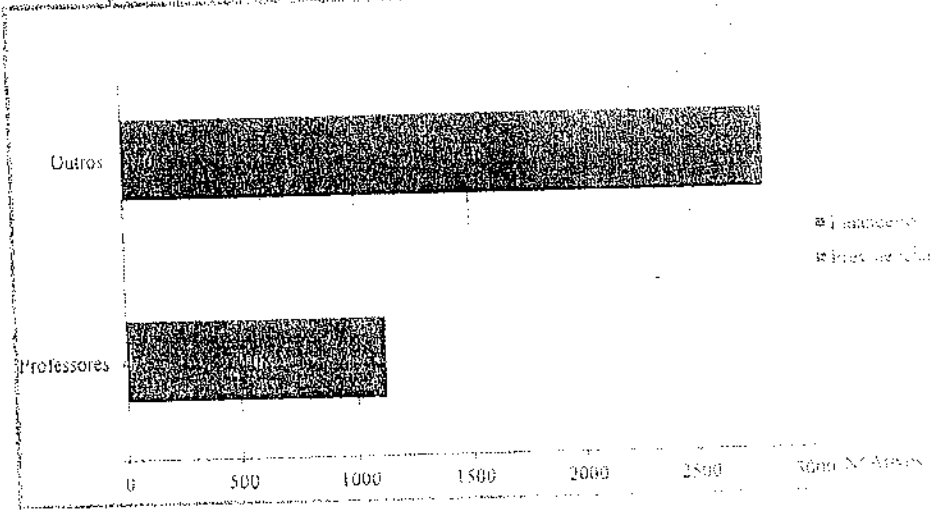


Gráfico IV – Distribuição de Servidores Ativos por Categoria e Fundo



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS06 8KJGV BNNWY5 6VB2Y



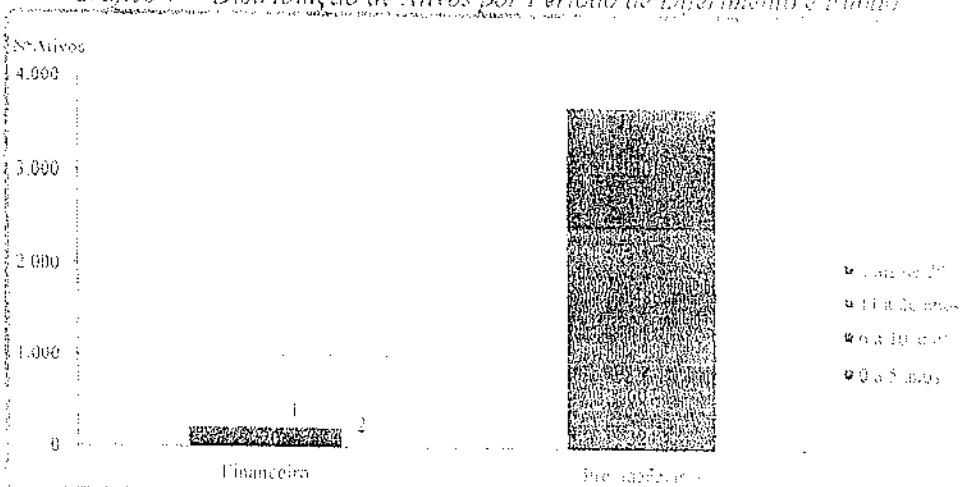
### 3.3. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

31.12.2012

Item	Previdenciário	Financeiro	Total
Nº. de Servidores	59	88	147
Idade Média	54,0	62,9	59,3
Tempo de Serviço Total	30,5	22,2	25,6
Remuneração Média (R\$)	1.993,41	1.953,87	1.969,74

Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Gráfico V – Distribuição de Ativos por Período de Diferimento e Fundo



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2 (7/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYR5 UGW55 F7UUT P8BMU





002149

~~002149~~

~~002146~~

3.4. Aposentadorias Programadas

31/12/2012

ANO	PREVIDENCIÁRIO	FINANCEIRO	TOTAL ANO	GRUPO REMANESCENTE
2013	59	88	147	3.794
2014	31	35	66	3.726
2015	19	43	62	3.695
2016	32	41	73	3.632
2017	78	42	120	3.561
2018	105	41	146	3.490
2019	97	41	138	3.420
2020	112	41	153	3.350
2021	131	41	172	3.280
2022	158	41	199	3.210
2023	126	41	167	3.140
2024	124	41	165	3.070
2025	135	41	176	3.000
2026	118	41	159	2.930
2027	119	41	160	2.860
2028	132	41	173	2.790
2029	147	41	188	2.720
2030	138	41	179	2.650
2031	109	41	150	2.580
2032	187	41	228	2.510
2033	167	41	208	2.440
2034	181	41	222	2.370
2035	124	41	165	2.300
2036	125	41	166	2.230
2037	136	41	177	2.160
2038	128	41	169	2.090
2039	137	41	178	2.020
2040	63	41	104	1.950
2041	86	41	127	1.880
2042	70	41	111	1.810
2043	70	41	111	1.740
2044	36	41	77	1.670
2045	32	41	73	1.600
2046	32	41	73	1.530
2047	26	41	67	1.460
2048	26	41	67	1.390
2049	11	41	52	1.320
2050	4	41	45	1.250
2051	4	41	45	1.180
2052	1	41	42	1.110
2053	2	41	43	1.040
2054	1	41	42	970
2055	-	41	41	900
<b>Total</b>	<b>3.718</b>	<b>223</b>	<b>3.941</b>	

(\*) Previsão das aposentadorias não decorrentes de pensão e invalidez do atual grupo de servidores ativos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYRS UGW55 F7UUT P8BMU

Gráfico VI - Projeção de Aposentadorias das Atuais Ativas por Faixa

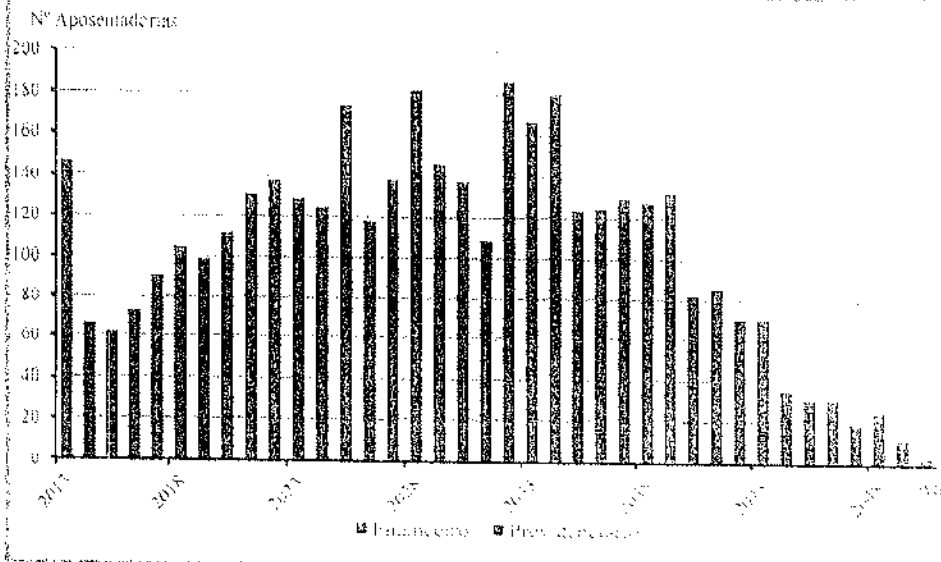
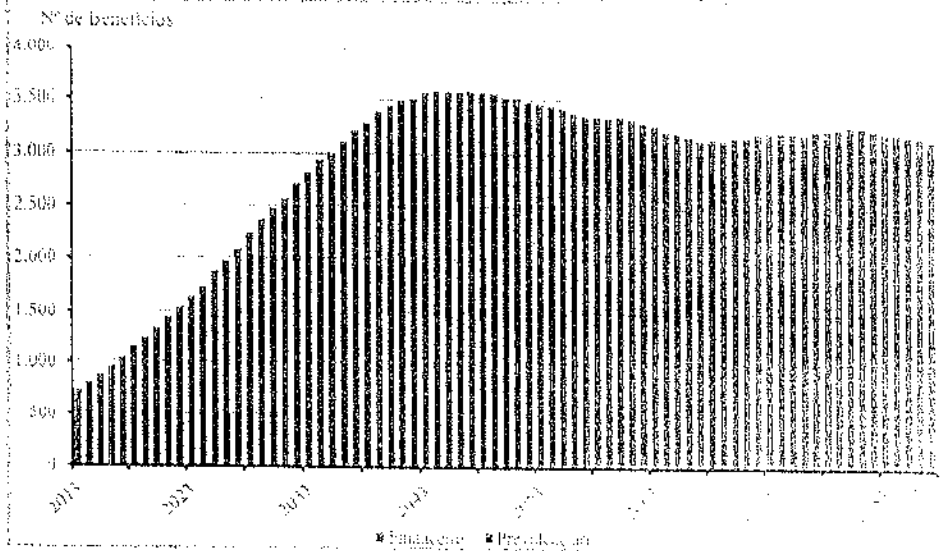


Gráfico VII - Projeção Total de Benefícios Esperados por Faixa



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYR5 UGW55 F7UUT P8BMU



~~002150~~

~~002147~~

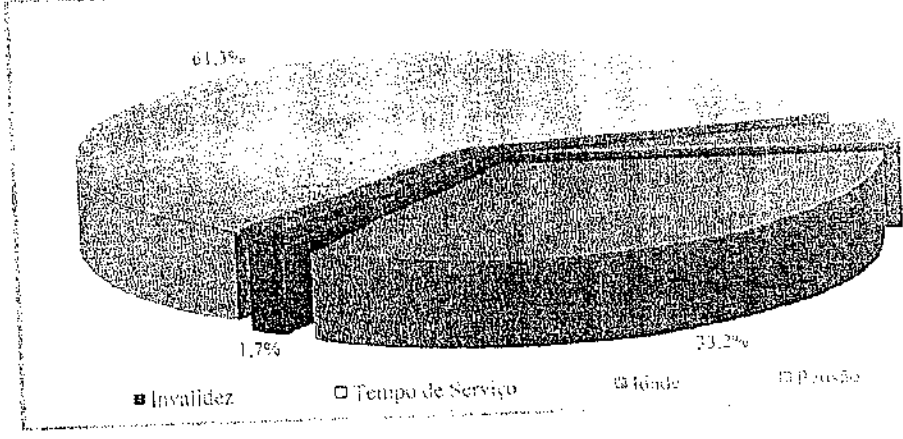
002150

3.5. Médias Gerais de Aposentadorias e Pensões Concedidas

31/12/2012

Tipo de Benefício	Item	Fundo Previdenciário		Fundo Financeiro		Total
		Masc	Fem	Masc	Fem	
Aposentadoria por Invalidez	Quantidade	2	2	1	2	5
	Idade Média	48,0	52,5	67,0	58,5	55,4
	Valor Médio	1.140,30	827,67	959,18	790,17	930,73
Aposentadoria por Tempo de Serviço	Quantidade	1	6	2	189	192
	Idade Média	67,0	55,2	70,0	68,0	68,1
	Valor Médio	872,01	2.603,46	3.812,19	2.309,97	2.111,71
Aposentadoria por Idade	Quantidade	1	0	8	0	8
	Idade Média	73,0	0,0	71,6	67,0	69,9
	Valor Médio	678,00	0,00	683,83	678,00	680,91
Pensões	Quantidade	24	29	31	67	151
	Idade Média	26,5	34,9	54,5	60,6	43,2
	Valor Médio	442,29	705,62	1.265,39	1.392,24	1.000,11
Total	Quantidade	28	37	88	209	412
	Idade Média	33,1	39,1	66,2	66,5	61,6
	Valor Médio	515,90	922,68	2.859,20	2.035,59	2.088,11

Gráfico VIII – Distribuição de Benefícios



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projuci/> - Identificador: P.JVAH HASBJ S8SYS 4NFDK



#### 4. ELENCO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

##### 4.1. Aposentadorias:

##### 4.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 1998 (E.C. nº 20, 16/12/98):

##### I) Idade e Tempo de Contribuição - Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+p anos

Mulher: 30+p anos

Sendo:

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16.12.98

Idade:

Homem: 53 anos

Mulher: 48 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = M_E - (D.K)$

$M_E$  = Média das remunerações de contribuição

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 31/12/2005 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

##### II) Especial (Funções de Magisterio) - Pela Média das Remunerações.

Contribuição Mínima:

Homem: 35-b+p anos

Mulher: 30-b+p anos

Sendo:

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor previsto acrescerá ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação do fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/98;

002151

~~002151~~

~~002148~~

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = P_A$

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = P_A$

4.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

$RMI = M_E$

$M_E$  = Média das remunerações de contribuição

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Idade Mínima:

Homem: 55 anos

Mulher: 50 anos

Carreira: 10 anos



$p$  = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$$RMI = M_f - (D.K)$$

$M_f$  = Média das remunerações de contribuição

### III) Idade e Tempo de Contribuição – Proventos Integrais (EC nº 47):

Contribuição Mínima:

Homem: 35+n anos

Mulher: 30+n anos

Sendo n= número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem.

Idade:

Homem: 60-n anos

Mulher: 55-n anos

Serviço Público: 25 anos

Carreira: 15 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial (EC nº 47):

$$RMI = P_A$$

Sendo:

$P_A$  = Última remuneração no cargo efetivo

### 4.1.2. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003 (E.C. nº 41, 31/12/03):

#### I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos



002152

~~002152~~

~~002149~~

Cargo efetivo: 5 anos

$RMI = M_E$

$M_E =$  Média das remunerações de contribuição

### III) Por Idade:

Idade Mínima:

Homem: 65 anos

Mulher: 60 anos

Carrreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

$RMI = M_E \cdot TC/CP$

$M_E =$  Média das remunerações de contribuição

$TC =$  Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a  
35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

$CP =$  Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30  
anos, se mulher.

### IV) Compulsória:

Idade Mínima:

Homem: 70 anos

Mulher: 70 anos

$RMI = M_E \cdot TC/CP$

$M_E =$  Média das remunerações de contribuição

### V) Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido – incapacitado para o trabalho

$RMI = M_E$

$M_E =$  Média das remunerações de contribuição

### 4.2. Pensões:

#### I) Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo

$RMI = P_A$

Se  $P_A <$  teto de benefícios do INSS (T)

c



$$RMI = T + 70\%(P_A - T)$$

Se  $P_A >$  teto de benefícios do INSS (T)

II) Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor inativo

$$RMI = P_1$$

Se  $P_1 <$  teto de benefícios do INSS (T)

e

$$RMI = T + 70\%(P_1 - T)$$

Se  $P_1 >$  teto de benefícios do INSS (T)

$P_1$  = Proventos na Inatividade

4.3. Auxílios:

I) Salário-família:

Possuir filho com idade de 0 a 14 anos  
Possuir  $P_A <$  R\$ 915,05

$$RMI = R\$ 31,22$$

se  $P_A <$  R\$ 608,80

$$RMI = R\$ 22,00$$

se  $R\$ 608,80 < P_A < 915,05$

II) Salário-maternidade:

Nascimento de filho  
 $RMI = P_A$

III) Auxílio-doença:

Estar incapacitado para o trabalho  
 $RMI = P_A$

IV) Auxílio-reclusão:

O servidor ativo deve estar recolhido à prisão e possuir dependente  
Possuir  $P_A <$  R\$ 915,05  
 $RMI = P_A$





002153

~~002153~~

~~002150~~

## 5. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

### 5.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e inativos base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação a condição informada relativo a reposições de inflação.

### 5.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação previdenciária com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os benefícios a conceder foi considerada como valor de benefício a ser compensado com o INSS o valor estimado pelas regras do RGPS. Já para os atuais aposentados e pensionistas, apenas a compensação financeira já concedida e em pagamento.

### 5.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Nesta avaliação foi adotado carregamento para o custeio das despesas administrativas do RPPS. Para a apuração do resultado atuarial, consideramos que da alíquota total de 15,00% da Prefeitura, 1,00% será destinado ao custeio administrativo e 14,00% será destinado ao custeio previdenciário.

### 5.4. Regime Financeiro e Método de Financiamento:

Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Entrada Normal. A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.

### 5.5. Taxa de Juros e Desconto Atuarial:

Fundo Previdenciário: 6% a.a.

Fundo Financeiro: 0% a.a.

### 5.6. Tábuas Biométricas:

- a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de  $q_x$  e  $q_x^{(i)}$ ): IBGE-2010  
(Disponibilizado pelo SPS em <http://www.projudi.tjpr.jus.br/projudi/ibge/2010/2010.htm>);
- b) Entrada em Invalidez (valores de  $i_x$ ): Alvaro Vindas;
- c) Mortalidade de Ativos (valores de  $q_x^{(a)}$ ): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- d) Composição média de família ( $H_x$ ), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

### 5.7. Demais Hipóteses Atuariais:

- a) O crescimento real das remunerações utilizado foi de 1,37% an;
- b) O crescimento dos proventos utilizado foi de 0,37% an;
- c) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- f) Utilizou-se a hipótese de Gerações Futuras, pela reposição integral da massa de ativos (1.1). Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou, inclusive com a remuneração posicionada na data de admissão pela curva salarial estabelecida nesta Avaliação;



002/154

002154

002/151

### 6. DADOS ADICIONAIS PARA O ESTUDO ATUARIAL

Situação Atual Informada **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA** - Fundo Municipal de Previdência de Paranaguá - PR:

31.12.2013

ITENS	VALOR (R\$)
Valor dos Investimentos - Fundo Previdenciário	88.706.235,96
Saldo Devedor dos Parcelamentos - Fundo Previdenciário	9.900.944,05
Valor dos Investimentos - Fundo Financeiro	3.166.462,53
Saldo Devedor dos Parcelamentos - Fundo Financeiro	2.156.998,10
Percentuais de Contribuição em Vigor	
a) Prefeitura - Contribuição Normal Fundo Previdenciário	18,00%
b) Prefeitura - Contribuição Normal Fundo Financeiro	11,00%
c) Servidores Ativos	11,0%
d) Servidores Aposentados (*)	11,0%
e) Servidores Pensionistas (*)	11,0%

(\*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto da RPPS (R\$) 07.000,00 em 31.12.2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE  
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JDPK 2DQJD SZWA9 FL2GB

## 7. FINANCIAMENTO COM SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Esta alternativa de financiamento foi instituída no Regime Próprio pela Lei Complementar nº 53 de 06/10/2006 e utilizou os seguintes critérios:

- a) **Fundo Previdenciário (Capitalizado):** neste fundo haverá, através das contribuições, a formação de patrimônio previdenciário que custeará os benefícios dos participantes, sendo o caixa do Fundo responsável por seu pagamento e desonerando, ao longo do tempo, o município de despesas previdenciárias. São participantes deste fundo todos os servidores ativos do sexo masculino que na data da lei tinham até 55 anos de idade e do sexo feminino com até 50 anos de idade e também, os servidores admitidos após aquela data.
- b) **Fundo Financeiro (Repartição Simples):** não formará novas reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este fundo não é renovável e se extinguirá gradativamente, com o passar dos anos, pela mortalidade natural dos seus participantes. Neste grupo estão os servidores ativos que não se enquadraram como participantes do fundo previdenciário e os inativos e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos até a data da lei.



002155

~~002155~~

~~002152~~

## 8. FUNDO PREVIDENCIÁRIO

### 8.1. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo Previdenciário:

31-12-2012

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (em R\$)	Custo Geração Futura (em R\$)	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	2.726.586,76	-	2.726.586,76	0,22%	-
2) Pensão por Morte	4.054.080,37	-	4.054.080,37	0,32%	-
3) Reversão em Pensão	306.517,80	-	306.517,80	0,02%	-
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	7.087.184,93	-	7.087.184,93	0,56%	-
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	106.479.939,17	13.118.909,75	119.598.848,92	9,42%	1,17%
6) Aposentadoria do Professor	98.986.795,24	20.199.178,67	119.185.973,91	9,42%	1,17%
7) Aposentadoria por Idade	88.649.736,96	43.825.049,24	132.474.786,20	10,48%	1,23%
8) Reversão em Pensão	34.523.887,27	9.343.139,19	43.867.026,46	3,47%	0,42%
9) Pensão por Morte de Ativo	37.628.550,14	22.152.288,61	59.780.838,75	4,74%	0,56%
10) Pensão por Morte de Invalído	1.713.802,74	986.515,64	2.700.318,38	0,21%	0,25%
11) Aposentadoria por Invalidez	12.137.469,95	10.233.487,26	22.370.957,21	1,78%	0,21%
12) Auxílio-doença	-	-	-	0,00%	0,00%
13) Salário-maternidade	-	-	-	0,00%	0,00%
14) Salário-família	-	-	-	0,00%	0,00%
15) Benefícios a Conceder (5+6+14)	384.940.183,43	120.078.598,36	505.018.781,79	39,94%	18,39%
16) Custo Total (4+15)	392.027.368,36	120.078.598,36	512.105.966,72	40,50%	18,39%
Valor Atual da Folha Futura	690.286.782,06	574.180.544,89	1.264.467.326,95	-	-



8.2. Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
<b>Custo Total</b>	<b>512.105.964,72</b>	<b>40,50%</b>
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	<i>75.214.240,10</i>	<i>5,98%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>1.560.215,11</i>	<i>0,28%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>139.091.496,03</i>	<i>11,00%</i>
<i>Contribuição Normal da Prefeitura (-)</i>	<i>188.670.059,13</i>	<i>15,00%</i>
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>9.903.944,95</i>	<i>0,78%</i>
<i>Saldo dos Investimentos (-)</i>	<i>88.709.233,90</i>	<i>7,02%</i>
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>5.962.626,34</b>	<b>0,47%</b>

(\*) Nesta demonstração considera-se que toda a contribuição normal da Prefeitura de 15% para os servidores será destinada a cobertura dos benefícios previdenciários, sendo o restante de 10% destinado a ser custeado com repasses financeiros adicionais da Prefeitura.

Como o déficit atuarial do Fundo Previdenciário representa apenas 0,47% da Folha Salarial Futura, recomendamos acompanhar este resultado nas próximas avaliações e caso este valor aumente deveremos aumentar a alíquota normal da Prefeitura para que o plano apresente perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.



002156

~~002156~~

~~002153~~

8.3. Projeções Atuariais - Fundo Previdenciário - Plano de Custeio Vigente

31-12-2010

ANO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2013	27.145.407,60	2.438.686,44	24.706.721,16	24.706.721,16
2014	29.109.759,73	1.571.205,42	27.538.554,31	52.245.275,47
2015	10.167.969,07	4.185.266,45	5.982.702,62	58.227.978,09
2016	12.180.646,29	5.381.161,85	6.800.484,44	65.028.462,53
2017	34.589.871,11	7.600.492,11	26.989.379,00	92.017.841,53
2018	15.211.960,11	4.970.170,62	10.241.789,49	102.259.631,02
2019	17.334.850,48	11.639.676,34	5.695.174,14	107.954.805,16
2020	35.490.307,61	12.790.762,95	22.700.544,66	130.655.349,82
2021	41.600.966,20	16.212.793,35	25.388.172,85	156.043.522,67
2022	43.798.581,33	18.476.434,45	25.322.146,88	181.365.669,55
2023	43.943.353,73	20.129.481,13	23.813.872,60	205.179.542,15
2024	43.343.135,76	21.042.133,18	22.301.002,58	227.480.544,73
2025	49.561.628,10	20.339.779,12	29.221.848,98	256.702.393,71
2026	51.780.734,48	22.842.136,95	28.938.597,53	285.640.991,24
2027	53.423.909,65	14.245.144,64	39.178.764,01	324.819.755,25
2028	54.994.243,13	34.917.100,68	20.077.142,45	344.896.897,70
2029	56.805.191,74	31.867.913,36	24.937.278,38	369.834.176,08
2030	58.320.712,94	40.172.129,60	18.148.583,34	387.982.759,42
2031	54.745.714,79	42.345.109,79	12.400.604,00	400.383.363,42
2032	60.574.149,44	45.611.767,68	14.962.381,76	415.345.745,18
2033	61.951.094,21	48.332.676,14	13.618.418,07	428.964.163,25
2034	12.418.769,64	80.969.477,96	-68.550.708,32	360.413.454,93
2035	63.419.340,18	33.164.195,46	30.255.144,72	390.668.600,65
2036	64.611.023,77	18.238.766,81	46.372.256,96	437.040.857,61
2037	65.490.114,78	18.604.021,40	46.886.093,38	483.926.951,00
2038	65.470.639,04	39.826.757,11	25.643.881,93	509.570.832,93
2039	65.591.836,80	61.217.114,40	4.374.722,40	513.945.555,33
2040	65.407.872,83	63.649.221,50	1.758.651,33	515.704.206,66
2041	66.562.637,74	64.889.197,91	1.673.439,83	517.377.646,49
2042	66.521.199,17	65.766.748,75	754.450,42	518.132.096,91
2043	66.362.259,86	65.011.637,04	1.350.622,82	519.482.719,73
2044	66.111.173,96	64.969.279,62	1.141.894,34	520.624.614,07
2045	65.461.249,11	63.764.143,75	1.697.105,36	522.321.719,43
2046	61.504.284,14	61.128.426,67	4.375.857,47	526.697.576,90
2047	61.606.346,47	59.252.473,63	2.353.872,84	529.051.449,74
2048	61.635.631,58	60.216.207,11	1.419.424,47	530.470.874,21
2049	61.070.612,60	65.264.671,80	-4.194.059,20	526.276.814,01
2050	61.596.195,45	67.727.803,82	-6.131.608,37	520.145.205,64

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6F-MHVQY-G2X67-AQD9R

Continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a) - (b)	SALDO PREVIDENCIÁRIO EXERCÍCIO
2001	62.944.530,67	67.809.317,00	(4.864.786,33)	592.136,45
2002	62.531.081,35	67.078.658,29	(4.547.576,94)	509.561.878,27
2003	63.732.050,01	66.969.971,64	(3.237.921,63)	285.321.956,23
2004	61.154.909,57	66.737.495,69	(5.582.586,12)	570.741.371,41
2005	60.616.101,37	66.236.835,18	(5.614.733,81)	574.126.637,59
2006	59.973.861,51	65.636.981,48	(5.663.119,97)	568.463.517,62
2007	59.158.662,86	64.979.760,18	(5.821.097,32)	562.642.419,30
2008	58.499.153,97	64.864.711,8	(6.365.557,83)	556.276.861,47
2009	57.986.476,11	64.771.369,7	(6.784.893,59)	549.491.967,88
2010	57.679.465,77	64.769.162,36	(7.089.696,59)	542.402.271,29
2011	57.291.111,33	64.761.117,02	(7.470.005,69)	534.932.265,60
2012	56.930.250,71	64.809.730,24	(7.879.479,53)	527.052.786,07
2013	56.599.651,06	64.268.194,43	(7.668.543,37)	519.384.242,70
2014	56.807.247,71	64.136.876,71	(7.329.628,99)	512.054.613,71
2015	56.496.136,74	63.679.159,24	(7.183.022,50)	504.871.591,21
2016	55.261.709,74	63.411.421,85	(8.149.712,11)	496.721.879,10
2017	54.861.666,41	63.369.551,6	(8.507.885,19)	488.213.993,91
2018	54.687.267,41	63.299.281,38	(8.612.013,97)	479.601.980,94
2019	54.453.884,51	63.264.894,71	(8.811.010,20)	470.790.970,74
2020	54.213.069,97	63.265.992,19	(9.052.922,22)	461.738.048,52
2021	54.135.880,8	63.281.477,88	(9.145.597,08)	452.592.451,44
2022	54.281.758,57	63.025.920,81	(8.744.162,24)	443.848.289,20
2023	47.489.760,01	62.298.303,88	(14.808.543,87)	429.039.745,33
2024	46.449.659,10	62.234.754,87	(15.785.095,77)	413.254.649,56
2025	45.489.917,04	62.037.883,84	(16.547.966,80)	396.706.682,76
2026	44.380.267,62	61.846.006,04	(17.465.738,42)	379.240.944,34
2027	43.225.765,83	62.479.245,76	(19.253.479,93)	359.987.464,41
2028	41.853.198,74	62.661.679,97	(20.808.481,23)	339.178.983,18
2029	40.696.883,85	62.909.679,87	(22.212.796,02)	316.966.187,16
2030	39.397.145,8	62.211.158,77	(22.814.012,97)	294.152.174,19
2031	37.972.847,59	61.271.762,25	(23.308.914,66)	270.843.259,53
2032	36.461.849,16	60.681.617,77	(24.219.768,61)	247.623.490,92
2033	34.943.170,77	60.260.118,41	(25.316.947,64)	224.306.543,28
2034	33.344.330,58	60.110.775,35	(26.766.444,77)	199.539.998,51
2035	31.649.762,40	59.999.556,14	(28.349.793,74)	173.190.204,77
2036	29.993.711,7	59.771.449,19	(29.777.737,49)	145.412.467,28
2037	27.337.101,1	59.318.841,49	(31.981.740,39)	116.430.726,89
2038	24.557.446,27	58.759.921,1	(34.202.474,84)	85.228.252,05

Considerações: Os dados apresentados são baseados nos dados da SIA/SIM, Receita Previdenciária.

1. A Coluna Receita Previdenciária refere-se ao RPPS, não incluindo o RPPG.
2. A Coluna Receita Previdenciária refere-se ao RPPS, não incluindo o RPPG.
3. A Coluna Despesas Previdenciárias refere-se às obrigações assumidas com o pagamento de benefícios previdenciários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 22/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Identificador: PJV8F MHVQY G2X67 AQD9R





002157

002157

002154

**9. FUNDO FINANCEIRO**

9.1. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo Financeiro:

31-12-2012

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	141.830.798,77	2492,65%	
2) Pensão por Morte	23.821.499,37	418,66%	
3) Reversão em Pensão	22.776.918,60	400,50%	
<b>4) Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>188.429.216,74</b>	<b>3311,61%</b>	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	20.059.476,38	352,54%	2,27%
6) Aposentadoria do Professor	5.874.057,30	103,24%	0,44%
7) Aposentadoria por Idade	38.957.492,24	684,67%	28,13%
8) Reversão em Pensão	10.326.982,84	181,49%	6,83%
9) Pensão por Morte de Ativo	736.868,93	12,93%	1,59%
10) Pensão por Morte de Invalído	109.378,00	1,92%	0,23%
11) Aposentadoria por Invalidez	716.347,57	12,59%	1,50%
12) Auxílio-doença	-	0,00%	0,00%
13) Salário-maternidade	-	0,00%	0,00%
14) Salário-família	-	0,00%	0,00%
<b>15) Benefícios a Conceder (5+...+14)</b>	<b>76.780.603,26</b>	<b>1349,40%</b>	<b>41,09%</b>
<b>16) Custo Total (4+15)</b>	<b>265.209.820,00</b>	<b>4661,01%</b>	
Valor Atual da Folha Futura	5.689.971,27		

9.2. Balanço Atuarial do Fundo Financeiro:

31-12-2012

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
<b>Custo Total</b>	<b>265.209.820,00</b>	<b>4661,01%</b>
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	<i>42.026.168,19</i>	<i>738,60%</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>4.707.082,93</i>	<i>82,73%</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>625.896,84</i>	<i>11,00%</i>
<i>Contribuição Normal da Prefeitura (-)</i>	<i>625.896,84</i>	<i>11,00%</i>
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>2.188.998,10</i>	<i>37,91%</i>
<i>Saldo dos Investimentos (-)</i>	<i>3.196.462,53</i>	<i>57,00%</i>
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>211.901.294,57</b>	<b>3724,12%</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
 Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6F MHVQY G2X67 AQD9R



9.3 Projeções Atuariais - Fundo Financeiro

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO (ENERGIA)
2012	2.470.968,54	11.837.392,18	-9.366.423,64	
2014	2.508.154,68	12.064.000,00	-9.555.845,32	
2015	2.519.122,50	12.090.000,00	-9.570.877,50	
2016	2.531.100,00	12.115.000,00	-9.583.900,00	
2017	2.543.077,50	12.140.000,00	-9.596.922,50	
2018	2.555.055,00	12.165.000,00	-9.609.945,00	
2019	2.567.032,50	12.190.000,00	-9.622.967,50	
2020	2.579.010,00	12.215.000,00	-9.635.990,00	
2021	2.590.987,50	12.240.000,00	-9.649.012,50	
2022	2.602.965,00	12.265.000,00	-9.662.035,00	
2023	2.614.942,50	12.290.000,00	-9.675.057,50	
2024	2.626.920,00	12.315.000,00	-9.688.080,00	
2025	2.638.897,50	12.340.000,00	-9.701.102,50	
2026	2.650.875,00	12.365.000,00	-9.714.125,00	
2027	2.662.852,50	12.390.000,00	-9.727.147,50	
2028	2.674.830,00	12.415.000,00	-9.740.170,00	
2029	2.686.807,50	12.440.000,00	-9.753.192,50	
2030	2.698.785,00	12.465.000,00	-9.766.215,00	
2031	2.710.762,50	12.490.000,00	-9.779.237,50	
2032	2.722.740,00	12.515.000,00	-9.792.260,00	
2033	2.734.717,50	12.540.000,00	-9.805.282,50	
2034	2.746.695,00	12.565.000,00	-9.818.305,00	
2035	2.758.672,50	12.590.000,00	-9.831.327,50	
2036	2.770.650,00	12.615.000,00	-9.844.350,00	
2037	2.782.627,50	12.640.000,00	-9.857.372,50	
2038	2.794.605,00	12.665.000,00	-9.870.395,00	
2039	2.806.582,50	12.690.000,00	-9.883.417,50	
2040	2.818.560,00	12.715.000,00	-9.896.440,00	
2041	2.830.537,50	12.740.000,00	-9.909.462,50	
2042	2.842.515,00	12.765.000,00	-9.922.485,00	
2043	2.854.492,50	12.790.000,00	-9.935.507,50	
2044	2.866.470,00	12.815.000,00	-9.948.530,00	
2045	2.878.447,50	12.840.000,00	-9.961.552,50	
2046	2.890.425,00	12.865.000,00	-9.974.575,00	
2047	2.902.402,50	12.890.000,00	-9.987.597,50	
2048	2.914.380,00	12.915.000,00	-10.000.620,00	
2049	2.926.357,50	12.940.000,00	-10.013.642,50	
2050	2.938.335,00	12.965.000,00	-10.026.665,00	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-7/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYDW TBZSM D7C8G SC6RY



002155

002156

002158

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2051	111.907,21	420.268,56	(308.361,35)	
2052	86.430,43	317.583,52	(231.153,09)	
2053	69.948,41	354.879,03	(284.930,62)	
2054	47.484,20	169.250,14	(121.765,94)	
2055	33.471,34	118.857,47	(85.386,13)	
2056	22.694,61	81.418,72	(58.724,11)	
2057	14.759,73	54.535,50	(39.775,77)	
2058	9.109,08	35.851,85	(26.742,77)	
2059	5.402,68	21.287,94	(15.885,26)	
2060	3.611,16	15.111,52	(11.500,36)	
2061	1.651,04	10.179,49	(8.528,45)	
2062	770,77	7.187,82	(6.417,05)	
2063	478,01	4.939,43	(4.461,42)	
2064	246,20	4.178,11	(3.931,91)	
2065	43,23	1.240,49	(1.197,26)	
2066	17,61	1.040,89	(1.023,28)	
2067	100,38	1.106,73	(1.006,35)	
2068	238,69	1.636,69	(1.398,00)	
2069	178,07	2.228,90	(2.050,83)	
2070	124,38	1.872,84	(1.748,46)	
2071	83,73	1.376,30	(1.292,57)	
2072	58,92	1.118,57	(1.059,65)	
2073	35,87	1.114,60	(1.078,73)	
2074	19,42	851,64	(832,22)	
2075	8,13	621,50	(613,37)	
2076	2,81	714,27	(711,46)	
2077	0,47	647,13	(646,66)	
2078	-	584,02	(584,02)	
2079	-	576,08	(576,08)	
2080	-	474,89	(474,89)	
2081	-	424,50	(424,50)	
2082	-	370,62	(370,62)	
2083	-	311,11	(311,11)	
2084	-	268,15	(268,15)	
2085	-	229,56	(229,56)	
2086	-	190,19	(190,19)	
2087	-	154,12	(154,12)	
2088	-	121,54	(121,54)	

Considerações no levantamento dos resultados, da demonstração das Receitas e Despesas

1. A coluna saldo financeiro corresponde ao valor atual das anuidades do Fundo Financeiro.
2. A Coluna Receitas Previdenciárias compreende as contribuições da Previdência ativa e inativa, das cessadas, das de não filiados, do recebimento das parcelamentos, competência previdenciária estimada e resultante de financeira.
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações atuais com o pagamento de benefícios.
4. O Coluna Resultado em negativo representa o valor estimado que a Prefeitura deve a pagar um aumento para compensar as contribuições normais e honorar com a folha do Fundo Financeiro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYDW TBZSM DTG8G SQ6RY

## 10. IMPACTO FINANCEIRO PARA A PREFEITURA

### 10.1. Projeção das Despesas Anuais da Prefeitura com o Custeio do RPPS.

31-12-2017

ANO	CONTRIBUIÇÕES FUNDO PREVIDENCIÁRIO (a)	CONTRIBUIÇÕES FUNDO FINANCEIRO (b)	APORTES FUNDO FINANCEIRO (c)	TOTAL (d) = (a)+(b)+(c)
2013	10.141.088,43	262.356	20.111,11	10.423.555,54
2014	10.622.308,91	267.356	20.111,11	10.910.776,93
2015	10.807.269,94	271.356	20.111,11	11.108.737,05
2016	11.022.599,12	22.442,50	10.270.134,26	21.315.175,88
2017	11.353.289,72	3.155,98	10.470.318,36	21.826.764,06
2018	11.631.077,87	3.334,66	10.530.136,49	21.994.548,92
2019	11.158.563,74	3.021,66	10.317.234,01	21.478.819,41
2020	11.302.147,28	3.021,66	10.063.850,88	21.369.019,82
2021	11.204.687,02	3.037,38	9.751.037,11	20.958.761,51
2022	11.200.856,55	3.036,72	9.487.996,28	20.711.889,55
2023	11.305.321,02	3.046,22	9.224.955,45	20.533.322,69
2024	11.423.376,02	3.055,72	8.961.914,62	20.388.346,36
2025	11.244.531,02	3.065,22	8.698.873,79	20.246.469,03
2026	11.525.136,02	3.074,72	8.435.832,96	20.104.043,70
2027	11.489.281,46	3.084,22	8.172.792,13	19.965.353,81
2028	11.592.733,33	3.093,72	7.909.751,30	19.835.578,35
2029	11.145.913,72	3.103,22	7.646.710,47	19.715.727,41
2030	11.602.356,34	3.112,72	7.383.669,64	19.612.138,70
2031	11.111.111,11	3.122,22	7.120.628,81	19.515.862,14
2032	11.513.011,23	3.131,72	6.857.587,98	19.427.710,93
2033	11.094.342,36	3.141,22	6.594.547,15	19.347.030,73
2034	11.672.023,06	3.150,72	6.331.506,32	19.273.680,10
2035	11.346.116,02	3.160,22	6.068.465,49	19.207.741,73
2036	11.836.921,02	3.169,72	5.805.424,66	19.149.515,40
2037	11.416.721,16	3.179,22	5.542.383,83	19.098.884,21
2038	11.909.183,04	3.188,72	5.279.342,99	19.055.713,75
2039	11.365.733,15	3.198,22	5.016.302,16	19.021.233,53
2040	11.963.398,59	3.207,72	4.753.261,33	19.039.967,64
2041	12.030.649,94	3.217,22	4.490.220,50	19.071.127,66
2042	12.079.080,49	3.226,72	4.227.179,67	19.119.486,88
2043	12.078.407,06	3.236,22	3.964.138,84	19.105.781,12
2044	12.119.106,26	3.245,72	3.701.098,01	19.143.550,99
2045	12.107.177,04	3.255,22	3.438.057,18	19.182.290,44
2046	12.135.116,02	3.264,72	3.175.016,35	19.222.146,09
2047	12.131.424,17	3.274,22	2.911.975,52	19.263.623,91
2048	12.156.144,11	3.283,72	2.648.934,69	19.307.362,52
2049	12.216.166,11	3.293,22	2.385.893,86	19.354.353,19
2050	12.324.692,11	3.302,72	2.122.853,03	19.407.847,86

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2  
 2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Prejudi, do TJPROE  
 Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Certificador: PJDW 78ZSM D7G8G SQ6RY



002156  
 002159  
 002159

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJCR VYBDN 4JTC3 HEU3B

Continuação

ANO	CONTRIBUIÇÕES FUNDO PREVIDENCIÁRIO (a)	CONTRIBUIÇÕES FUNDO FINANCEIRO (b)	APORTES FUNDO FINANCEIRO (c)	TOTAL (d) = (a)+(b)+(c)
2051	12 283 979,95		98 761,36	12 382 741,31
2052	12 415 607,24		231 432,77	12 647 040,01
2053	12 298 416,02		109 825,67	12 408 241,69
2054	12 337 481,41		121 761,36	12 459 242,77
2055	12 409 700,54		85 486,11	12 495 186,65
2056	12 447 352,16		58 721,71	12 506 073,87
2057	12 435 507,58		69 775,77	12 505 283,35
2058	12 398 927,95		26 682,37	12 425 610,32
2059	12 395 009,43		17 855,31	12 412 864,74
2060	12 342 247,63		12 175,33	12 354 422,96
2061	12 401 446,56		8 026,44	12 409 473,00
2062	12 404 819,35		6 817,17	12 411 636,52
2063	12 390 032,81		7 261,02	12 397 293,83
2064	12 350 836,59		4 432,78	12 355 269,37
2065	12 462 323,49		1 191,56	12 463 515,05
2066	12 429 136,17		12 175,33	12 441 311,50
2067	12 452 965,85		2 361,11	12 455 326,96
2068	12 250 869,03		2 361,11	12 253 230,14
2069	12 345 797,76		7 950,81	12 353 748,57
2070	12 203 591,07		1 341,56	12 204 932,63
2071	12 153 679,71		186,37	12 153 866,08
2072	11 990 551,73		12 200,00	11 991 751,73
2073	11 032 769,91		76,76	11 032 846,67
2074	12 005 697,54		6 121,12	12 011 818,66
2075	12 031 323,15		816,71	12 032 139,86
2076	11 991 688,96		7 121,12	11 998 810,08
2077	11 961 024,36		6 045,96	11 967 070,32
2078	11 856 505,82		584,62	11 857 090,44
2079	11 925 142,75		528,56	11 925 671,31
2080	11 919 728,23		425,89	11 920 154,12
2081	11 922 715,99		425,56	11 923 141,55
2082	11 916 881,74		373,12	11 917 254,86
2083	11 911 576,59		293,06	11 911 869,65
2084	11 918 593,73		268,23	11 918 861,96
2085	11 920 954,15		247,56	11 921 201,71
2086	11 918 519,51		1 341,56	11 919 861,07
2087	11 921 271,91		1 341,56	11 922 613,47
2088	11 918 367,33		1 341,56	11 919 708,89

Gráfico IX - Projeção de Despesas Previdenciárias por Fundo

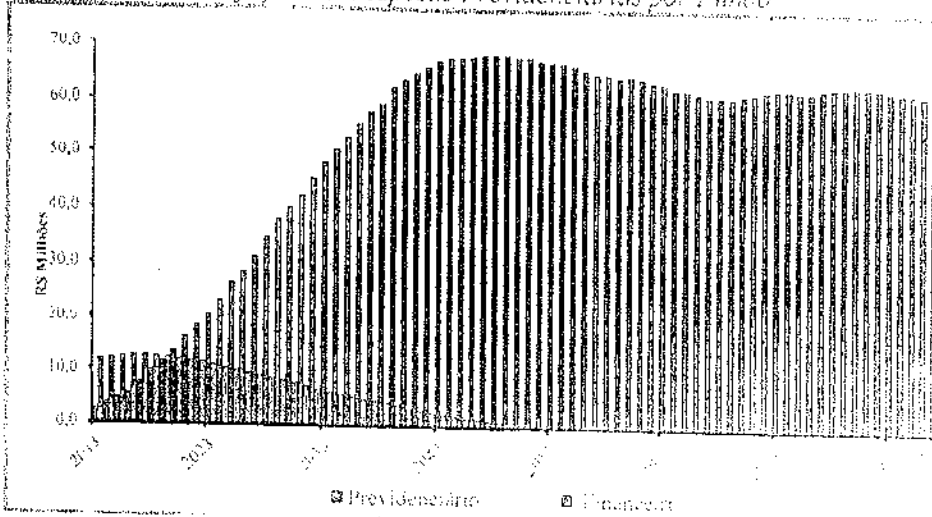
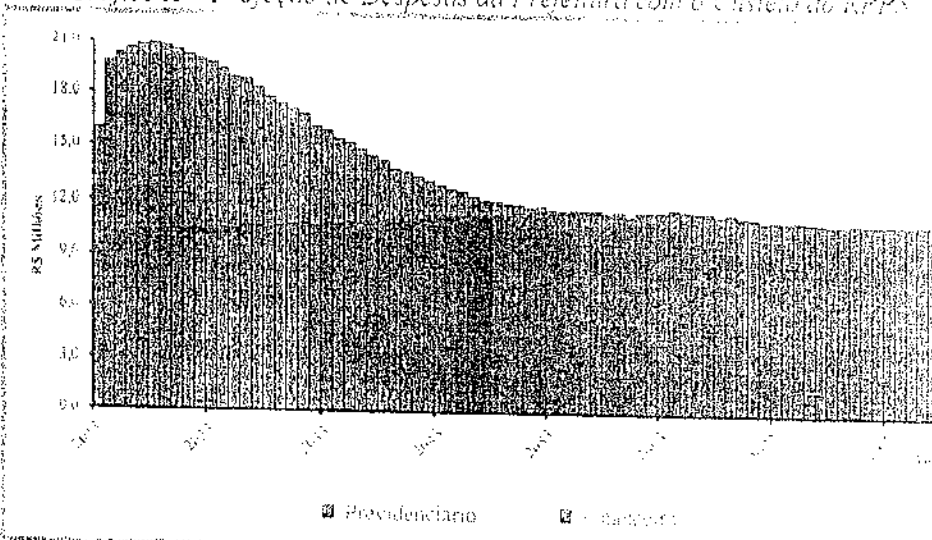


Gráfico X - Projeção de Despesas da Prefeitura com o Custeio do RPPS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-1, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.fpr.jus.br/projudi/> - Identificador: FJXXM DET3D LKZHP X69UA



002160

~~002160~~

~~002157~~

## 11. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA - Fundo Municipal de Previdência de Paranaguá - PR**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Instituto.

### Dados Cadastrais

A base de dados contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Os dados referentes ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura foram informados na base de dados.

### Tábuas Biométricas

Mortalidade Geral (morte/sobrevivência/inválido): IBGE - 2010  
Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

### Compensação Financeira

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os benefícios a conceder foi considerado como valor de benefício a ser compensado com o INSS o valor estimado pelas regras do RGPS. Já para os atuais aposentados e pensionistas, apenas a compensação financeira já concedida e em pagamento.

No caso de Paranaguá, existe um significativo período de tempo entre a data de admissão dos servidores ativos na Prefeitura e a criação do RPPS em 01 de Outubro de 2006, onde os servidores estiveram vinculados ao INSS, fato que repercute no valor da estimativa de compensação a receber, que segundo esta avaliação está em 14,7% do custo total do Fundo Previdenciário e 15,8% do custo do Fundo Financeiro.

### Modelo de Financiamento

Na modalidade de Divisão de Massas, instituída na Lei 53/2006, onde foram criados dois fundos distintos.

O **Fundo Previdenciário** é formado pelos servidores ativos que na data da Lei possuíam 55 anos de idade ou menos, se do sexo masculino, e 59 anos de idade ou menos, se do sexo feminino, além de todos os futuros servidores do município. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos e da Prefeitura, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes a este fundo, além de contribuições adicionais previstas a encargo da Prefeitura Municipal.

O segundo, denominado **Fundo Financeiro**, é formado pelos servidores ativos que na data da Lei possuíam mais de 55 anos de idade, se do sexo masculino, e mais de 50 anos de idade, se do sexo feminino, além de todos os inativos e pensionistas com benefícios concedidos até aquela data. Este fundo será financiado pelas contribuições dos servidores ativos e da Prefeitura, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes ao Fundo Financeiro, além de aportes adicionais feitos pela Prefeitura necessários ao pagamento da folha de benefícios deste Fundo.

### Resultados da Avaliação

#### Fundo Previdenciário

O custo do Fundo Previdenciário é de R\$ 512,1 milhões, considerando o valor atual dos direitos deste Fundo de R\$ 506,1 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 5,9 milhões, que representa 0,47% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Item	dez/10	dez/11	dez/12
Número de Servidores Ativos	3.456	3.669	3.715
Média da Remuneração dos Ativos	963,76	1.053,30	1.419,60
Número de Inativos	40	58	68
Média dos Proventos de Inativos	428,16	499,87	777,25
Custo Total do Plano em R\$	287.469.762,16	374.310.460,58	512.127.000,72
Custo do Plano em % da Folha	38,73%	38,92%	40,54%
Deficit Atuarial em R\$	945.375,48	3.238.982,30	5.902.000,00
Deficit em % da Folha	0,13%	0,34%	0,47%
Folha Salarial Futura em R\$	742.057.400,41	960.578.558,75	1.204.467.812,55
Valor dos Ativos do Fundo	38.718.031,94	59.043.307,24	88.768.235,96

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-7/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
 Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUXMX DET3D LKZHP X69UA



002138  
~~002181~~  
 002161

Em relação às últimas avaliações, observamos uma variação significativa nas remunerações médias dos servidores ativos, passando de R\$ 1.053,30 em dez/11 para R\$ 1.419,60, variação de 34,8%. Esta situação, provocada por mudanças no plano de cargos e salários da Prefeitura, impactou significativamente nos resultados atuariais.

Como o déficit atuarial do Fundo Previdenciário representa apenas 0,47% da Folha Salarial Futura, recomendamos acompanhar este resultado nas próximas avaliações e caso este valor aumente deveremos reajustar a alíquota normal da Prefeitura para que o plano apresente perfeito equilíbrio financeiro e atuarial. De acordo com a projeção de receitas e despesas previdenciárias do Fundo, o atual plano de custeio é suficiente para pagar todos os benefícios até 2089.

**Informações Adicionais da Avaliação Atuarial**

Idade Projetada para Aposentadoria (em anos)	Masculino	Feminino
Professores	59,3	51,4
Não Professores	62,7	58,5

**Projeção das Provisões Matemáticas**

Ar	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Concedidos	PNBUC	VABF - a Conceder	VACF - Este	VACF - Servidores	FMBAC	VAComp a Receber	VAS Comp a Pagar
1	1.264.067.327,6	7.057.134,9	-	1.037.839,9	305.018.079,8	189.670.699,1	141.151.819,1	12.990.261,5	18.210.247,1	1.282.275.577,6
2	278.546.615,0	8.508.491,5	-	8.508.491,5	3.107.611.941,2	191.781.992,2	144.240.341,1	14.614.400,0	20.000.000,0	1.302.284.083,7
3	242.782.609,7	10.547.408,5	-	10.547.408,5	830.127.717,1	193.717.400,4	145.810.177,2	15.540.070,0	20.840.000,0	1.323.129.100,2
4	167.197.235,4	12.301.913,9	-	12.301.913,9	127.076.297,1	196.070.585,7	147.470.194,1	16.511.412,7	21.740.000,0	1.344.000.000,0
5	1.131.731.078,8	14.076.377,1	-	14.076.377,1	327.939.892,0	198.254.811,8	149.111.184,0	17.511.590,1	22.640.000,0	1.364.937.000,0
6	1.130.448.984,1	15.867.074,9	-	15.867.074,9	531.967.714,1	200.067.347,6	150.727.483,7	18.527.881,0	23.540.000,0	1.385.874.000,0
7	1.151.329.755,6	17.676.654,6	-	17.676.654,6	539.711.982,0	202.699.461,1	152.451.269,4	19.569.281,2	24.440.000,0	1.406.811.000,0
8	1.266.376.217,0	19.503.685,5	-	19.503.685,5	546.720.427,0	204.950.452,7	154.168.746,2	20.644.248,5	25.340.000,0	1.427.748.000,0
9	590.219,0	21.349.358,4	-	21.349.358,4	251.790.764,2	207.218.511,1	155.873.210,0	21.777.121,0	26.240.000,0	1.448.685.000,0
10	271.615,3	23.213.286,0	-	23.213.286,0	543.040.166,6	209.069.427,0	157.577.411,0	22.914.411,0	27.140.000,0	1.469.622.000,0
11	28.301,8	25.105.542,9	-	25.105.542,9	664.153.724,1	211.879.247,1	159.270.511,0	24.061.111,0	28.040.000,0	1.490.559.000,0
12	1.160.250.183,1	26.997.145,5	-	26.997.145,5	570.454.321,0	214.214.873,5	160.959.000,0	25.214.000,0	28.940.000,0	1.511.496.000,0

**Fundo Financeiro**

O Fundo Financeiro possui custo a valor presente de R\$ 265,2 milhões, considerando os direitos de contribuição de R\$ 53,3 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 211,9 milhões.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBXU GMP3E JEUX7 YNCSK



Este déficit será pago com aportes mensais da Prefeitura para complementar a arrecadação das contribuições normais da Prefeitura e dos servidores vinculados ao fundo e honrar com a folha de benefícios.

Item	dez/10	dez/11	dez/12
Número de Servidores Ativos	266	252	231
Média da Remuneração do Ativo	1.320,31	1.337,05	1.682,61
Número de Beneficiários	319	331	348
Valor Médio dos Benefícios	1.700,46	1.893,25	2.243,81
Total de Segurados	585	583	571
Custo Total do Plano em R\$	181.239.268,20	220.844.058,31	265.209.820,00
Déficit Atuarial em R\$	138.216.119,18	171.803.995,82	211.901.294,57
Saldo dos Investimentos em R\$	1.879.021,90	2.499.104,19	3.100.462,55

Os resultados apresentados para o Fundo Financeiro são normais e esperados. A massa total de segurados do Fundo passou de 585 em dez/2010 para 571 em dez/2012. Esta redução é natural devido ao fato deste fundo não ter reposição.

#### Informações Adicionais da Avaliação Atuarial

Idade Projetada para Aposentadoria (em anos)	Masculino	Feminino
Professores	0,0(%)	61,1
Não Professores	65,9	60,6

(\*) Não existem professores do sexo masculino vinculados ao Fundo Financeiro.

#### Projeção das Provisões Matemáticas

YASF	VABF - Concluídos	VACF - Concluídos	F.M.M.	VABF - a Conceder	VACF - a Entregar	VABF - Servidores	P.V.D.S.	VACF - a Receber	VABF - a Pagar
8.689.971,0	188.429.216,7	3.342.408,5	89.758,0	75.380.603,3	625.396,5	1.999.521,9	34.964.852,4	42.120.884,1	17.120.884,1
1.117.956,0	191.963.912,8	3.465.159,7	91.983,5	77.615.521,5	632.865,9	2.012.664,6	35.689.321,2	42.484.112,1	17.484.112,1
1.817.874,0	195.534.076,4	3.608.487,5	94.312,9	78.264.958,9	639.912,6	2.045.669,9	36.426.251,1	42.847.224,6	17.847.224,6
2.652.162,0	199.139.793,6	3.732.445,7	96.741,6	78.994.921,8	647.027,8	2.078.752,6	37.172.228,7	43.210.337,1	18.210.337,1
3.637.666,9	202.781.622,5	3.847.011,1	99.261,2	79.749.891,2	654.201,2	2.111.811,1	37.922.228,7	43.573.450,1	18.573.450,1
4.773.881,2	206.459.872,8	3.942.296,3	101.876,3	80.524.991,2	661.441,2	2.144.811,1	38.672.228,7	43.936.563,1	18.936.563,1
6.086.843,1	210.174.905,6	4.028.193,5	104.581,0	81.325.677,4	668.741,7	2.177.751,6	39.422.228,7	44.300.676,1	19.300.676,1
7.694.536,7	213.922.083,1	4.104.318,9	107.384,9	82.152.684,1	676.091,5	2.210.611,7	40.172.228,7	44.664.789,1	19.664.789,1
9.517.122,1	217.700.763,5	4.171.111,1	110.281,0	83.002.553,9	683.471,3	2.243.381,5	40.922.228,7	45.028.902,1	20.028.902,1
11.566.211,8	221.504.395,5	4.228.811,1	113.271,9	83.872.611,1	690.881,9	2.276.011,1	41.672.228,7	45.393.015,1	20.393.015,1
13.959.230,2	225.328.271,5	4.278.411,1	116.354,9	84.762.171,1	698.321,7	2.308.511,1	42.422.228,7	45.757.128,1	20.757.128,1
16.707.941,3	229.166.810,3	4.320.011,1	119.531,9	85.670.140,7	705.791,3	2.241.011,1	43.172.228,7	46.121.241,1	21.121.241,1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2-  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/proj Judi - Beneficiário: PJBXU GMP3E JEUX7 YNCSK>  
 /2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE



002189  
002189  
002162

### Contribuição para Custeio Administrativo

Na apuração dos resultados atuariais consideramos as alíquotas patronais de 15% do Fundo Previdenciário e 11% do Fundo Financeiro serão integralmente destinados ao custeio dos benefícios do Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro. Desta forma todo o custeio administrativo do Paranaguá Previdência, a partir da data base desta avaliação, deverá ser custeado diretamente pela Prefeitura, sem abatimento nos repasses das contribuições normais. Este procedimento está previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 53 de 06 de Novembro de 2006.

### Crescimento Real

Avallamos o crescimento real das remunerações dos servidores ativos pela média salarial por idade e obtivemos o valor médio de 1,37% ao ano. Este percentual foi usado como hipótese de crescimento nesta avaliação. Por similaridade dos servidores ativos, consideramos que o crescimento real de benefícios de aposentados e pensionistas será de 0,37% ao ano. Este percentual se aplicará aos atuais inativos e aos ativos que terão direito a paridade quando estiverem aposentados.

### Rentabilidade Anual

Avallamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Mercado no ano de 2012 foi de 23,99% ano. Se considerarmos a Meta Atuarial definida pelo INPC temos um indicador de 12,57% e se medirmos pelo IPCA temos 12,19%. Como podemos observar a rentabilidade da meta ficou muito acima da meta atuarial, se a mesma for considerada qualquer dos dois índices analisados.

### Considerações Finais

Por fim, devemos lembrar que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos. Modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações significativas nos resultados atuariais.

Curitiba, 28 de março de 2013

*Luiz Cláudio Kogut*  
Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL CONSULTORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR  
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJXU GMP3E JEUX7 YNCSK



**ANEXO I**  
**PROVIMENTO MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**

31.12.2013

Contas	Descrição	Valores (R\$)
2.2.2.5.0.00.00	Matemáticas Previdenciárias	97.835.324,83
2.2.2.5.4.00.00	Benefícios	3.166.462,53
2.2.2.5.4.01.00	Benefícios Concedidos	3.166.462,53
2.2.2.5.4.01.01	Benefícios Pensões/Outros Benefícios do Plano	188.429.216,74
2.2.2.5.4.01.02	Benefícios do Ente (redutora)	-
2.2.2.5.4.01.03	Benefícios do Inativo (redutora)	2.788.650,00
2.2.2.5.4.01.04	Benefícios do Pensionista (redutora)	823.868,15
2.2.2.5.4.01.05	Benefícios Previdenciária (redutora)	4.480.604,99
2.2.2.5.4.01.06	Benefícios de Débitos Previdenciários (redutora)	1.531.527,48
2.2.2.5.4.01.07	Benefícios de Insuficiência Financeira (redutora)	275.412.792,18
2.2.2.5.4.02.00	Benefícios a Conceder	-
2.2.2.5.4.02.01	Benefícios Pensões/Outros Benefícios do Plano	56.784.613,26
2.2.2.5.4.02.02	Benefícios do Ente (redutora)	568.997,13
2.2.2.5.4.02.03	Benefícios do Ativo (redutora)	1.999.520,98
2.2.2.5.4.02.04	Benefícios Previdenciária (redutora)	37.546.123,29
2.2.2.5.4.02.05	Benefícios de Débitos Previdenciários (redutora)	624.470,15
2.2.2.5.4.02.06	Benefícios de Insuficiência Financeira (redutora)	36.050.491,89
2.2.2.5.5.00.00	Reservatório	94.668.862,30
2.2.2.5.5.01.00	Benefícios Concedidos	6.950.162,86
2.2.2.5.5.01.01	Benefícios Pensões/Outros Benefícios do Plano	7.057.144,95
2.2.2.5.5.01.02	Benefícios do Ente (redutora)	-
2.2.2.5.5.01.03	Benefícios do Inativo (redutora)	-
2.2.2.5.5.01.04	Benefícios do Pensionista (redutora)	-
2.2.2.5.5.01.05	Benefícios Previdenciária (redutora)	-
2.2.2.5.5.01.06	Benefícios de Débitos Previdenciários (redutora)	137.022,91
2.2.2.5.5.02.00	Benefícios a Conceder	87.718.099,44
2.2.2.5.5.02.01	Benefícios Pensões/Outros Benefícios do Plano	502.018.779,09
2.2.2.5.5.02.02	Benefícios do Ente (redutora)	189.670.096,13
2.2.2.5.5.02.03	Benefícios do Ativo (redutora)	142.651.819,14
2.2.2.5.5.02.04	Benefícios Previdenciária (redutora)	15.214.246,11
2.2.2.5.5.02.05	Benefícios de Débitos Previdenciários (redutora)	8.760.921,98
2.2.2.5.9.00.00	Reservas para Ajustes do Plano	-
2.2.2.5.9.01.00	Reserva Atuarial Superavitária	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>  
 2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Identificador: PJ67S BK2LK D497D ZCVAK



002160  
002163

002163

**ANEXO - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RREO**

PI  
DADOS CONS  
P  
DEMONSTR  
PI

**CIDADE DE PARANAGUÁ**  
**FUNDO FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO**  
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDENCIÇÃO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
ELEMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2013 a 2087

RREO - Anexo A (LRF)

ANO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a)-(b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) + (d) anterior
2013	14.276.475,92	21.540.254,73	13.312.447,72
2014	15.338.922,08	22.530.454,30	158.948.411,02
2015	16.976.441,76	23.781.622,59	164.730.033,61
2016	18.643.863,54	25.543.073,41	171.273.107,02
2017	20.430.729,70	28.989.681,93	218.316.790,21
2018	22.588.281,39	25.241.359,49	243.558.150,70
2019	24.333.695,74	25.695.604,00	269.253.760,74
2020	25.886.489,01	25.134.224,85	274.388.014,59
2021	28.014.287,23	25.311.146,86	309.700.161,45
2022	29.893.706,37	23.313.952,55	373.014.114,00
2023	31.750.836,92	24.122.140,24	437.136.254,24
2024	33.694.441,73	24.221.140,24	501.257.394,48
2025	35.625.691,01	24.311.140,24	565.378.534,72
2026	37.545.314,12	24.401.140,24	629.499.674,96
2027	39.454.584,55	24.491.140,24	693.620.815,20
2028	41.352.334,47	24.581.140,24	757.741.955,44
2029	43.239.891,65	24.671.140,24	821.863.095,68
2030	45.117.443,43	24.761.140,24	885.984.235,92
2031	46.985.081,27	24.851.140,24	950.105.376,16
2032	48.842.797,76	24.941.140,24	1.014.226.516,40
2033	50.690.587,31	25.031.140,24	1.078.347.656,64
2034	52.528.454,44	25.121.140,24	1.142.468.796,88
2035	54.356.392,76	25.211.140,24	1.206.589.937,12
2036	56.174.405,87	25.301.140,24	1.270.711.077,36
2037	57.982.497,31	25.391.140,24	1.334.832.217,60
2038	59.780.671,65	25.481.140,24	1.398.953.357,84
2039	61.568.933,43	25.571.140,24	1.463.074.498,08
2040	63.347.288,12	25.661.140,24	1.527.195.638,32
2041	65.115.739,27	25.751.140,24	1.591.316.778,56
2042	66.874.289,44	25.841.140,24	1.655.437.918,80
2043	68.622.941,12	25.931.140,24	1.719.559.059,04
2044	70.361.686,81	26.021.140,24	1.783.680.199,28
2045	72.090.528,12	26.111.140,24	1.847.801.339,52
2046	73.809.468,55	26.201.140,24	1.911.922.479,76
2047	75.518.510,61	26.291.140,24	1.976.043.619,00
2048	77.217.656,70	26.381.140,24	2.040.164.759,24
2049	78.906.909,23	26.471.140,24	2.104.285.899,48
2050	80.586.270,61	26.561.140,24	2.168.407.039,72

Continua

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projujudi, do TJPR/0E  
 Validação deste em https://projudi.fjpr.jus.br/projudi - Identificador: P.467S BK2LK.D497D.ZCVAK



Continuação:  
 RREO - Anexo XIII

ANO	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d anterior) + (c)
2051	08.286.385,16	14.915.786,53	509.190.255,12
2052	07.396.541,51	14.044.376,94	428.461.879,24
2053	07.204.845,67	15.117.921,13	545.123.960,36
2054	06.906.745,27	15.540.545,52	670.711.111,11
2055	06.549.091,95	15.014.713,81	794.247.111,11
2056	06.218.406,20	14.504.109,77	924.247.111,11
2057	05.914.275,68	14.012.109,58	1.064.247.111,11
2058	05.640.081,00	13.540.109,58	1.209.247.111,11
2059	05.395.991,71	13.078.109,58	1.359.247.111,11
2060	05.174.634,02	12.626.109,58	1.514.247.111,11
2061	04.972.977,14	12.184.109,58	1.674.247.111,11
2062	04.791.269,05	11.751.109,58	1.839.247.111,11
2063	04.626.333,86	11.327.109,58	2.009.247.111,11
2064	04.477.951,94	10.912.109,58	2.184.247.111,11
2065	04.344.620,14	10.504.109,58	2.364.247.111,11
2066	04.224.954,47	10.102.109,58	2.549.247.111,11
2067	04.116.958,86	9.706.109,58	2.739.247.111,11
2068	04.020.216,77	9.315.109,58	2.934.247.111,11
2069	03.934.263,10	8.929.109,58	3.134.247.111,11
2070	03.857.676,11	8.548.109,58	3.339.247.111,11
2071	03.790.047,05	8.172.109,58	3.549.247.111,11
2072	03.731.219,01	7.801.109,58	3.764.247.111,11
2073	03.680.508,83	7.435.109,58	3.984.247.111,11
2074	03.637.704,20	7.074.109,58	4.209.247.111,11
2075	03.602.702,84	6.718.109,58	4.439.247.111,11
2076	03.574.750,01	6.367.109,58	4.674.247.111,11
2077	03.553.851,25	6.021.109,58	4.914.247.111,11
2078	03.539.664,01	5.680.109,58	5.159.247.111,11
2079	03.531.634,51	5.344.109,58	5.409.247.111,11
2080	03.529.354,91	5.013.109,58	5.664.247.111,11
2081	03.532.481,97	4.687.109,58	5.924.247.111,11
2082	03.540.357,00	4.366.109,58	6.189.247.111,11
2083	03.552.657,11	4.050.109,58	6.459.247.111,11
2084	03.569.025,11	3.739.109,58	6.734.247.111,11
2085	03.589.186,11	3.433.109,58	7.014.247.111,11
2086	03.611.411,11	3.132.109,58	7.299.247.111,11
2087	03.635.228,70	2.836.109,58	7.589.247.111,11

1 - Projeção atuarial de 2012  
 2 - Projeção elaborada em 2012  
 3 - Dados consolidados de 2012

Dados Base dos Dados de 2012

Nº de Servidores Ativos	11.172
Folha Salarial Ativos	1.511
Idade Média de Ativos	37,41 (a) (b)
Nº de Servidores Inativos	129
Folha dos Inativos	11
Idade Média de Inativos	4,47 (a) (b)
Crescimento Real (a) (b)	1,00
Taxa Atual de Inflação (a) (b)	1,00
Taxa de Juros Real (a) (b)	Não considerado
Taxa de Juros Real (a) (b)	Não considerado
Experiência de Mortalidade	100%
Experiência de Encargos	100%
Derrogação Estatutária (a) (b)	100%

Validos e Incluídos	11.172
	1.511
	37,41 (a) (b)
	129
	11
	4,47 (a) (b)
	1,00
	1,00
	Não considerado
	Não considerado
	100%
	100%
	100%

1 - ARVAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR  
 Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67S BK2LK D497D ZCVAK

002164

~~002181~~

~~002184~~

Data: 24/02/2014

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 4a. Promotoria de Justiça de Paranaguá - MANIFESTAÇÃO

Por: Dennis Goncalves Pinheiro

Data: 25/02/2014

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: LEONARDO DUMKE BUSATTO

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação



002162

002165

002165



ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DE PARANAGUÁ – PR**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**AUTOS N.º 0024409-06.2012.8.16.0129**

---

***PRONUNCIAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO***

**MM. Juiz de Direito:**

Trata-se de ação cautelar, com pedido liminar, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de PARANGUÁ PREVIDÊNCIA, com a finalidade de obstar que esta realize resgates e transferências de suas aplicações financeiras mantidas junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

A tutela de urgência foi deferida para impedir que a ré realizasse qualquer resgate, transferência e aplicações em seus fundos (ref. 1.6).

A requerida apresentou embargos declaratórios da decisão, pedindo a revogação da liminar devido ao decurso do prazo ou ao menos fosse delimitando qual sua aplicação e abrangência (ref. 32).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

Sucintamente exposto, é o relatório.



ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O pedido de revogação da medida liminar desafia a interposição do competente agravo, não sendo cabível pela via dos embargos declaratórios, já que a insurgência não diz respeito à caracterização de ponto obscuro, contraditório ou omissis da decisão, conforme exige o artigo 536 do Código de Processo Civil.

Destaca-se, nesse sentido, que a decisão não perdeu eficácia, pois houve o ajuizamento da ação civil pública principal pelo Ministério Público antes mesmo de a requerida restar citada neste feito (Autos n.º 0011128-46.2013.8.16.0129).

Já no que toca à delimitação dos efeitos da decisão, verifica-se que esta é bastante textual ao determinar a indisponibilidade de todos os ativos financeiros da requerida, de modo que também não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Contudo, independentemente da via utilizada e da impossibilidade de acolhimento dos embargos, observa-se que, em razão dos fatos aventados no pedido e do tempo já transcorrido desde o ajuizamento da ação, é possível ao Juízo limitar os efeitos da decisão liminar já proferida, na forma do artigo 805 do Código de Processo Civil,<sup>1</sup> de forma a evitar o engessamento financeiro da requerida até o julgamento final da ação e, ao mesmo tempo, tutelar o pedido deste órgão ministerial, que precipuamente tinha por escopo evitar que os ativos financeiros da requerida fossem ilegalmente transferidos de bancos públicos para estabelecimentos bancários privados.

---

<sup>1</sup> Art. 805. A medida cautelar poderá ser substituída, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pela prestação de caução ou outra garantia menos gravosa para o requerido, sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente.

~~002166~~

~~002166~~

002166



ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**DIANTE DO EXPOSTO**, o Ministério Público do Estado do Paraná requer a **rejeição** dos embargos declaratórios opostos pela requerida, manifestando-se, contudo, pela concessão de autorização para que a autarquia movimente seus ativos bancários necessários à sua administração e desempenho das atividades previstas em lei, mantida a proibição de que os respectivos valores sejam movimentados por instituição bancárias que não públicas, sob pena de cominação de multa diária, a forma do artigo 805 do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer seja determinado o apensamento desta ação à demanda principal (Autos n.º 0011128-46.2013.8.16.0129).

Paranaguá, 25 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

**LEONARDO DUMKE BUSATTO**,

Promotor de Justiça.

Data: 25/02/2014

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

~~002184~~

002167

~~002187~~

Data: 25/02/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI habilitado até 26/02/2014 (1 dia)

Por: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

Documento assinado digitalmente, conforme MP  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projubs>

00-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Identificador: PJS58 ZS8X4 XY8Q7 HUCCB



002188 ~~002188~~

Data: 26/02/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: LEONARDO DUMKE BUSATTO

~~002185~~

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação
- Relatório de auditoria



ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DE PARANAGUÁ – PR**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**AUTOS N.º 0024409-06.2012.8.16.0129**

---

***PRONUNCIAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO***

**MM. Juiz de Direito:**

O Ministério Público requer a juntada aos autos do relatório de auditoria da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA que recentemente foi encaminhado a este órgão pelo INSS, em razão da pertinência que detém com a matéria tratada na presente demanda.

Paranaguá, 26 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

**LEONARDO DUMKE BUSATTO,**

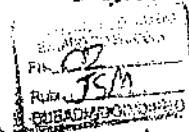
Promotor de Justiça.





002169

002169



002169

OFÍCIO NºSS /CGACI/DRPSP/SPPS/MPS

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GILBERTO GLACOLA**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná-PR  
R. Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico  
Curitiba - PR - CEP: 80530-230

**Assunto: Encaminhamento de cópias de Relatórios de Auditoria Específica- Investimentos. Exercício 2013.**

Senhor Procurador,

A Lei nº 9.717/1998, que estabelece as regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atribuiu ao Ministério da Previdência Social - MPS, em seu artigo 9º, inciso I, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS. Nos termos da estrutura regimental do MPS, atualmente definida no Decreto nº 7.078/2010, tais atribuições são exercidas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS e, de forma específica, por seu Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP.

2. A Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, vinculada ao DRPSP, é responsável pelos procedimentos de auditoria direta e indireta dos RPPS, na forma do artigo 29 da Portaria MPS nº 402/2008, atividade exercida por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que se encontram em exercício no Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 11, §§ 2º ao 6º da Lei nº 11.457/2007, com a redação dada pela Lei nº 12.154/2009.

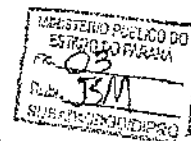
Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

PIP/PR - 7 MARANHÃO - 30/2014 - 15:52

PROTUDO Nº: 1563/2014

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: RELATÓRIO - ENCAMINHAMENTO DE



3. Dentre os objetos de interesse das auditorias realizadas junto aos RPPS encontra-se a análise de seus investimentos e, ao longo do exercício de 2013, foram programadas e realizadas auditorias específicas visando precipuamente à verificação das aplicações em fundos de investimento e sua aderência às normas legais ou regulamentares<sup>1</sup>.
4. Para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, a par das sinalizações obtidas dos dados constantes dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, nos valem também de informações fornecidas por outros órgãos de fiscalização e controle acerca de fundos de investimento que estariam sendo ofertados para vários RPPS por intermediários financeiros ou sob a gestão de instituições não vinculadas àquelas de maior solidez ou experiência do mercado financeiro e que também apresentavam maior risco de liquidez e crédito.
5. Além de possíveis irregularidades verificadas quanto aos fundos que receberam aplicações dos RPPS acarretando perdas efetivas e potenciais para estes, constatou-se também que, em muitos casos, as informações apresentadas pelos RPPS ao Ministério da Previdência Social através de demonstrativos obrigatórios, como é o caso do DAIR, de apresentação bimestral, trazem informações incorretas quando comparadas aos documentos que as originam, sendo estas a omissão de informações e/ou informações divergentes dos documentos apresentados.
6. Verificamos também que em diversas situações:
- a. Os limites legais para aplicação por modalidade, previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, não estavam sendo

<sup>1</sup> A aplicação dos recursos dos RPPS foi regulamentada pela Resolução CMN nº 2.652/1999, com vigência de 24/09/99 a 31/10/04; Resolução CMN nº 3.244/04, com vigência de 01/11/04 a 29/10/07; Resolução CMN nº 3.506/07, com vigência de 30/10/07 a 27/09/09; Resolução CMN nº 3.790/09, com vigência de 28/09/09 a 28/11/10 e; Resolução CMN nº 3.922/10, em vigência desde 29/11/10.

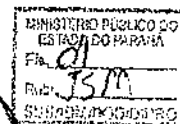
No âmbito do MPS, em complementação às determinações do Conselho Monetário Nacional-CMN, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



002170

002170



002187

- observados quando das alocações dos recursos;
- b. As justificativas apresentadas para aplicação em determinado fundo ou segmento não se encontravam devidamente fundamentadas, não considerando os riscos e prazos envolvidos nas aplicações;
  - c. Em geral o órgão máximo de deliberação do RPPS, o Conselho de Administração, é pouco atuante e/ou não é suficientemente informado sobre o processo decisório de investimento;
  - d. A ausência de autorizações formais para determinadas aplicações e;
  - e. Documentos de autorização incompletos.
7. No entanto, verificou-se também que alguns casos requeriam apenas a correção de informações, sem maior gravidade.
8. Dessa forma, submetemos para conhecimento e medidas que entenderem devidas as cópias dos Relatórios de Auditoria Específica de Investimentos relativos aos RPPS dos entes federativos que se encontram na jurisdição desse órgão, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ALLEX ALBERT RODRIGUES**

*Coordenador-Geral de Auditoria, Atuação, Contabilidade e Investimentos*

*DRPSP/SPPS*

*Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450  
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5776*

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

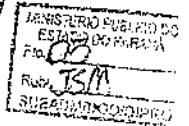
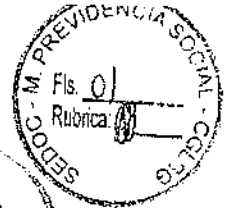


**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Previdência Social  
Serviço de Protocolo Central e  
Arquivo  
44000.001139/2013-79



18 JUN 2013



## RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECÍFICA - INVESTIMENTOS

DADOS DO ENTE FEDERATIVO		
ENTE: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ		CNPJ: 76.017.458/0001-15
ENDEREÇO: Rua Julia da Costa nº 322		
BAIRRO: Centro Histórico	UF: PR	CEP: 83.203-060
E-MAIL: <a href="mailto:chefia.gab@pmpgua.com.br">chefia.gab@pmpgua.com.br</a>		TELEFONE: (041) 3420-2716

DADOS DA UNIDADE GESTORA DO RPPS		
NOME: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA		CNPJ: 08.542.807/0001-68
ENDEREÇO: Avenida Gabriel de Lara, nº 1.307		
BAIRRO: Leblon	UF: PR	CEP: 83.203-742
E-MAIL: <a href="mailto:paranaguaprev@paranaguaprev.com.br">paranaguaprev@paranaguaprev.com.br</a>		TELEFONE: (041) 3721-9250

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório de Auditoria Específica tem por finalidade registrar os fatos apurados envolvendo os investimentos do RPPS do Município de Paranaguá-PR, analisados em auditoria não presencial que abrangeu o período de janeiro/2012 a abril/2013, precedida pela remessa do OFÍCIO Nº 337/MPS/SPPS/DRPSP, de 03 de maio de 2013.

1.2 O Ofício em referência solicitou o encaminhamento dos documentos abaixo elencados para as dependências do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público-DRPSP:

- a) Extratos de todas as aplicações em fundos de investimento realizadas e/ou mantidas por este Instituto a partir de janeiro de 2012, até 30/04/2013, bem como a informação sobre as datas e valores iniciais de cada aplicação e data e valor dos resgates ocorridos no período;
- b) Autorizações para estas aplicações e cópias autenticadas das atas do órgão superior de deliberação competente onde conste a discussão, ciência e aprovação deste para as aplicações realizadas e/ou mantidas a partir de janeiro de 2012;

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

Q

002171

~~002171~~

~~002168~~



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

- c) Cópias de todos os formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate para as aplicações ocorridas a partir da exigibilidade deste documento, conforme definido no art. 3º-B e parágrafo único da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, com a redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012;
- d) Relação nominal e dados pessoais (RG, CPF, endereço, função) de todos os responsáveis pelos investimentos do RPPS entre janeiro/2012 e abril/2013, constando os períodos de atuação, com a citação ao normativo legal que os designou para as funções, anexando cópia autenticada destes normativos;
- e) Comprovação, através de cópia dos certificados, de que os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, que tenham tido envolvimento com as aplicações em comento, tenham sido aprovados em exame de certificação conforme determinado no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011;
- f) Identificação da Assessoria/Consultoria Financeira contratada com atuação no período das aplicações, conforme o art. 18 da Resolução CMN nº 3922/2010. (Nome, CNPJ, período de atuação expresso no contrato).

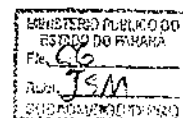
## 2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA

2.1 Parte da documentação e informações solicitadas foram encaminhadas através do Ofício nº 369/2013-GAB, datado de 17 de maio de 2013, subscrito pelo Sr. Mario Manoel das Dolores Roque, Prefeito do Município de Paranaguá, e cadastrados no SIPPS/SPS/MPS em 24 de maio de 2013, sob nº 366000984. Posteriormente, conforme cadastrado no SIPPS/SPS/MPS em 06 de junho de 2013, sob nº 366504353, foram encaminhados através do Ofício nº 443/2013-GAB, de 04 de junho de 2013, também subscrito pelo Prefeito Municipal, outros documentos em complementação aos já enviados.

2.1.1 Quanto aos documentos encaminhados verificamos que:

- Item a - Foram encaminhados extratos bancários de janeiro/2012 a abril/2013. Porém não foram informadas as datas e valores iniciais de cada aplicação e resgate.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

- Item b - Para o período em questão foram apresentadas cópias de atas dos Conselhos de Administração e Fiscal, reuniões conjuntas, realizadas entre 10/10/2012 e 11/12/2012, onde se tratou de investimentos, composição do comitê de investimentos e da aplicação de recursos no fundo MÁXIMA PRIVATE EQUITY FIP, em 06/12/2012, o que será oportunamente comentado.
- Item c - Foram encaminhadas cópias de APRs expedidos entre 03/07/2012 e 29/04/2013, sendo os de 2012 numerados de 01/2012 a 108/2012, e os de 2013 numerados de 01/2013 a 62/2013. Verificamos que em nenhum destes APRs consta a identificação da Instituição na qual se está aplicando ou resgatando os recursos das aplicações, o que impossibilita a verificação de sua exatidão.
- Item d - Foi encaminhada relação nominal dos responsáveis e atos de nomeação e exoneração, dos quais elaboramos o quadro próprio;
- Item e - Foi encaminhada cópia do certificado ANBIMA CPA-10 do Sr. Peterson Styve Falanga, com validade entre 27/09/2011 a 27/09/2014;
- Item f - Foi informado que o RPPS não mantém empresa de consultoria contratada.

2.2 Os responsáveis pelos investimentos no período em análise, conforme informado e cópias de documentos anexadas foram:

NOME: Saul Gebran Miranda -	CARGO: Diretor Presidente
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 01/01/2010 a 07/12/2012	
RG: 910108 SSP/PR	CPF: 004.582.449-53
ENDEREÇO: R. 5 de junho nº 602 - Paranaguá/PR	

NOME: Peterson Styve Falanga - 1	CARGO: Gestor de Recursos
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 07/01/2009 a 10/12/2012	
RG: 6705628-0 SSP/PR	CPF: 025.417.279-25
ENDEREÇO: R. Vereador Mario Macxage nº 120 - Paranaguá/PR	

NOME: Peterson Styve Falanga - 2	CARGO: Diretor Adm. Finanças
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 13/07/2010 a 23/10/2012	

NOME: Celis Regina da Costa Scheneider - 1	CARGO: Diretora Presidente-substituta(*)
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 03/12/2012 a 18/12/2012	
RG: 1333161-8 SSP/PR	CPF: 321.580.509-00

Previdência Social 90 anos.

Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

002172  
002189  
002172



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

ENDEREÇO: Jdim. Eldorado Q4 nº 48 - Paranaguá/PR	
NOME: Celis Regina da Costa Scheneider - 2	CARGO: Diretora Presidente(*)
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 07/12/2012 a 31/12/2012	
(*) neste caso os atos de sobrepõem.	
NOME: Fernando Peixoto de Paula Lima	CARGO: Diretor Adm.Finanças
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 13/11/2012 a 28/12/2012	
RG: 11900641	CPF: 053.739.146-06
ENDEREÇO: R. Dr. Lund nº 18 - Vila Odete - Nova Lima/MG	
NOME: José Belarmino Rosa	CARGO: Diretor Presidente
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 01/01/2013 a atual	
RG: 645106-3 SSP/PR	CPF: 002.211.399-15
ENDEREÇO: R. Julia da Costa nº237 ap. 72 - Paranaguá/PR	
NOME: Luciana Camargo Franco	CARGO: Diretora Adm.Finanças/Interina
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 01/02/2013 a atual	
RG: 6451991-3 SSP/PR	CPF: 021.892.689-82
ENDEREÇO: R. João Pessoa nº 20 - Paranaguá/PR	

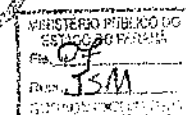
### 3. QUADROS RESUMO DAS APLICAÇÕES DE JANEIRO/2012 A ABRIL/2013

3.1 A partir dos extratos bancários e das informações obtidas através dos "DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS-DAIR" encaminhados pelo RPPS ao Ministério da Previdência Social, referentes ao encerramento dos bimestres janeiro/fevereiro-2012 a setembro/outubro-2012, último DAIR entregue, elaboramos o quadro 1, abaixo.

3.1.1 Cumpre registrar que a apresentação bimestral do DAIR é obrigatória aos RPPS e o não encaminhamento fere a legislação em vigor - Lei nº 9.717/98, art. 9º,Parágrafo Único; Portaria nº204/08, art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º; Portaria nº402/08, art.22 - estando por isso o Município de Paranaguá impedido de obter o Certificado de Regularidade Previdenciário -

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

4



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

CRP, conforme registro no CADPREV-Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, pelo critério *“Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento à SPS.”*

3.1.2 Informamos ainda que tal impedimento perdurará até que sejam apresentados todos os DAIR faltantes.

3.2 Com base apenas nos extratos bancários encaminhados, relativos aos meses de novembro/2012 a abril/2013, foi elaborado o quadro 2, abaixo. Ressalte-se aqui que conforme já comentado, não foram enviados ao MPS os DAIR correspondentes a este período, e dessa forma o cotejamento das informações constantes dos extratos fica prejudicado.

QUADRO 1

RES. 3922	Fundo	fev/12			abr/12			jun/12		
		Qtde. Cotas	Valor Atual	% Rec. RPPS	Qtde. Cotas	Valor Atual	% Rec. RPPS	Qtde. Cotas	Valor Atual	% Rec. RPPS
	BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR (ATUAL BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA B TÍTULOS PÚBLICOS FII)	16.173.967,11	38.240.416,46	60,47	11.213.733,85	28.129.735,77	38,71	11.296.950,56	28.768.124,77	37,60
Art. 7º, I, "b"	BB RPPS LIQUIDEZ RF LIC (ATUAL BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC)	4.304.660,82	5.511.397,81	8,71	1.745.423,72	2.276.503,59	3,13	318.338,64	418.961,43	0,55
Art. 7º, IV	BB RPPS RENDA FIXA IMA ES+ FUNDO DE INVESTIMENTOS	6.628.283,59	6.864.654,62	10,54	21.112.616,87	27.540.587,39	37,90	24.299.830,63	31.953.132,50	41,98
Art. 7º, IV	CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA	4.170.895,67	8.114.498,38	12,83	4.967.682,05	9.829.845,59	13,53	4.967.682,06	9.977.430,48	13,11
Art. 7º, VII, "b"	CAIXA FI BRASIL IPCA VI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	1.300.000,00	1.591.718,70	2,52	1.300.000,00	1.680.773,40	2,29	1.300.000,00	1.578.989,30	2,21
Art. 8º, III	BB RPPS AÇÕES GOVERNANÇA (ATUAL BB PREVIDENCIÁRIO ACOES GOVERNANÇA)	343.433,61	462.723,59	0,73	343.433,61	453.175,28	0,62	343.433,61	422.509,43	0,55
Art. 8º, IV	CAIXA FI BRASIL IPCA VIII MULTIMERCADO	1.000.000,00	1.032.136,00	1,63	1.000.000,00	1.079.461,00	1,49	1.000.000,00	1.112.303,00	1,48
Art. 8º, VI	R8 CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO - FII	7.000,00	457.450,00	0,72	7.000,00	472.590,00	0,65	7.000,00	503.300,00	0,66
	DISPONIBILIDADES		1.056,39	0,00		49,89	0,00		47.657,23	0,06
	TOTAL		63.242.032,95	100,00		72.661.589,99	100,00		78.115.367,12	100,00

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

5 *Q*



002173  
 002170  
 002173



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

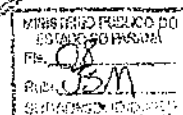
RES. 3922	Fundo	ago/12			out/12		
		Qtde. Cotas	Valor Atual	% Rec. RPPS	Qtde. Cotas	Valor Atual	% Rec. RPPS
Art. 7º, I, "b"	BB PREVIDENCIARIO RF IMA B TP FI	11.375.672,60	30.279.148,26	35,70	10.846.071,43	30.338.776,12	34,96
	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TITULOS PUBLICOS FIC C	191.543,49	257.160,52	0,31	295.681,62	347.328,83	0,40
	BB PREVIDENCIARIO RF IMA B5+ TITULOS PUBLICOS FI	25.123.975,02	35.172.614,29	42,63	26.125.763,48	37.430.405,64	43,16
Art. 7º, IV	CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF	5.937.640,59	12.098.774,96	14,65	6.669.880,86	13.790.092,22	15,90
Art. 7º, VII, "b"	CAIXA FI BRASIL IPCA VI RF CREDITO PRIVADO	1.300.000,00	1.735.336,20	2,10	1.300.000,00	1.778.705,50	2,05
	CAIXA FI IPCA X RF CREDITO PRIVADO C	1.000.000,00	1.277.060,00	1,55	1.000.000,00	1.309.369,00	1,51
Art. 8º, IV	CAIXA FI BRASIL IPCA VIII MULTIMERCADO	1.000.000,00	1.167.939,00	1,40	1.000.000,00	1.190.510,00	1,37
Art. 6º, VI	RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	7.000,00	525.210,00	0,64	7.000,00	528.850,00	0,61
DISPONIBILIDADES			4.206,89	0,01		17.944,82	0,02
TOTAL			82.497.440,11	100,00		86.731.983,93	100,00

QUADRO 2

RES. 3922	Fundo	dez/12		fev/13		abr/13	
		Qtde. Cotas	Valor Atual	Qtde. Cotas	Valor Atual	Qtde. Cotas	Valor Atual
Art. 7º, I, "b"	BB PREVIDENCIARIO RF IMA B TP FI	10.857.215,82	31.083.188,48	10.857.215,82	30.966.614,24	11.072.493,63	31.443.192,49
	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TITULOS PUBLICOS FIC	626.033,69	859.741,45	246.364,74	745.466,70	538.647,36	763.617,11
	BB PREVIDENCIARIO RF IMA B5+ TITULOS PUBLICOS FI	25.125.763,48	38.342.690,29	25.125.763,48	38.204.485,19	25.125.763,48	37.531.791,22
Art. 7º, IV	CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF	5.793.055,83	12.076.551,76	5.793.055,83	12.191.708,12	5.793.055,83	12.328.069,85
	CAIXA FI BRASIL IPCA VIII MULTIMERCADO	1.000.000,00	1.237.098,00	1.000.000,00	1.280.021,00	1.000.000,00	1.300.850,00
	BB PREVIDENC. RF FLUXO	837.537,62	967.417,00	2.395.017,42	2.782.782,93	4.978.584,91	5.864.518,57
Art. 7º, VII, "b"	CAIXA FI BRASIL IPCA VI RF CREDITO PRIVADO	1.300.000,00	1.637.317,30	1.300.000,00	1.890.807,10	1.300.000,00	1.921.431,20
Art. 7º, VII, "b"	CAIXA FI IPCA X RF CREDITO PRIVADO	1.000.000,00	1.354.291,00	1.000.000,00	1.395.775,00	1.000.000,00	1.419.133,00
Art. 6º, V	MÁXIMA PRIVATE EQUITY FIP	2.000,00	1.980.762,50	2.000,00	1.977.601,20	2.000,00	1.974.420,77
Art. 6º, VI	RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	7.000,00	530.670,00	7.000,00	561.680,00	7.000,00	560.000,00
DISPONIBILIDADES			ND		ND		ND
TOTAL			90.289.757,76		92.007.949,48		95.067.023,21

Previdência Social 90 anos.  
 Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

6



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

3.3 Em que pese as aplicações estarem de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2012 quanto às modalidades e limites permitidos constatamos algumas divergências entre os documentos apresentados e as informações prestadas nos DAIR correspondentes, como segue:

a. Foram apresentados extratos de fundos administrados pelo Banco do Brasil, com data de 29/02/2012, constatando-se que as seguintes aplicações não foram lançadas no DAIR de janeiro-fevereiro/2012.

Origem dos recursos	Fundo	CNPJ	Qtde. cotas	Valor R\$
FUNDO FINANC.	BB PREVIDENCIARIO RF IMA B TITULOS PUBLICOS FI	07.442.070/0001-05	547.820,44	1.531.673,12
FUNDO FINANC.	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TITULOS PUBLICOS FI	11.328.882/0001-35	281.952,17	359.848,63
COMPREV	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TITULOS PUBLICOS FI	11.328.882/0001-35	67.493,45	86.416,08

b. RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO CNPJ: 09.006.914/0001-34. Foi informada no extrato de 30/04/2012 a existência de 7.000 cotas, valor da cota de R\$ 67,28 e valor aplicado de R\$ 470.960,00. Porém no DAIR de março/abril-2012 a informação é de 7.000 cotas, valor da cota R\$ 67,50 e valor aplicado de R\$ 472.500,00.

3.4 Isto posto, as inconsistências e divergências acima demonstradas deverão ser objeto de retificação nos DAIR correspondentes, no prazo máximo de quinze dias a contar da ciência deste relatório, e comunicação desta ao auditor-fiscal designado, sob pena de inclusão das irregularidades no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, sob o critério "Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência das Informações", o que também impedirá ao Município de Paranaguá a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

3.5 Conforme foi informado no subitem 2.1.1 "a" quanto à aplicação no fundo MÁXIMA PRIVATE EQUITY FIP em 06/12/2012, no valor de R\$ 2.000.000,00, correspondentes a 2.000 cotas, temos a comentar o que segue.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

7

002174

~~002174~~

002171



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

3.5.1 Foram encaminhadas cópias de APR's expedidos entre 03/07/2012 e 29/04/2013. Porém, entre estes, não há nenhum que se refira à aplicação no fundo MÁXIMA PRIVATE EQUITY FIP, em 06/12/2012, sendo que o último APR emitido em 2012 é o de número 108/2012, datado de 29/11/2012.

3.5.2 Conforme consta da Ata dos Conselhos de Administração e Fiscal da reunião realizada em 11/12/2012, relativamente à aplicação de recursos no fundo MÁXIMA PRIVATE EQUITY FIP, em 06/12/2012: *"O conselheiro Gerson solicita ao senhor Fernando (Diretor Adm. Financeiro) que oriente e comunique os conselhos sobre as decisões de aplicações bancárias. Doutor Rochinha informa que as reuniões estão sendo gravadas sem o conhecimento de alguns conselheiros. O conselheiro Rogério informa ter feito uma comunicação ao Ministério Público para bloqueio financeiro da entidade por precaução, devido a boatos de movimentações sem o conhecimento dos conselhos..."* e também *"O prefeito Baka comenta ter ouvido boatos de que teria sacado dois milhões da conta da Paranaguá Previdência. O que houve foi uma reaplicação na Máxima Investimentos"*.

3.5.3 Dessa forma, pelo exposto e pela ausência do APR correspondente, não é possível afirmar que tal aplicação tenha seguido um rito formal para sua aprovação nem que os Conselhos de Administração e Fiscal tenham conhecimento de sua realização.

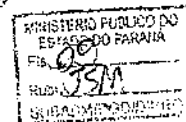
3.5.4 Pela falta de mais elementos quanto à aplicação neste fundo julgamos oportuno uma breve ilustração sobre este:

a. Por pesquisa junto à Comissão de Valores Mobiliários-CVM foram encontrados cinco fundos com a denominação de MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Como nos extratos encaminhados não há indicação do CNPJ do fundo, e apenas um destes se encontra em funcionamento normal, os

Previdência Social 90 anos.

Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

8



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

demaís ainda estão em fase pré-operacional, inferimos que o fundo em questão é o de CNPJ nº 13.707.891/0001-62.

CNPJ	DENOMINAÇÃO DO FUNDO	SITUAÇÃO
13.707.891/0001-62	MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	FIP EM FUNCIONAMENTO NORMAL
14.587.871/0001-84	MÁXIMA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	FIP EM FASE PRÉ-OPERACIONAL
14.576.983/0001-13	MÁXIMA PRIVATE EQUITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	FIP EM FASE PRÉ-OPERACIONAL
14.580.627/0001-73	MÁXIMA PRIVATE EQUITY IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	FIP EM FASE PRÉ-OPERACIONAL
14.580.349/0001-54	MÁXIMA PRIVATE EQUITY V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	FIP EM FASE PRÉ-OPERACIONAL

- b. Tal modalidade de aplicação está prevista no inciso V, do art. 8º, da Resolução CMN nº 3.922/2010, limitada a 5% dos recursos dos RPPS.
- c. Conforme divulgado pela CVM através do Informe Trimestral do Fundo relativo ao trimestre janeiro/março-2013, seu patrimônio líquido era de R\$ 64.682.884,43, equivalendo a 65.500 cotas, com valor da cota a R\$ 987,524953130000, lembrando que quando da aplicação, em 06/12/2012, estas cotas foram adquiridas por R\$ 1.000,00.
- d. Do regulamento deste fundo extraímos algumas de suas principais características:
  - O MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES é constituído sob a forma de condomínio fechado e destina-se a investidores qualificados.
  - O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador, de participante do bloco de controle, de parte em acordo de acionistas ou ajuste de natureza diversa, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração, observada a política de investimento.
  - O Fundo terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contado da sua data da primeira subscrição das suas cotas, podendo ser alterado ou prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, conforme proposta do Gestor e previamente aprovada pela Assembléia Geral de Quotistas.
  - O Fundo é administrado pela MÁXIMA S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12. A carteira do Fundo será gerida pela MAXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ/MF sob nº 03.566.273/0001-96.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

9

002175 002175

002172



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

• O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas cotas ao término do prazo de duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os cotistas conseguirão alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados. (grifos nossos)

#### 4. DOCUMENTOS ANEXADOS

4.1 Foram anexadas cópias dos seguintes documentos:

- a. Ofício nº 337/MPS/SPPS/DRPSP, de 03/05/2013;
- b. Ofício nº 369/2013-GAB de 17/05/2013;
- c. Ofício nº 443/2013-GAB de 04/06/2013 e outros ofícios relacionados;
- d. Relação nominal e atos de nomeação/exoneração dos responsáveis pelo RPPS;
- e. Certificado ANBIMA;
- f. Extratos bancários de janeiro/2012 a abril/2013;
- g. APR's de 03/07/2012 a 29/04/2013;
- h. Atas dos Conselhos de Administração e Fiscal;

#### 5. ENCAMINHAMENTO

5.1 A presente auditoria teve por finalidade subsidiar as ações de acompanhamento e supervisão dos investimentos de recursos dos RPPS, considerando o atendimento às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas no art. 1º da Resolução do CMN nº 3.922, de 2010.

5.2 Neste sentido sugerimos que as informações contidas no presente Relatório de Auditoria sejam consolidadas com aquelas das demais auditorias de investimento em andamento.

10


Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



Relatório de Auditoria Específica - Investimentos - RPPS do Município de Paranaguá-PR

5.3 O presente Relatório de Auditoria será encaminhado para o representante legal do ente federativo e da unidade gestora, permanecendo também disponível aos demais órgãos de fiscalização e controle, dentro das respectivas esferas de atuação.

Brasília-DF, 13 de junho de 2013

  
**Wanderley Bergamin de Oliveira**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.368.909**  
**AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

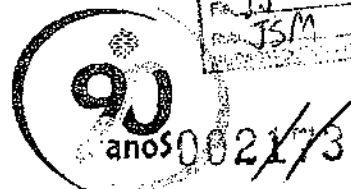
Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

002476

002476



Para CGACI  
Coordenação de Investimentos

Ref: Auditoria no Departamento – OFÍCIO Nº 337/MPS/SPPS/DRPSP, de 3 de maio de 2013 – Encaminhamento de documentos para serem anexados à pasta do RPPS do Município de PARANAGUÁ-PR

As retificações nos DAIR determinadas no relatório de auditoria foram supridas.

Na documentação encaminhada em resposta ao relatório de auditoria seguiu cópia de autorização, datada de 06/12/2012, para transferência de R\$ 2.000.000,00 que estavam na Caixa Econômica Federal para o Máxima Private Equity FI em Participações, autorização esta subscrita por Célis Regina Schneider-Presidenta em exercício e pro Fernando Peixoto de Paula Lima-Diretor Adm. Financeiro.

Lembramos que esta aplicação foi feita sem o conhecimento dos Conselhos de Administração e Fiscal e que não existe APR correspondente.

Brasília-DF, 25 de julho de 2013

*Wanderley Bergamin de Oliveira*

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.368.909  
AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



**PARANAGUÁ**  
PREVIDÊNCIA

CADASTRADO SPPS/MPS  
COMANDO Nº 36815/930  
DATA: 15/07/2013

IMPRESSÃO PÚBLICA DO  
ESTADO DO PARANÁ  
RUBRICA: JSM

Ofício nº 093/2013-GAB.PGUÁ PREV

Paranaguá, 11 de julho de 2013

A Senhora

**NANCY ABADIA DE ANDRADE RAMOS**

Diretora do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – Substituta  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 4º Andar, Anexo "A", Sala 450  
CEP 70059-900 – Brasília - DF

Ref.: OFÍCIO Nº 337/MPS/SPPS/DRPSP

**Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECÍFICA - INVESTIMENTOS**

*DRPSP - 19/07/13  
Lito  
a - T. CAIXA  
qual os  
procedimentos  
previdenciários*

Senhora Diretora

Com referência ao Relatório de Auditoria Especifica – Investimentos, de 13 de junho de 2013, elaborado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Senhor Wanderley Bergamim de Oliveira, apresentamos a seguir os procedimentos adotados por esta Autarquia para correção das irregularidades apontadas no mencionado documento.

Fazemos uma transcrição dos itens que entendemos passíveis de correção e logo a seguir as medidas tomadas ou justificadas.

1.

2.1.1 Quanto aos documentos encaminhados verificamos que:  
• Item a – Foram encaminhados extratos bancários de janeiro/2012 a abril/2013, Porém não foram informadas as datas e valores iniciais de cada aplicação e resgate.

Foi informado pelas Instituições que as datas e valores iniciais constam no primeiro extrato de cada fundo anexados aos ofícios abaixo:

- a) Ofício nº 068/2013-GAB PGUÁ PREV de 17/05/2013, desta Autarquia, anexado ao Ofício nº 369/2013 de 17/05/2013 da Prefeitura Municipal
  - Fls. 8 - CAIXA FI BRASIL TIT PUB RF – 11/10/2011 – R\$ 589.530,71
  - Fls. 26 – CAIXA BRASIL IPCA VIII MULTI – 25/11/2011 – R\$ 1.000.000,00
  - Fls. 43 – CAIXA BRASIL IPCA VI RF – 04/02/2011 – R\$ 1.300.000,00
  - Fls. 60 – CAIXA BRASIL PCA X RF – 16/05/2011 – R\$ 1.000.000,00

*1*

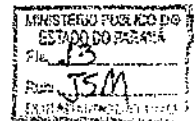




**PARANAGUÁ**  
PREVIDÊNCIA

002174 002177

002177



Fis. 78 - MAXIMA PRIVATE EQUITY FIP - 06/12/2012 -- R\$ 2.000.000,00

- b) Ofício nº 074/2013-GAB PGUÁ PREV de 03/06/2013, desta Autarquia, anexado ao Ofício nº 443/2013 de 04/06/2013 da Prefeitura Municipal
- Fis. 155 - BB PREVID IMA-B TP - 09/10/2009 - R\$ 1.020.009,47  
 Fis. 172 - BB PREVID RF IRF M1 - 17/12/2009 - R\$ 356.008,15  
 Fis. 189 - BB PREVID RF FLUXO - 08/01/2013 - R\$ 557.677,33  
 Fis. 193 - BB PREVID IMA-B TP - 09/10/2009 - R\$ 22.031.041,22  
 Fis. 210 - BB PREVID AÇÕES GOV - 11/12/2009 - R\$ 16.535,30  
 Fis. 218 - BB PREVID RF IRF M1 - 17/12/2009 - R\$ 210.464,32  
 Fis. 235 - BB PREVID RF IMAB 5+ - 12/05/2011 - R\$ 4.000.000,00  
 Fis. 252 - BB PREVID RF FLUXO - 18/12/2012 - R\$ 761.654,26  
 Fis. 257 - BB PREVID IMA-B TP - 11/04/2012 - R\$ 20.229,63  
 Fis. 270 - BB PREVID RF IRF M1 - 04/08/2010 - R\$ 348.784,66
- c) Não informado anteriormente: RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - 04/11/2010 - R\$ 518.840,00 (Anexos fis. 01 e 02).

2.

2.1: Quanto aos documentos encaminhados verificamos que:

- Item c - Foram encaminhados cópias de APRs expedidos entre 03/07/2012 e 29/04/2013, sendo os de 2012 numeradas de 01/2012 a 108/2012, e os de 2013 numerados de 01/2013 a 62/2013. Verificamos que em nenhum destes APRs consta a identificação da Instituição na qual se está aplicando ou resgatando os recursos das aplicações, o que impossibilita a verificação de sua emissão.

Esclarecemos que estamos revisando as APRs arquivadas para inserção de elementos que identifiquem a Instituição Financeira administradora dos recursos aplicados ou resgatados.

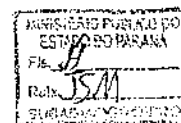
Nas APRs emitidas inserimos um quadro para preenchimento manual, conforme modelo abaixo (vide inserção na APR Nº / ANO: 01/2012 enviada anteriormente constante da fis. 278 do processo inicial e anexada ao presente - Anexo fis. 03):

	BANCO DO BRASIL S.A.	CNPJ: 00.000.000/0001-91
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ: 00.360.305/0001-04
		CNPJ:

2



**PARANAGUÁ**  
PREVIDÊNCIA



3.

2.2. Os responsáveis pelos investimentos no período em análise, conforme informado e cópias de documentos anexados foram:

NOME: Celis Regina Nunes Schneider - 1	CARGO: Diretora Presidente-substituta(*)
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 03/12/2012 a 18/12/2012	
RG: 1333161-8 SSP/PR	CPF: 321.580.509-00

NOME: Celis Regina Nunes Schneider - 2	CARGO: Diretora Presidente(*)
PERÍODO DE ATUAÇÃO: 07/12/2012 a 31/12/2012	

(\*) neste caso os atos sobrepõem.

Cumpra esclarecer que a sobreposição ocorreu tendo em vista a Portaria nº 060/2012 (fls. 121) através da qual a Senhora Celis foi indicada pelo Senhor Presidente para substituí-la no período listado. Na vigência da substituição o Presidente foi exonerado conforme Decreto nº 3007 de 07/12/2012 (fls. 114) e a Senhora Celis foi nomeada Presidente através do Decreto nº 3009 da mesma data (fls. 122). As folhas mencionadas referem-se ao Ofício nº 068/2013-GAB PGUÁ PREV de 17/05/2013.

4.

3.3 Em que pesem as aplicações estarem de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2012 quanto as modalidades e limites permitidos constatamos algumas divergências entre os documentos apresentados e as informações prestadas nos DAIR correspondentes, como segue:

a. Foram apresentados extratos de fundos administrados pelo Banco do Brasil, com data de 29/02/2012, constatando-se que as seguintes aplicações não foram lançadas no DAIR de janeiro-fevereiro/2012.

Origem dos	Fundo	CNPJ	Qtde. cotas	Valor R\$
FUNDO FINANC.	BBPREVIDENCIARIO RF M AB TITULOS PUBLICOS FI	07.44278/0001-05	6.47828,44	1.531.673,12
FUNDO FINANC.	BBPREVIDENCIARIO RF M TITULOS PUBLICOS FI	11.328.882/0001-35	281.952,17	359.848,63
COMPREV	BBPREVIDENCIARIO RF IRF M TITULOS PUBLICOS FI	1132882/0001-35	6749345	86.416,08

b. RE CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO CNPJ: 09.006.914/0001-34. Foi informada no extrato de 30/04/2012 a existência de 7.000 cotas, valor da cota de R\$ 67,23 e valor aplicado de R\$ 470.960,00. Porém no DAIR de março/abril-2012 a informação é de 7.000 cotas, valor da cota R\$ 67,50 e valor aplicado de R\$ 472.500,00.

3.4 Isto posto, as inconsistências e divergências acima demonstradas deverão ser objeto de retificação nos DAIR correspondentes, no prazo máximo de quinze dias a contar da ciência deste relatório, e comunicação desta ao auditor-fiscal designado, sob pena de inclusão das irregularidades no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, sob o critério "Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência das Informações", o que também impedirá ao Município de Paranaguá a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Relativamente ao item 3.3.a. efetuamos a retificação do DAIR competência Jan/Fev-2012 (Anexo fls. 04 a 09). Os valores apontados não foram incluídos pela gestão anterior.

002175  
002178  
002178  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Fls. 12  
RSM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PARANAGUÁ**  
PREVIDÊNCIA

Quanto ao item 3.3.b. elaboramos a retificação do DAIR competência Mar/Abr-2012 (Anexo fls. 10 a 14). Notamos que existe divergência entre o valor da cota informada no extrato mensal de rendimento utilizado para lançamento contábil da receita auferida (Anexo fls. 15) e o Relatório de Rentabilidade (Anexo fls. 16) disponibilizado na internet, onde se informa o valor patrimonial do fundo e o valor da cota. Informamos que os DAIR correspondentes ao exercício de 2.013 estão sendo elaborados pelo Relatório de Rentabilidade e não pelos extratos mensais.

Ainda não transmitimos o DAIR competência Mai/Jun-2013 tendo em vista a indisponibilidade do Relatório de Rentabilidade do fundo em pauta, o que historicamente, considerados os links que dispomos para acesso, ocorre a partir do dia 15 do mês posterior ao de competência.

5.

3.5.3 Dessa forma, pelo exposto e pela ausência do APR correspondente, não é possível afirmar que tal aplicação tenha seguido um rito formal para sua aprovação nem que os Conselhos de Administração e Fiscal tenham conhecimento de sua realização.

Concordamos com a assertiva do não seguimento de rito formal para a efetivação desta aplicação. Não ocorreu a concordância dos Conselhos de Administração e Fiscal para o direcionamento da nova aplicação. Saliente-se que não localizamos as APRs relativa e essa aplicação bem como as demais correspondentes ao período de 06/12 a 31/12/2012.

Para conhecimento desse Ministério informamos que a referida aplicação é objeto de procedimento investigatório junto ao Ministério Público do Estado do Paraná conforme processo MPPR 0103.12.000408-2.

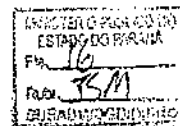
6.

3.5.4.c Conforme divulgado pela CVM através do Informe Trimestral do Fundo relativo ao trimestre janeiro/março-2013, seu patrimônio líquido era de R\$ 64.682.884,43, equivalendo a 65.500 cotas, com valor da cota a R\$ 987,524953130000, lembrando que quando da aplicação, em 06/12/2012, estas cotas foram adquiridas por R\$ 1.000,00.

Os dados e valores constantes nos DAIRs competência Nov/Dez-2012, Jan/Fev, Mar/Abr e Mai/Jun-2013, encaminhados pela gestão atual, foram informados pelo Banco Máxima S.A. através de e-mail (Anexos fls. 17 a 19) e dos extratos anexados no processo inicial (fls. 78 a 82). Encaminhamos cópia da autorização do resgate e aplicação efetuada pelos gestores da época (Anexos fls. 20).



**PARANAGUÁ**  
PREVIDÊNCIA



O cronograma de aplicação era de R\$. 14.000.000,00, não concretizado integralmente por interferência do Ministério Público.

Por oportuno queremos levar ao conhecimento desse Ministério que enfrentamos sérias dificuldades na condução desta Autarquia, principalmente pela centralização exercida na gestão anterior. Todos os procedimentos administrativos e financeiros eram conduzidos pelo Diretor de Administração e Finanças, sem oportunidade de aprendizagem aos servidores que desconheciam todo o trâmite documental e simplesmente executavam o que era solicitado. Lamentavelmente, independente de capacidade e conhecimento do DAF, não ocorreu qualquer transição de procedimentos e conhecimento.

Concluindo, encarecemos que se as irregularidades apontadas não foram satisfatoriamente solucionadas, nos oriente para a correta aplicação dos corretivos exigíveis. A Diretoria Executiva e os servidores da Paranaguá Previdência estão focados no espírito de equipe totalmente comprometida com a transparência, dedicação e lisura que se espera de órgãos públicos.

Anexos: 20.

Respeitosamente,

  
José Belarmino Rosa  
Diretor Presidente

002176 002179



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO	1563/2014 – PGJ – MP / PR
INTERESSADO	Previdência Social
ASSUNTO	Encaminha cópia de relatório de auditoria específica acerca de investimentos do exercício de 2013 do regime próprio de previdência social dos servidores do município de Paranaguá.

Encaminhem-se os presentes autos à 4ª Promotoria de Justiça<sup>1</sup> da comarca de Paranaguá para preliminar análise e providencias que entender cabíveis.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2014.

Samia Saad Gallotti Bonavides  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
para Assuntos Jurídicos

<sup>1</sup> Patrimônio Público

Data: 26/02/2014

Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0011128-46.2013.8.16.0129

Por: Dennis Goncalves Pinheiro

Data: 26/02/2014  
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO  
Complemento: Responsável: Ernani Mendes Silva Filho  
Por: Dennis Goncalves Pinheiro

002180 002180  
002179

Data: 26/02/2014

Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS

Complemento: Registro em 27/02/2014 sob nº 377.003.763

Por: Ernani Mendes Silva Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



002178

002181

002181



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - PROJUDI**  
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550

Autos nº. 0024409-06.2012.8.16.0129

Processo: 0024409-06.2012.8.16.0129

Classe Processual: Cautelar Inominada

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$14.000.000,00

Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): • PARANAGUA PREVIDENCIA

### Embargos de Declaração

Trata-se de embargos de declaração opostos por PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, contra a decisão do evento 1.6, na qual se determinou a abstenção da requerida em efetuar quaisquer resgates, transferências e aplicações financeiras dos fundos pertencentes à Paranaguá Previdência.

Alega a embargante, em síntese, que a decisão data de dezembro de 2012, sendo que a situação atual não mais se coaduna com a da época. Pugna pela revogação da liminar concedida.

Instado a se manifestar, o Representante Ministerial manifestou-se pela rejeição dos declaratórios, com modulação dos efeitos da liminar.

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, cabe ressaltar a tempestividade dos presentes embargos de declaração.

No mérito, contudo, não se constata qualquer mácula na decisão.

A finalidade dos embargos de declaração é a de complementar a decisão omissa ou, ainda, dissipar obscuridades ou contradições.

Os embargos apresentados debelam-se contra o mérito da decisão, sob o argumento que o órgão diretivo foi modificado, e que a cautelar teria perdido seu objeto.

No entanto, a decisão embargada deve ser combatida por meio do recurso adequado, pois os apontamentos são atinentes ao mérito da lide e se submetem à

eventual devolução da matéria em caso de manejo do recurso apropriado, já que não se verifica a possibilidade de deduzir quaisquer vícios contra a decisão que implicariam na oposição dos embargos declaratórios.

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, porém, julgo-os improcedentes pela ausência de vícios de omissão, contradição ou obscuridade.

De outro norte, o artigo 807 do CPC permite que as medidas cautelares a qualquer tempo sejam revogadas ou modificadas, ainda que a decisão não tenha sido impugnada por meio de agravo.

No presente caso, é cediço que a situação fática observada à época da decisão lançada no evento 1.6 não mais é a mesma, mostrando-se necessário modular a extensão da mesma.

Analisando-se os argumentos esposados nos declaratórios, resta patente que a decisão deve ser restringida, a fim de "evitar o engessamento financeiro", como bem asseverado pelo Ministério Público.

Desta forma, com fulcro no artigo 807 do CPC, modifico a liminar concedida, para o fim de determinar que a requerida abstenha-se de realizar qualquer transferência a instituições bancárias privadas, podendo movimentar os ativos bancários necessários à sua administração e desempenho das atividades previstas em lei, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Apense-se conforme requerido pelo Ministério Público no movimento 37.1.

Defiro a juntada do evento 40.

P.R.I.

Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria. Intime-se. Diligências necessárias.

Paranaguá, 26 de Fevereiro de 2014.

*Ernani Mendes Silva Filho*

*Juiz de Direito*



~~002179~~

002182

~~002182~~

Data: 26/02/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PARANAGUA PREVIDENCIA com prazo de 30 dias - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (26/02/2014)

Por: Dennis Goncalves Pinheiro

Data: 26/02/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PARANAGUA PREVIDENCIA ) em  
26/02/2014 \*Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS  
(26/02/2014)

Por: DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO

002183

~~002180~~

~~002183~~

Data: 28/02/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NÃO-ACOLHIDOS (26/02/2014)

Por: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO  
DO PARANÁ

Autos sob nº 0024409-06.2012.8.16.0129

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, Autarquia Municipal, Suplicada nos autos de Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar "*inaudita altera pars*", que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, expor e requerer o quanto segue:

Após proferido resultado dos Embargos Declaratórios opostos pela Suplicada, apesar de seu improvimento, foi modificado e complementada a medida liminar deferida, da qual não se pretende agravar, visto o senso escorreito do Juízo.

Todavia, consignado o resultado, constata-se que a intimação foi aberta via sistema pelo Dr. Dorciro Nascimento Lima Filho, pessoa estranha ao processo.

CNPJ 08.542.807/0001-68  
Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara – 1307 – Leblon – Paranaguá – Paraná – Brasil  
Tel/Fax – (41) \* 3721-9250 CEP – 83203.550

002181

002184

002184

Em verdade, o Dr. Dorciro Nascimento Lima Filho foi Diretor Jurídico desta Autarquia, porém está **afastado desde 15 de outubro de 2012**, ou seja, não mantém poderes para receber os atos processuais pela Paranaguá Previdência.

Nesse momento reitera-se que não se entende haver prejuízo a Paranaguá Previdência, contudo, poderão haver, visto o desconhecimento do advogado subscrito nas datas de início do prazo. O antigo procurador vem promovendo a abertura de prazos reiteradamente em vários processos da Paranaguá Previdência, sem poderes para tanto.

Assim, pelo vício de intimação, deve o ato ser declarado nulo.

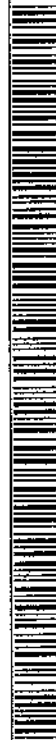
Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - NULIDADE DE CITAÇÃO EFETIVADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL REVOGADA E RECEBIDA POR ADVOGADO SEM PODERES ESPECÍFICOS - NULIDADE RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO. (Processo: AGV 7655 MS 2008.007655-3. Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins. Julgamento: 01/07/2008. Órgão Julgador: 1ª Turma Cível. Publicação: 10/07/2008)

Requer-se assim seja reconhecida a nulidade de intimação, vez que o advogado recebeu a intimação sem poder para tanto, requerendo ainda seja apurada a responsabilidade administrativa do Dr. Dorciro Nascimento Lima Filho, oficiando-se a Ordem dos Advogados do Brasil para abertura de procedimento administrativo disciplinar e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que tome conhecimento do fatos, ambos com cópia integral do processo judicial.

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara - 1307 - Leblon - Paranaguá - Paraná - Brasil  
Tel/Fax - (41) \* 3721-9250 CEP - 83203.550



Por fim, requer-se pela desabilitação imediata do Dr. Dorciro Nascimento Lima Filho dos processos nos quais figure a Paranaguá Previdência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paranaguá, em 28 de fevereiro de 2.014.

**Alexandre Gonçalves Ribas**

Diretor Jurídico da Paranaguá Previdência

OAB/PR 28.635

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P5RJ5R4VK EZG9J4SYM8





002185

002182  
~~002185~~

Data: 07/03/2014  
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO  
Por: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

Relação de arquivos da movimentação:  
- Contestação



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO  
DO PARANÁ

Autos sob nº 0024409-06.2012.8.16.0129

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, Autarquia  
Municipal, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui  
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, oferecer –

### Contestação

Em razão da Ação Cautelar Inominada com  
Pedido de Liminar "*inaudita altera pars*" em epígrafe formulada por  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelas razões fáticas e  
jurídicas a seguir expostas:

#### I – Resenha Fática:

Aduz, em resumo o Suplicante:

CNPJ 08.542.807/0001-68  
Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara – 1307 – Leblon – Paranaguá – Paraná – Brasil  
Tel/Fax – (41) \* 3721-9250 CEP – 83203.550

002186      ~~002186~~  
                 ~~002183~~

Que possui legitimidade para a propositura da presente "actio", na forma do artigo 1º da Lei nº 7.347/1.985.

Que através do Ofício nº 157/2.012, encaminhado pelo SISMUP – Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá, teve conhecimento de que em dezembro de 2.012 havia um interesse dos antigos administradores da Paranaguá Previdência no investimento de seu capital em instituições financeiras privadas.

Que os fundos de propriedade da Suplicada não podem nem devem ser geridos por instituições privadas, mas sim somente por instituições financeiras públicas.

Que referida transferência veio contra o entendimento exarado pelos Conselhos de Administração e Fiscal da Autarquia.

Que os valores foram vultuosos e a Caixa Econômica Federal confirmou o resgate em comento, autorizado por uma Presidência nomeada de forma temporária, causando "estranheza" neste ato.

Que parte da intenção foi realizada.

Diferentemente do alegado pelo Requerente, razão não lhe assiste neste momento, vez que todos os atuais investimentos estão sendo efetivados junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e mesmo que não o fosse, o que se aduz por argumento, há a possibilidade de investimento em entidades financeiras particulares.

Perfaz-se necessário uma análise perfunctória dos fatos, à luz do direito, para se comprovar que razão, muito menos direito assiste ao Requerente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Prejudi, do TJPR/OE  
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVHF-KGMRF-ACWCN-Q778R

## II – Preliminares de Mérito:

### II.a – Prejudicialidade da Ação:

Inicialmente, cumpre-se declinar acerca da existência de prejudicialidade, pois, pretende o Suplicante que a Paranaguá Previdência se abstenha de manter investimentos em instituições privadas, contudo nesta atual gestão não houve transferência de valores em investimentos que não fossem junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Requer seja declarada a existência de prejudicialidade da ação, com a sua conseqüente extinção em face da Paranaguá Previdência, sem julgamento de mérito.

### II.b – Impossibilidade Jurídica do Pedido:

Atualmente, existem investimentos que foram realizados em entidades particulares as quais estão bloqueadas, tratando-se de investimentos a longo prazo realizados em dezembro de 2.012, contudo, desde então, duas Administrações se passaram e nenhuma realizou qualquer investimento conforme indicado pelo Suplicante.

Se não existe objeto, há conseqüentemente a impossibilidade jurídica da pretensão.

Resulta clara a impossibilidade jurídica do pedido. É condição da ação (artigo 267, IV, do CPC), devendo o processo ser extinto com julgamento de mérito.

Face ao exposto, requer seja acolhida a preliminar ora argüida, extinguindo-se o processo com o julgamento de mérito, pelas razões acima expostas.

### III – Mérito:

Eminente Magistrado, em afastada possibilidade de indeferimento das preliminares, vem a Suplicada contestar os pedidos, a fim de comprovar que os proventos discriminados como devidos não possuem embasamento fático e jurídico para a propositura da demanda.

#### III.a – Ônus da Prova:

Das assertivas propostas, denota-se importante asseverar que, em demandas cíveis, o ônus da prova incumbia ao Suplicante, conforme disposto do artigo 333, I do Código de Processo Civil, cuja obrigação o Suplicante não se desincumbiu.

Assim sendo, protesta-se pela incidência do texto legal no caso "*in jus*", a fim de que não seja decretado direito ao Suplicante o qual não possui comprovação cabal do alegado.

#### III.b – Irregularidades de Investimento:

Delimita-se através da peça de ingresso que em dezembro de 2012 verificou o Ministério Público do Estado do Paraná irregularidades de investimento dos fundos da Paranaguá Previdência, cujo ato isolado culminou na transferência de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a uma entidade financeira particular.

Ora, não se tem conhecimento de como foi realizado o ato e estão sendo realizadas buscas de informações, mas o que se tem a ponderar neste momento é que tanto o Estatuto da Paranaguá Previdência quanto seu Regimento Interno direcionam a responsabilidade sobre os investimentos à Diretoria de Administração e Finanças.

A Diretoria de Administração e Finanças, por seu turno, não pode realizar remanejamento financeiro sem a devida

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara – 1307 – Leblon – Paranaguá – Paraná – Brasil  
Tel/Fax – (41) \* 3721-9250 CEP – 83203.550



aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, o que de fato deve ser sopesado por Vossa Excelência para a apuração das responsabilidades, caso existam.

Certo é que a Autarquia Municipal não pode ser engessada em suas movimentações financeiras, sob pena de impossibilidade de cumprimento da Portaria nº 403/2.008 do Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS.

Em seu artigo 9º, referida Portaria traz a Paranaguá Previdência uma meta anual de 6% (seis por cento).

Porém, o último cálculo atuarial, com foco no ano base 2.013, formulado pelo Atuário Luiz Cláudio Kogut, já apontava um déficit para o fundo previdenciário de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), pelo segundo ano consecutivo, além dos 4% (quatro por cento) já aportados pelo Município de Paranaguá para esse fim.

Talvez, o que se indica por ilação, a administração à época resolveu referida aplicação para tentar sobrepor aos déficits encontrados.

Pelo critério entabulado, há necessidade de remanejamentos na carteira e conseqüente busca pela menor volatilidade, o que Vossa Excelência não se pode olvidar.

Por fim, reitera-se que com a anuência e aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, há a possibilidade de investimentos em entidades privadas.

Destarte, a Suplicada não deve ater-se unicamente aos seus investimentos em entidades financeiras públicas, pois

002188

002188

002185

necessita chegar a uma meta atuarial que poderá depender de outros investimentos particulares.

*III.c – Da Liminar:*

A atual situação não impõe a imediata intervenção do Poder Judiciário, visto que não existem investimentos em entidades particulares realizadas pela atual administração, nem, tampouco, haverá esta intenção, visto que se está entabulando contratos de gerência com os Bancos do Brasil e Caixa.

Inarredável que a situação fática exposta e o enquadramento jurídico oferecido à época (2.012) não permitiam dúvidas acerca da existência da prova inequívoca e verossimilhança das alegações, o que atualmente não ocorre.

No caso em apreço, não foi demonstrado o abuso da Paranaguá Previdência, mas talvez de seus administradores.

O “*periculum in mora*”, o “*fumus boni iuris*” e a verossimilhança não se fazem presentes de forma incontestável, na medida em que não existem elementos suficientes – mas tão somente indícios e presunções – para o convencimento de Vossa Excelência.

**IV – Requerimentos Finais:**

Segundo os argumentos contrapostos em exposição acima, os pedidos do Suplicante, devem, todos eles, serem recusados e julgada totalmente improcedente a presente demanda:

- a) Preliminarmente, devem ser reconhecidas as preliminares de mérito, arquivando-se o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos do CPC.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHF KGMRF ACWCN Q778R

b) Se for analisada a matéria merital, requer seja a ação julgada improcedente, visto os argumentos já delineados.

c) Não seja declarado direito não comprovado pelo Suplicante.

d) Protesta-se por todo o gênero de provas e requer a sua produção pelos meios admitidos em direito, como juntada de documentos, perícias, inquirição de testemunhas e depoimento pessoal do Suplicante, sob pena de confissão.

e) Custas e honorários advocatícios pelo Suplicante, na forma da Lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paranaguá, 07 de março de 2.014.

**Alexandre Gonçalves Ribas**

Diretor Jurídico do Paranaguá Previdência

OAB/PR 28.635

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara - 1307 - Leblon - Paranaguá - Paraná - Brasil  
Tel/Fax - (41) \* 3721-9250 CEP - 83203.550





002189

~~002189~~

Data: 10/03/2014

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 4a. Promotoria de Justiça de Paranaguá - MANIFESTAÇÃO

Por: Dennis Goncalves Pinheiro

~~002186~~

Data: 12/03/2014

Movimentação: JUNTADA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Por: LEONARDO DUMKE BUSATTO

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação

002190 002190

002187



ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR:**

**AUTOS N.º 0024409-06.2012.8.16.0129**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, vem à presença de Vossa Excelência para, em **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, dizer e requerer o que adiante segue.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de ação cautelar, com pedido liminar, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **PARANGUÁ PREVIDÊNCIA**, com a finalidade de obstar que a autarquia municipal realize resgates e transferências de suas aplicações financeiras mantidas junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

A tutela de urgência foi deferida para impedir que a ré realizasse qualquer resgate, transferência e aplicações em seus fundos (ref. 1.6).



ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

A requerida foi citada e ofereceu contestação, pleiteando a improcedência do pleito (ref. 46). Aduziu preliminarmente a prejudicialidade da ação e a impossibilidade jurídica do pedido. Quanto ao mérito, asseverou, em suma, que o deferimento do pleito engessaria financeiramente a autarquia e impossibilitaria o cumprimento de metas atuariais.

Os argumentos invocados, contudo, não prosperam.

**II – PRELIMINARMENTE:**

**a) Prejudicialidade:**

A requerida referiu que sua atual gestão não realizou transferência de valores em investimentos que não fossem junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de modo a tornar prejudicado o pedido veiculado pela parte autora neste momento.

Tal questão, contudo, não traduz relação de prejudicialidade a tornar prejudicado o objeto da demanda, seja porque o pedido abrange a gestão anterior da autarquia e visa à obtenção de ordem judicial que seja observada independentemente do conselho gestor e da administração que estiver à frente do órgão, seja porque verdadeiramente se trata de fato que possibilita dilação probatória e confunde-se com o mérito da ação.

**b) Impossibilidade jurídica do pedido:**

Os fundamentos jurídicos que embasam a ação encontram eco no ordenamento jurídico vigente, tanto assim que permitiram o deferimento do pedido realizado em sede de tutela de urgência pelo autor.

002191

~~002191~~

~~002188~~



ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Em verdade, novamente a alegação se confunde com o mérito do pedido da ação, pois versa sobre sua pretensão de improcedência do pleito.

Portanto, inexistem preliminares de mérito a ser reconhecidas.

**III – DO MÉRITO:**

As demais questões suscitadas na contestação dizem respeito ao mérito propriamente dito da ação e, portanto, estão sujeitas à dilação probatória e análise em momento oportuno, que não o presente.

O próprio artigo 327 do Código de Processo Civil, aliás, delimita as matérias que comportam impugnação, e dentre elas não se inclui a discussão a respeito da questão meritória propriamente dita.

De qualquer modo, repise-se, na íntegra, os fundamentos constantes da petição inicial, para se evitar desnecessária tautologia, cabendo destacar que a alegação de engessamento financeiro da autarquia e necessidade de cumprimento de metas atuariais são insuficientes para elidir o regime jurídico-administrativo que o órgão deve observar.

**DIANTE DO EXPOSTO**, o Ministério Público do Estado do Paraná reitera o seu pedido de **procedência** da ação, requerendo afastamento das preliminares e demais questões suscitadas pela requerida em sua contestação.

Paranaguá, 12 de março de 2014.

Assinado digitalmente

**LEONARDO DUMKE BUSATTO,**

Promotor de Justiça.

Data: 12/03/2014

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

002192

~~002192~~

Data: 19/03/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Leane Cristine do Nascimento Oliveira

Por: Dennis Goncalves Pinheiro

~~002189~~

Data: 25/03/2014

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento  
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(23/10/2013)

Por: SISTEMA PROJUDI



002193

~~002193~~

Data: 25/03/2014

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

~~002190~~

Por: Leane Cristine do Nascimento Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - PROJUDI**  
**Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550**

**Autos nº. 0024409-06.2012.8.16.0129**

Intimem-se as partes para se manifestarem para necessidade de provas em audiência no prazo de 10 dias, nos termos do art. 803, parágrafo único do CPC.

**Paranaguá, 25 de março de 2014.**

*Leane Cristine do Nascimento Oliveira*  
*Magistrado*



~~002181~~

002194    ~~002184~~

Data: 25/03/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PARANAGUA PREVIDENCIA com prazo de 10 dias - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2014)

Por: Mario Celso Duarte da Costa

Data: 26/03/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PARANAGUA PREVIDENCIA ) em  
26/03/2014 com prazo de 10 dias \*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO  
EXPEDIENTE (25/03/2014)

Por: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

002195

Data: 31/03/2014

002195

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 4a. Promotoria de Justiça de Paranaguá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 10 dias

Por: Dennis Goncalves Pinheiro

02/04/2014: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA.

Data: 02/04/2014

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para LEONARDO DUMKE BUSATTO em 02/04/2014 com prazo de 10 dias

\*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2014)

Por: LEONARDO DUMKE BUSATTO

Data: 02/04/2014  
Movimentação: JUNTADA DE PARECER  
Por: LEONARDO DUMKE BUSATTO

~~002193~~

002196

Relação de arquivos da movimentação:  
- Manifestação



ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DE PARANAGUÁ – PR**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**AUTOS N.º 0024409-06.2012.8.16.0129**

---

***PRONUNCIAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO***

**MM. Juíza de Direito:**

1 – Infere-se que a demanda em exame não permite resolução consensual em virtude da postura da Administração Pública e a natureza da controvérsia comporta o julgamento do feito no estado em que se encontra, já que se trata de matéria exclusivamente de direito e não se reputa necessária a produção probatória em audiência.

2 – Dessa forma, o Ministério Público requer o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, reiterando desde já os fundamentos de sua petição inicial e da impugnação à contestação, com o fito de evitar desnecessária tautologia, de modo que seu pleito seja julgado procedente.

Paranaguá, 02 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

**LEONARDO DUMKE BUSATTO,**

Promotor de Justiça.



PROJUDI - Processo: 0024409-06.2012.8.16.0129 - Ref. mov. 59.0  
02/04/2014: RECEBIDOS OS AUTOS.

002184

Data: 02/04/2014  
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS  
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO  
Por: SISTEMA PROJUDI

002197

Data: 04/04/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: Dora Maria das Neves Schuller habilitado até 05/04/2014 (1 dia)

Por: Dora Maria das Neves Schuller

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

0024/05

002-98

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Verificação deste em: <https://projudi.tjpr.us.br/projudi/> - Identificador: PJTC2 DZXW9 N642Q 4YUBA



Data: 07/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2014)

Por: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

002196

002199



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO  
DO PARANÁ

Autos sob nº 0024409-06.2012.8.16.0129

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, Autarquia Municipal, Requerida nos autos em epígrafe de Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar "*inaudita altera pars*", que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, informar que pretende pela designação de audiência conciliatória, com o fito de se atender aos requisitos do Ilmo. Sr. Representante do "*parquet*", bem como, caso não seja possível, pela formação de prova oral, com o intuito de se confirmar que os investimentos vem sendo realizados em Bancos Públicos, bem como de como eram realizados os antigos investimentos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paranaguá, em 07 de abril de 2.014.

**Alexandre Gonçalves Ribas**

Diretor Jurídico da Paranaguá Previdência

OAB/PR 28.635

CNPJ 08.542.807/0001-68

Horário de atendimento - 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.  
Avenida Gabriel de Lara – 1307 – Leblon – Paranaguá – Paraná – Brasil  
Tel/Fax – (41) \* 3721-9250 CEP – 83203.550

Data: 15/04/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Leane Cristine do Nascimento Oliveira

Por: Allan Robert Baiak Lacerda

002/137

Data: 25/04/2014

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Leane Cristine do Nascimento Oliveira

002200

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - PROJUDI**  
**Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550**

**Autos nº. 0024409-06.2012.8.16.0129**

Manifeste-se o MP, no prazo de 10 dias, sobre a petição de evento 61.

**Paranaguá, 25 de abril de 2014.**

*Leane Cristine do Nascimento Oliveira*  
**Magistrado**







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Termo de encerramento de volume**

Processo nº 016.5950-68.2014.8.19.0001

Nesta data encerrei o 1º volume dos autos acima mencionado, a partir da folha nº 2200

Rio de Janeiro, 49 de Novembro de 2014